

Custodite vos a murmuratione que nibil prodest,  
Et a detractione parci et lingue s apien caput.



Dos priuilegios & prerogatiuas q.  
ho genero feminino tem por derecto coim  
ordenaçoes do Reyno mais que  
ho genero masculino.

publ: obannē Barreriu & regiam typographum  
Anno D omni. 1557.

13.9  
ester  
e' day  
glz.  
via 107



Author desse libro ha e goy Nuy etc  
e goy Senhor em ambra t o b o l i m o

and the CDE of the first  
and second class  
of the same period  
of the same class  
as the former  
and the  
same  
as the  
former

and the  
same  
as the  
former  
and the  
same  
as the  
former

3. a. In. i. i. 2. omis.  
 ff de statu boiuni  
 la. ff de sententi  
 bus. Petr. de due  
 nas regu. 308 in  
 verbo. feminine.  
 Chas. in cata gle  
 rie mundi. in. 11.  
 par. considerat. 4.  
 b. In. i. generali  
 ter. h. cu aut. C. f  
 inst. & subst. l. cu  
 accusatisim. l. cu  
 piru prudentissim  
 m. c. d. fideic. ff.  
 Socii. l. cu annu  
 ff. de cond. & dee  
 monstr. per A. sy  
 mariam. e. bistro  
 rie iuriu. .nil.  
 c. Decim. et Alo  
 beri. in. l. feminine  
 ff. dereg. ius. Spe  
 cul. in. 1. par. in ti  
 tul. de peura. h. ra  
 tu. nu. 2. Chas. in  
 cata. in. 11. parte  
 confid. 4. Guil. B.  
 in. c. Raynuncine  
 in verb. du. nu.  
 136. & in verbo si  
 absq. nu. 41. sum  
 ma. SII. in verbo  
 femin. versicule  
 s. queritur.  
 d. In. i. maximu  
 m. vitiu. C. del ber.  
 prater. l. lego. 12.

# Muyto alta & muyto

Poderosa Raynha noſſa Senhora.



Screeue Æmilio<sup>a</sup> Papiniano  
 hum dos mais excellentes  
 Iurisconsultos<sup>b</sup> do dereyto  
 ciuil) q̄ as molheres sam de  
 pior condiçao que os homēs  
 em muitas sentenças & con  
 clusões, & da hi naceo accu  
 mularem os doctores muitas cauſas & doctrinas,  
 uas quaeſos homēs<sup>c</sup> temi mais prērogatiuas & pre  
 heminencias que as molheres: outros tomaram  
 por juuençam & doctrina escreuer contra a vida  
 & costumes do genero feminino, caſi accusando  
 a natureza por produzir femeas & nam machios  
 como dizem muitos textos<sup>d</sup> do dereito comū na  
 se lembrando que poder a noſſo Redemptor Iesu  
 Christo tomar natureza humana em genero femi  
 nino/ segundo afirmaim os doctores<sup>e</sup> sagrados,  
 posto que fo y mais conueniente & honesto vestir  
 se da humanidade no genero masculinos<sup>f</sup>, & que

tabularū c. de legi. bered. l. 1. 5. generaliter. ff. de leg. proſt. l. nostri a coſtitutio inſt. de exhered.  
 liber facit diſt. August. de ciuitate Dei. c. 21. ubi meminit legu roconie feminas al. bered. res  
 pellētus, & subiungit qualego quidam iniquus Iacobus septima. in inſt. catbolica. num. 139.  
 Magist. ſenten. lib. 3. diſt. 7. queſt. ultima ſant. Tbo. in 3 ſenten. diſt. 12. queſt. Chas. in ca  
 talogo. parte. 11. confid. 4. f. Vt per August. libro. 83. queſtionum. col. 3. in priu.

semivenu. 25. a sentença de Papiniano seja verdadeira & comumente aprouada, todavia se pode afirmar (poderosissima Senhora) que igualmente procedem os homens & mulheres na mor parte dos casos & conclusões de direito, & que ho genero "masculino" sempre comprehende ho feminino, tirando algúas casos exceptuados nos quaes a materia he diferente & nam conuenem aas femeas como aos machos porque assi como ha muitas couisas em que os homens sam de melhor condiçam, assi outras muytas tem as mulheres mayores, & mais supremas prerrogatiuas que os homens, pelo que me parece curiosidade jndignade reprehensam, ajuntar algúas virtudes em que as mulheres forão iguaes & precederam aos homens, & algúis Privilegios & Prerrogatiuas com que sam mais priuilegiadas & favorecidas em direito (cousa mais trabalhosa que futile), tratando somente do que acho scripto em seu louuor & vtilidade, pois ha tantos que escreueram ho contrario. A qual juuençam & trabalho me ná atreuo defender dos graues & excellentes autores que escreueram a contraria opiniam, sen un esperando que V. A. (serenissima senhora)

Argum. noctat per Bar. in lmeia in princi. ff. & licetibz. leg. num 5.

Guil. Benedi. in cap. Raynuncius in verb. habebz. num. 25. Lus. de pennai. l. 1. C. de mulierri. Et iu quo loco libro. 10. et luna. 2.

Ir aquelus de legibus connubialibus. l. prima ubi multa citier de primo genitura libro primo quest. 20. colu. 3. cuia alijs. Silua. nuptial in dabo non est nubendum per totum biblia antea eant 16 defalacis mulierum.

## PROLOGO.

por me fazer merce, & dar atreuiamento pera es-  
creuer outras couzas mais importantes aa sua Re-  
publica, ho aceite em seruço, & aproue cõ a som-  
bra de sua real proteiçam, de que nacerá ouifar esta  
obra sahirem publico, & ficar tam segura & sen-  
recco, que nam temeraa reprehensam algúia hu-  
mana, & a. V. A. como aa mais excelléte & supre-  
ma Princesa & senhora do mundo, conue defender  
& aprouar tudo ho que se escreuer em louuor do  
genero feminino, pera que outros de mais erudiçā  
& doctrina possam dar fim & perfeiçam a estes  
meus principios & cometimentos, que nam sam  
mais que as amostras do muyto que podem escre-  
uer nesta materia.

MS

58

A iii

6 Priuilegios & prērogatiuas

A Qual iñuencion & curiosidade trato em duas partes. Húa dalgúas virtudes em que as mōlheres foram iguaes & precederão aos homés. E a outra, dos benefícios & priuilegios com q̄ sam mais priuilegiadas & fauorecidas em dereito.

E quanto aa primeyra parte.

Doctrina & saber.



Va das grandes & heroicas virtudes q̄ nos homés se louua & mais se Requerem (Poderosissima senhora) he ho saber & doctrina, porque diz Salomō<sup>4</sup> nos proverbios. Ho homé docto & sabio he forte. E he bem auenturado ho q̄ alcáça saber<sup>5</sup>, da hy vem, q̄ ho filho sabio alegra seu pay<sup>6</sup> & che sua doctrina. Necessariamente seraa prudente<sup>7</sup> & sabio ho q̄ cōuersar & andar cō sabios. Os Gigátes (os quaes Deos nā escolheu) se perderam, segundo affirma a Scriptura por serem ignorantes & nam tene ni saber nem doctrina<sup>8</sup>. Sendo esta virtude tam eminente soy ho genero-

Proverbio. c. 24.  
b

Proverbiorū. c. 3.

Proverbio. c. 10.  
13.15.

Proverbiorū. c. 13.

Barnab. capít. 3.

feminino dotado della em tanta maneira, que pode seguramente competir com ho masculinio, affirmando que ouue tam doctas molheres & mais q os homens, como soy Abigail molher de Nabal <sup>a</sup>, a qual com saber & prudencia amansou a David, & liurou seu marido de morte.

Olda prophetissa <sup>b</sup> declarou ael Rey Iosias muitas cousas, principalmente a destruyçam & catiuciro de Ierusalem. A Scriptura Sagrada louua hua molher sabia q falou prudentemente <sup>c</sup> quando fez cortar a cabeça de Seba & lançala a Ioab, peraleuantar ho cerco que tinha posto aa cidade.

Debora prophetissa <sup>d</sup> do tribo de Effraim molher docta & prudente, soy juyz & gouernou muyto tempo ho pouo de Israel. Eassí poderia Referir Ceres <sup>e</sup> que primeiro achou a maneira de cultiuuar os cãpos, Cassandra, Cornelia máy dos Grachos, Sappho, Lesbia, Cornificia, & Nicostrata que por outro nome chamaquam Carmenta, pela doctrina & saber que tinha no verso, que em latim chamá Carmen, as quaes forá excellentes Poetas, & mais de outras setenta & sete molheres doctissimas que Referem os doctores & historiadores aalém das dez Sibillas que conta Ioam de mena na troua. La compaňia virginea perfecta <sup>f</sup>.

<sup>a</sup> Regu. 1.c.25.

<sup>b</sup> Regu. 4.c.22.

<sup>c</sup> Regu. 2.c.20.

<sup>d</sup> Libro iudicū.

cap. 4.c.5.

<sup>e</sup> Vt p. August.

Ecclisitare P. lib.

7.cap.16.

<sup>f</sup> Gail. Bened.

in verb. du abbas  
bēsnū. 6. in alijs.

in. c. Raymūcins.

Cbas. in catalo.

in. 2.par. cōfd. 9.

Io. vocatius i li.

de claris mulier.

& officina tex. i

tit, mulieres docti

et p̄ti feminaru

quarundā illistrū

noi. Guevara in

Marcus aure. li. 2

cap. 27. vñq. ad. 31

Baptista fulgori.

lib. 8. cap. 3. de fa-

minis que de tri-

na excelluerunt.

Na ordé de

p̄debo troua. 221.

E assife pode cōtarS em yamira<sup>r</sup> m<sup>a</sup>y do emperador H<sup>e</sup>lio gabalo q̄ foy sempre presente no senado cō todos os senadores, & preferida a todos elles em tanto, q̄ nenhūa coufa podiam fizer se não ho que ella detriminaua, a ql ordenou cōueto ou senado d molheres, & lhes deu faculdade & poder pa poderé tratar dos negocios & coufas do estado da R<sup>e</sup> publica ao costume & modo dos senadores.

Sobre todas estas P<sup>r</sup>incesas & excellentes molheres podē serenissima senhora os naturaes do vosso jmperio & de todas as prouincias do mundo q̄ agorafam, & foré te ho fim delle, cōtar & fazer grādes lébráças & memorias do excelléte gouerno & real cuidado q̄ V. A. té em seus reinos & señorios, ajudando a el Rey nosso señor em todos os despachos, assinādo os perdões & outras coufas jimportantes a administraçā da justiça, & cō isto fica a sua A. mais tempo pera acudir aas guerras q̄ cōtinuamente traz em África, & Á sia, & ao grāde zelo q̄ tem de mádar ensinar & doctrinar a fee de nosso Senhor Iesu Christo, & ho culto divino em seus R<sup>e</sup>ynos & señorios, & em outras partes remotissimas, & muyto jncognitas, & barbaras.

Sendo senhora ho genero feminino tão sufficiéte pera letras & todas sciencias, com muyta razam

fe

Se pode estranhar esta hidade, na qual as mulheres não se aplicam aas letras & sciéncias, como faziam as antigas Romanas & Gregas, & todas as outras naçōes, tendo tā perfectos engenhos, tanta sufficiēcia & habilidade como os homēs pera as poderē aprender: & antigamente eram doctrinadas na grāmatica & nas mais artes liberaēs, & dahi nāo serēllas as que achará casf todas as artes.

### Conselho.

Ouuaõ outro sy nos homēs ho cōselho, <sup>d</sup> porq  
hū prudente conselho vence muitas māos: &  
por isso dezia Agamenō na guerra de Troya,  
que tomaria a cidade muito facilmente, se tiuesse  
dez conselheiros como Nestor, <sup>e</sup> estimado ho con-  
selho de dez Nestores em tāto & mais que ho po-  
der & força de grandes exercitos.

Tulioſ afirma, que as couſas grandes não se fa-  
zem por forças ou ligeireza de corpo, se nam por  
conselho, auctoridade, & sciencia. Onde há muy-  
to conselho, há saude (segundo diz ho Sabio <sup>f</sup>)

Posto que os legisladores ordenasssem q̄ as mo-  
lheres nāo podessem dār voto, né fer presentes nos  
cōselhos pera fazer leys & outras constituições <sup>b</sup>,  
parecendo lhe q̄ as nam fariā tam perfectas como

*Vt per Guill. el Ben in c. Reynu  
cius, in verb. duas  
n. 18. Guenara ī  
Marco antílio.  
libr. 2. cap. 27.  
b I. Qui filiū, cū  
gloſa. ff. vbi papi  
llus educar.*

*c Sophologum  
sapientia lib. 1. c.  
3. Q̄ n̄ citat Chaf  
fanus in catal.  
in. 2. pare cōſide  
ratioē 9. Guilel.  
Benedict. in dicto  
verbō duas n. 18.  
d Pan. post tex.  
e c. ex multa col.  
2. extra de voto  
y aleris max. li.*

*7. c. 2. de sapientē  
dictis. 1. machab.  
c. 2. ad finē scio  
qđ vir consilij est.*

*e Homer. in. 2.*

*Ilia. Cicer. in 2.*

*dialog. de senectēt.*

*f In primo dia  
logo de senectute  
Cepolla. in tract.  
de militiū delig.  
imp in c. de viri  
tute col. 2.*

*g Proverbiorum  
cap. II. Cepolla;  
dicti cap. de virtu  
te col. 2. in fine.*

*b Vt z Bar. 1. as.  
c. doce. in 1. s.*

erânecessarias, ouue poré sempre & haa inda agora no genero femenino muyto excellentes molheres, as quaes derâ conselhos justos & bôs, em q fizeraõ muyta auantagem ao genero masculino.

Como foy Sarai molher de Abrahã, a qual acôselhou a seu marido que lancasse fôrça Agar sua escraua & seu filho, & ná ho querendo Abraham aceitar ouuio do senhor estas palauras. Tudo ho q te diser Sarai tua molher ouue.

<sup>b</sup> Plutarch. in a  
photbetegma. Es-  
tasmis in titula de  
Octavio aug. col.  
309. Seneca lib. I.  
de clemê. cap. 9.  
Baptist. Pug. li.  
S.c.I. de bonitate  
& clementia.

Augusto <sup>b</sup> Cesar foy bê aconselhado de Liuia sua molher, qn lhe trouuerá preso Lucio cína neto do grâde Pópeo q tratava d'ho matar, a ql lhe acôselhou qvslasse do q fazê os medicos quâdo ná a puetá os remedios ordinarios, q he curar cõ os cõtrairos : & pois ate ly lhe ná aproproucita tra seueridade cõtra Lucio cína, q vslasse cõ elle de perdá & clemêcia: o ql cõselho Augusto aceitou, & tenu dahí por diâte a Lucio cína por amigo & fiel seruidor. E assi foy bê aconselhado Pitheo de sua molher em tépo de Xerxes ho qual sendo hû dos ricos homens daquelle tépo & cobiçosissimo em estremo & q com grâde justácia buscaua minas: vindo hû dia de caminho pedio de comer, & foylhe posta húa mesa doura, & todos os manjares feytos do mesmo metal cõ muyta diligencia & juuençam,

<sup>c</sup> Plutarch. de  
claris mulieribus  
cap. 25. Chafane.  
in catalog. in 2.  
parte consid. 10.  
<sup>d</sup> Plinius. lib. 33.  
cap. 10.

folgando elle em estremo de ver tudo feito cõ tanto arteficio & curiosidade: depois de fartar a vista naquellas riquezas, tornou pedir algúas jguarias de comer, & sua molher mādou outra vez trazer tudo de ouro, de q Pitheo se escandalizou, & começou bradar & dizer q auia fame, & ella lhe falou cõ muyta prudencia, dizendo : q nam dava faculdade pera auer outras jguarias & manjares, porq todos seus vasallos, & toda a diligēcia & industria humana estaua ocupada em buscar ouro: por onde nā auia quē laurasse & semeasse os campos, né plantasse aruores, cõ a qual reprehensam, castigo, & cōselho, dali por diâte ocupou somete a quinta parte de seus vassalos nas minas, & toda a outra gente na agricultura & nas mais artes. E por assi ser, os conselhos das molheres se ham de tomar & aceitar, \* & nam desprezar.

Iohā andre<sup>b</sup> afirima q̄ aprédeco de Milácia sua molher, a q̄l acōselhaua q̄ se os nomes bōs & fermoss se vedessem publicamente na praça como todas outras coulas, q̄ os pāys os auião de cōprar mu yto hōrrados & nobres pera seus filhos, jndā q̄ custassem muito preço, por ser coula de grāde importācia & interesse ter bō nome, porq̄ os ladroes famosos & insignes malfeidores sempre tomão nomes

*a Tiraquel de legibus cennubis libus. I. 11.*

*b In c. Cum secundum Apóstolū de prab. in. 6. & in c. 1 de deposito. I a son in rubr. ff. foliu-matr. n. 16. & in l. Chōtos populos. in 2. lectura. n. 25. C. de summa Trinit. & in l. 1. ff. delegibus n. 13 Gerard. sing. 75. Guilel. bened. in verb. R. aymnacis declara n. 52. syluanup. in verb. est nubendū. fol. 117. verso Chasanaeus in catal. in 11. part. cōfid. 23. & in 2 parte cōfid. 10. & 19.*

*Vt per Bel.in l.1.  
.ff. de lib. & post  
Hippol.in præf.  
§. Expedita.n.52  
doct.in cap. Gra  
nis.de deposito.*

*g Proverb.c.22.  
ecclesiast. c.7.*

*e Per Guil.Ben  
ned.in c. R aynu  
eins.in verb.Ray  
nucius. n.53.Cha  
fanus in ll.par  
te.in 23.cōsidera.*

*d In Exod. c.33.*

*e Secundū nomē  
suum iustitius est  
1.Regū. c. 25*

*f Per Guil.Ben  
ned.in d. verbo  
Reynucius. n.53.  
Ias.in rub. ff. sol.  
matrimon. n.16.  
Gerardus sing.  
75.*

torpes<sup>a</sup> & roins como ho ladrā Gayão, Iudas sca  
rioth, Gallo presso, Belial, & outros seni elhantes.

N a verdade tinhā ella muyta rezam, porq̄ ho bō  
nome produze & gera boa presunçam da pessoa  
q̄ ho té, & pelo cōtrario ho nome feo & torpe in  
duze & traz roim & auessa presunçā: por isso de  
zia Salomon<sup>b</sup>, que he melhor bō nome q̄ muitas  
riquezas. Assi ho escolherão os famosos capitāes  
Romanos, Publio, Scipiá <sup>c</sup> africano, Paulo emilio  
macedonico. Scipiá xmiliano: & outros, engeitan  
do grandes riquezas q̄ poderam auer. Ho senhor  
dissé a Moyses<sup>d</sup>. Achaste graça ante mí, & conhe  
cite pelo nome. De feo & torpe nome se toma roi  
presunçam, & se comprehéde ser a pessoa q̄ ho té  
ignorante & neicia, como se lee de Nabal<sup>e</sup>, & os  
doctores affirmā, q̄ se for enganado ho q̄ tractar  
com pessoa de nome roim & torpe, ou perder as  
couças q̄ lhe der em guarda: a si mesmo ho ha de  
imputar por ter muyta culpa & negligencia por  
confiar de tal pessoa f.

E he comū doctrina dos Iuristas, q̄ se muytas pes  
soas forem presas por algú delicto, & ná ouuer cō  
tra elles proua bastante, nem mais indícios cōtra  
hú que outro & se ouuer de meter algú delles ator  
méto, que em tal caso se metá primeiro ho que te

uer mais infame & torpe<sup>a</sup> nome.

Quando hú testador deixa algú legado ou insti-  
tuicā de morgado, com cōdiçā que ho sucessor  
do morgado, ou pēssoa a q̄ leixa ho legado se po-  
nha nome que he vicioso & torpe de pessoas de vi-  
da inhonestā & infamada, a condiçā se há em de-  
reito por nam scripta: & nā he obrigado<sup>b</sup> tomar  
tal nome: & sem embargo de ho nā tomar auera  
ho morgado ou legado.

Nam somente nestes exemplos foram as molhe-  
res de bō conselho, mas em outros muytos. Salo-  
mon<sup>c</sup> diz, que a molher sabia edifica sua casa. Em  
outra parte affirma que os parentes dam casa & fa-  
zenda, & que deos daa a molher<sup>d</sup> sabia & prude-  
te. E pois átre ellas ha muytas que sam de etas<sup>e</sup> &  
sabias, nā se deuē desprezar seus conselhos.

Ho grande & Christianissimo emperador Iusti-  
niano<sup>f</sup>, com conselho da emperatriz Theodora  
sua molher, fez ley que os officios publicos se des-  
sem de graça, sem intercessiō nem rogos, & que  
se nam vendessem.

Ho mesmo emperador em húa ley<sup>g</sup> que fez do  
juramento q̄ hain de fazer as pesssoas que sam pro-  
uidas de algūs officios & administrações publi-

<sup>a</sup> Sihū nup. in verb. est nubendū. fol. 117. Verso circiter de primogen. lib. 1. q̄. fol. 20. col. 4. ad finē.  
<sup>b</sup> In autē. Insurandū quod pres. col. 2 ibi Iustinianus & Theodora cōungi eius. Refert  
Guil. Bened. in c. Raynū. in verb. duas habens. na. 53.

<sup>a</sup> Parvū in tū.  
defindi in verbō  
mādauit. na. 25.  
fol. 291. Hippol.  
in practica crimi.  
b. expedita. na.  
52. et in l. 1. n. 71.  
ff. de questi. Ge-  
rardus sing. 75.  
b In l. sed scīdū  
& in l. facta s. si  
sub cōditif. versi.  
si in danda. et ibi  
glo. et Pax. ff. ad  
trebel nota. i. 6.  
partita. tit. 4. in  
l. 3. in glo. in ver.  
contra honestad.  
c Proverb. c. 14.  
d Proverb. c. 19.  
e Capit. Vidaus  
el. 1. 27. questi. i.  
I. quidā decedē. s  
papinian<sup>9</sup> ibi cō  
filio. matris. ff. de  
admin. tuto. 2. Re  
gi. c. 20. Deci. i. l.  
famina. na. 20.  
ff. de Regu iuriū.

<sup>f</sup> In autē. vt in  
dices sine. s. bac  
aut colla. 2. I. as.  
in l. 1. ff. de legi.  
na. 13. Parvū de  
sindica. in verbō.  
dicitur na. 5. fol.  
28. Chafana<sup>9</sup> in  
catalogo, in . 2.  
parte cōfid. 10. &

cas, ordenou que jurassem de guardar fidelidade & seruiço a elle & aa emperatriz sua molher fazendoa participante em tudo.

*Ordina. in pris.  
motit.55. dos al  
caides mores .5.  
Muy alto, & or  
dinat in primo ti  
tu do regedor.55.  
Enfoam.*

Isto se poderia acrecetar aa ordenaçā <sup>4</sup> deste Rey no feita pera os mesmos juramentos: que não faz mençāo das Raynhas.

E por auer no genero femenino tā perfecto juyzo, & tā restos conselhos, & ho emperador Iustiniano se acōselhar cō a emperatriz Theodora sua molher pera fazer leys jimportátes a seu estado, parece q̄ se introduzio neste Reyno de algūs annos a esta parte ser. V.A. presente a todos os cōselhos & despachos jimportantissimos a sua Republica, & dahi vē seréscus Reynos & senhorios gouernados pelo real juyzo del Rey nosso señor, juntamente cō ho de. V.A. em tāta justiça, paz, & assosiego & tranquilidade, q̄ todas as nações alheas de seu imperio té muyta razam dauer enueja a vasallos subjeitos a señores, por cujo saber, cōselho & prudencia, quando ho mūdo se abrasa em discensões & guerras, elle soos gozão da paz & assosiego: de que todas as outras nações carecem.

#### ¶ Fortaleza.

**D**epois do saber, prudécia & cōselho, louuase no genero masculino fortaleza <sup>5</sup> & magnini midade

*Vt per Lacū  
de penna. in l. 1.  
col.3. c. de metro  
poli. Beryto. li.11  
& in l. fortissimi  
C. de cog. mil. an  
no. lib. 1. Chafaa  
neus in catalogo  
in 5. parte, consi  
deratione 38. l. 1.  
collatores. C. de re  
mili lib. 12. l. for  
tissimi. C. de mi  
litarium vestiu.  
canone. lib. 12.*

midade ou grandeza de animo, de q̄ forā dotados  
Julio Cesar, & os Scipiæs, Marco marcello, Epa-  
minidas, Leonida, & outras Príncipes & capitães.  
A qual fortaleza se acquire cō ho saber (como diz  
Salomō,<sup>b)</sup> & parece sem duvida que nenhūa auá  
tagem fez ho genero masculino ao feminino ua  
fortaleza antes quem cō atençam quiser consirar  
as historias sagradas & humanas acharaa : q̄ ouue  
princesas & senhoras & outras mulheres tam do-  
tadas desta virtude que forá jguaes cō os homés;  
& algūas os precederam, & não soy nellasho ge-  
nero femenino inferior do masculino.

*Valerius max. li.  
3.c.de fortitudine*

*b Proverb. c. 24.*

*e Decinilitate dei  
libro. 18.c. 8.*

*d Iudith. c. 13.Ba-  
ptista, Fulg. li. 7  
c. 4 de militarib⁹  
Strategematis.*

*e Guilel. Bene:  
in c. Raynicius.  
in verbo duas.n. 5  
Chassanquin ca-  
talogo. in 2.par.  
confid. 8.*

*f 4 Regū. capit.  
11.-2. Paralipo.  
capit. 22.*

*g Librō iudicū.  
cap. 4 ad finem.*

Como soy Minerua máy de Apollo, que em seu  
tempo cometeo grandes guerras, & cōuerteo ho  
ferro em armas jnuentando cobrir ho corpo com  
ellas: & ordenou as batallhas eni cāpo, a q̄l (segúdo  
Sctó Agostinho<sup>e</sup>) soy jnuētora de muitas couisas.  
Iudith<sup>f</sup> matou ho grande capitam Holofernes  
migo capital do pouo Israhítico.

E a belicosissima Semiramis,<sup>g</sup> molher d'Nino rey  
de Assiria, q̄ soy aos. 12. ános da hidade Dabrahá.  
Athalia<sup>f</sup> máy de Ochozia rey dos Iudeus, a qual  
reynou seys annos.

Iahel<sup>e</sup> matou Sisara Principe de Iabim com hū  
malho & hū prego q̄ lhe meteo pela cabeça hindo

elle fugindo de Barac filho de Abinoem, segundo a escriptura.

<sup>a</sup> Guilel. Bene. in c. Raynū. in verb. duas. nn. 14 Chasa. in catalo. 3. 2. par. consid. 8. Baptis. fulg. lib. 3. c. 2. de fortitudi ne vbi de alijs.

<sup>b</sup> Na ordem da sua troua 39.

<sup>c</sup> De quibus per Guilel. Bene. in c. Raynū. in verb. duas. nn. 5. cum alijs per Chasa. in 2. parte conside. 8. p. officiū. tex. in cap. mulieres bellicose. Ioan. vocati<sup>o</sup> de claris mulieribus Corateano lib. 3. c. 2. in fine cum alijs sequentibus.

<sup>d</sup> De qua per Guilel. bene. & officiū. se corte anū vbi supra

¶ Ioanna<sup>a</sup> que vulgarmente chamá a Púcella em tempo del Rey Carolo septimo de França, estando seu Reyno ocupado de Ingreses auia muytos annos ho tornou a restituir é todo ho Reino & seño río por seu saber, fortaleza, & industria, recuperá do de qué auia muyto tempo q̄ estaua ocupado.

¶ Penthesilea Raynha das Amazonas cō sua gente ajudou aos Troyanos contra os Grégos, de que faz mençā Ioá de Mena,<sup>b</sup> dizédo: La gente Amazona menguada de tetas.

¶ Assy poderia allegar Camilla Raynha dos Volscos, Cleopatra Raynha de Egypto, Valasca Raynha dos Bohemios, Artemisia Raynha de Caria, Athlanta de Arcadia: & outras muyto illustres & excellentes mulheres, que por sua fortaleza & grandeza de animo fizeram couzas muyto belicas & de eterna memoria.<sup>c</sup>

¶ Principalmente a excellentissima senhora Raynha dona Isabel auoo de. V. A. aa qual ate seu tempo nā ouue prinçesa né principe q̄ se podesse cōparar<sup>d</sup> se nā el Rey dō Fernádo vosso auó: q̄ ella julgou por digno & merecedor de ser seu marido. A qual senhora foy h̄ singular exéplo de verdadeira

bon-

bonade, grádeza de animo, prudécia, & temor de Deos, honestidade, cortesia, & liberalidade, & finalmente de toda virtude.

E como ho ella foy ate seu tépo, assi disserra eu que ho era. V. A. desta hidade & de todas asq̄ ate fim do mundo vijrá, se tiuera a erudição, doctrina, & facundia, que he necessaria pera saber falar em tão grande, tam heroica & sublime materia.

### ¶ Deuação & temor de Deos.

**A** Deuação & temor de Deos nos homés he de gráde louvor, por ser causa muyto necessaria pera impetrar fortaleza & vencimēto cōtra os jmigos, porque a fortaleza he do çeo.<sup>b</sup>

Ascriptura afirma q̄ Ionathas pa vécer seus jmigos, rópeo suas vestiduras, & pos terra sobre sua cabeça, & orou deuotamente, & cō isso foy aa batalha & os desbaratou.<sup>c</sup>

Moyses leuantando as mãos & orando cō deuação vêcia aos jmigos.<sup>d</sup> Ho P salmista, & Salomô afirmão que he principio de saber & doctrina ho temor de Deos.<sup>e</sup>

Na qual deuação & temor de Deos nenhūa precedencia té ho genero masculino ao feminino, & as scripturas todas contā inuytos exéplos de mo-

*Vt in l. tam gallo  
tores C. de remie  
li. li. 12, l. Fortissi  
mi. C. deerog. mi  
lita. anno. lib. 12.  
multa per bapti  
fiam. Fulg. lib. 1.  
cap. 1. occultu re  
ligionis  
b. 1. Macbabeo.  
cap. 3.  
c 1. Macbabeo.  
cap. 11. ad suuē.  
d In Exodus. c. 17  
Lucas de pena. m  
1. Fortissimi. C. d  
erog. mil. anno. li.  
12. Chasan. in ca  
tal. m 9. parte cō  
siderat. 40. vide  
multa per B. au  
ton. Fi. insu  
ma. intit. de accio  
di et odio & rev  
disceius 6. 3.  
e Proverb. c. 1,  
et. 9. ecclesiastic⁹  
cap. 1. Psalmista  
in Psal. 110 confi  
tebor t. b.*

lheres sanctas q̄ sofrerā com estremado contentamento & pacienza martirio por nosſo Redéptor Iesu Christo, & por iſſo diz Salomó <sup>a</sup>. A molher q̄ teme a Deos ſeria louuada.

E nam ſomente he ho genero feminino j igual cō ho masculino na deuaçāo & temor de Deos, mas ainda podemos afirmar q̄ he mais deuoto, como cada dia testemunha a jgreja, chamando deuoto ho genero feminino <sup>b</sup>.

E he de crer (ſereniſſima ſeñora) q̄ raramente, ſe poderá achar no genero masculino mais verdadeiro exéplo de deuaçā & temor de Deos q̄ em. V A poſis cō tanta diligēcia, zelo, & curiosidade, procura as couſas do temor & ſcruïço de Deos & culto diuino.

### ¶ Liberalidade.

Ouuá todas as historias a liberalidade & magnificēcia no genero masculino, por ſer virtude muyto conueniente a principes & grádes ſeñores, & a toda outra pefſoa <sup>c</sup>. Como ſe vio por exēcacia no emperador Tito, ao qual nāchegaua pefſoa algūa ſem alcáçar ho q̄ quereria, ou esperança de ho alcáçar. E ſendo pergūtado por ſeus amigos pera q̄ prometia mais do q̄ podia, respódeo : q̄ ho fazia, porq̄ não era couſa conueniente apartarſe pefſoa

*Prouerb. c. vltimo Chafan. in catalogo in. 2. part. considerat. 14 & 15.*

*b Ita Guillelm⁹ in c. R aynūcius. in verb. duas. nn.*

25.

*c Capit. 1. de do nat.. I. Cum mul to, C. de bonisque lib. I. vna. §. fi. C. de cadu. toll. Bal. in l. & in legatis C ad. I. falcidiam. in fine, Palatios in repet. nrbr. de donationionibus. inter Dijum. §. 9 in princip.*

soa algúia do cóspecto do Príncipe triste ou descontente. E lembrando se hú dia sobre çea q nelle ná fizera merce, disse: amigos este dia perdy.

A lexandre Magno, a hum pobre q lhe pedio esmola deu húa cidade. E confessando ho que recebeo a merce que napı era digno nem capaz de tāc grande magnificencia, Alexandre <sup>b</sup> lhe respódeo. Eu nam tenho conta com ho q tu mereces, se não com ho que a mym conuem dar.

Outras muyto mōres magnificéias & grádezas poderá escreuer del Rey nosso sénior, os q souberem exprimir as grádes merces, doações, supremos títulos & estados, q sua. A. daa cōtinuamēte aos nobres & grádes señores de scus Reynos & senhorios, & a todos scus vasallos, com q leixara a de sy memoria eterna, depois de muytológos & feliçissimos annos. Porq diz a scripture. Victoria & honra acquire ho q he liberal & daa do seu. E em outra parte afirma: q os dões & liberalidade fazem caminho & dam lugar ante os Príncipes <sup>c</sup>

¶ Da qual liberalidade & magnificencia nani carece ho genero feminino, (ainda que comumente afirmem que as mulheres sāni auarissimas<sup>e</sup>) como se vio na Raynha Sabba, que da vltima parte do mundo foy a Ierusalem ouuir ho saber &

*Vt per Lucam de Penna in 1. vna col. 1. C de tbcſau. lib. 10. Chafan in catalo. in 5. part. considera 8.*

*Refert Palatios. in repet. rubri de donat. inter virū § 9. m. 3. Seneca lib. 2. de beneficis cap. 16. alia similia de Alexádro, vide per Baptis- tam Fulg. li. 4. tit. 8. de liberalitate.*

*• Trouerbiornm cap. 22.*

*¶ Proverb. c. 18. Glosa est in 1. Sed si ego . ff. ad Vell. glo. in 1. ne- sennius in verbo ex cōtrario. ff de neg. gest. palat. in rep. inb. de donat. inter virum. §. 3. nu. 3. fol 4.*

doctrina de Salomo, & lhe fez doação de cento & vinte talentos dourado, & muitas pedras preciosas, & outrascousas de grande preço & valia, em que mostrou sua magnificencia & liberalidade.

*3. Reg. cap. 10.*

*b. Joannes voca  
tius de clarissmu  
lioribus, c. 86.*

Assi poderia referir a grandeza & liberalidade de Cleopatra no báquete q̄ deu a Marco Antonio: no qual desfez em vinagre húa pedra de grande estima & valia q̄ tirou de húa arrecada da orelha & quisera desfazer a que trazia na outra se Lucio Plauto juyz do báquete ho nā impedira. E por ser húa magnificēcia prodiga, & feita por molher, q̄ nā merece ser cótada antre as illustres & claras: nā se deve fazer della mais notaue menção.

#### ¶ Clemencia & misericordia.

**H**E outro sy sublinie & singular virtude, clemencia & misericordia, & muito importante & necessaria a toda pessoa, principalmente a Principes & grandes senhores, porq̄ com misericordia & verdade se redime toda iniuidade. Ho q̄ he misericordioso faz grāde bē a sua alma; misericordia & verdade guardão ho Principe, & cō clemencia & fortalece seu estado.

A scriptura chama a Christo nosso Redemptor manso & benigno.

*a. Et in l. bū  
quidē versi monē  
te. C. qui milita.  
lib. 12. et in autē.*

*de exhiben. Reis  
5. quoniā col. 5. I.  
Imperialis, C. de  
nuptijs. Lucas de  
pan. iudicat. I. bis*

*Prouer. c. 16.  
Prouerb. c. 11.  
Prouer. c. 20.*

*Mathei, c. 21*

Moyses por ser homem clemente & piadoso, foy posto pelo señor por capitá & príncipe do pouo. De Cesar se lee que de todas as coisas tinha memoria & lembrança, se nam das injurias, por ser Príncipe clemente & piadoso.

Ho emperador Octauiano<sup>b</sup> respondia aosq̄ diziam mal delle, & ho reprehendiam : que em cidade liure, liures auia de ser as linguas: outros muitos exemplos há de misericordia & clemécia que referem os scriptores<sup>c</sup>

A qual misericordia & clemécia he muyto peculiar ao genero feminino: em tanto q̄ se pode afirmar seré as mulheres mais perfectas nesta virtude q̄ o genero masculino, por seré naturalmente piadas & clementes (segundo Aristoteles<sup>d</sup>) & onde nā está molher, grauemente gema ho q̄ tem necessidade & pobreza<sup>e</sup>

M ostrouse claramente serem ellas mais piadas em hū exemplo vulgar, ho qual he: q̄ publicado se ho edicto del Rey Farao, quādo mādou aas Parteiras do Egypto q̄ matassem todos os machos q̄ nacessē do pouo Israelítico<sup>f</sup> nā as pode ho medo da penna & castigo apartar da natural piedade & misericordia: temerão mais a Deos que a el Rey, & deixaram de matar aos meninos.

*Nume capit. 12.  
facit illud audis-  
sim⁹ quod Reges  
dom⁹ Israecl clem-  
entes sunt. 3. & e-  
gum cap. 20.  
b Chasa in cata-  
logo. in 5. parte  
considera. 6.*

*a Valerii max.  
libro. 5. tit. de bu-  
manitate & clem-  
men. & officina  
tex. in verb. clem-  
entes & huma.  
Baptist. Fulgo.  
lib. 5. cap. 1. sebo  
nitate atq. clem.  
d Libro. 9 dena-  
tu. animalium. c.  
1. Chasa. in cata-  
logo. 2. parte consi-  
dera 17.  
e Ecclesi. capit.  
36 in fine.*

*f In Exodo.  
capit. 1.*

**E** os homés fizeram todo ho contrario por mandado del Rey Herodes: "porque mataram os jn-  
nocentes tanto que lhe foys mandado.

\* Matb. cap. 2.  
& Guil. Bened.  
in cap. Raynacis  
in verb. duas nu.  
25.

**E** por asfì ser podemos afirmar q̄ nenhūa auētagē faz ho genero masculino ao feminino nesta virtude, antes parece que fica nella jnferior.

### ¶ Castidade.

**A** Castidade he tā singular virtude, & tā aceita a Deos, q̄ ella somente lhe pode presentar as almas! E por isso afirmá os doctores Sagrados que com nenhū peccado folga tanto ho jnigo do genero humano depois da jdolatria, como cō ho peccado da jncontinencia & sensualidade : a qual castidade os antigos capitães & excellétes homés guardaram em estremo, & com ella alcançaram grandes nomes & perpetua fama.

Como foys Cornelio Scipião ho q̄ tomou & destruió Numancia em Espanha : ho qual tendo a cercada, mandou lançar de seu cápo duas mil mulheres jncontinétes, cōforme ao precepto q̄ Deos deu aos filhos de Israel<sup>4</sup>, quando lhes mandou que se guardassem de toda cousa jmmūda, & tivessem limpos seus arrayaes, que em latim chamā castra; porque ham de ser castos.

\* In ante. de le  
nonibus. §. fauic  
mus colla. z.  
\* Secundū Aus  
gust. sup. Lenit.  
refert eu Guillel.  
in cap. Raynacis  
in verb. cuidam  
Petro nu. 51.

\* Deutero cap.  
23. Cbasia. in cata.  
i n. 9. part. confid.  
33. Guii. Bened in  
c. Raynū. i verb.  
cuidā Petro nu.  
73. Vale. libro. 2.  
c. 2. de disciplina  
militari.

A scipião<sup>a</sup> africano vindo a Espanha depois de tomar Cartago, foy presentada húa catiua moça sposada com hum homé nobre: & por ser continentissimo a mandou a seu marido cõ muyta limpeza, dandolhe em dote ho preço de seu resgate. Ho gráde Alexádre<sup>b</sup> depois de vécer a el rey Dartio, nã somente ná tocou a molher & filhas de Dario: mas ainda sem as ver as mádou magnifica & liberalmēte cõ muitas merces, por náter occasião cõ a vista de cometer cousta alhea de sua bondade. A bimalec Rey de Palestina, vendo a estremada fermosura de Rebecca hindo cõ seu marido Isaac mandou a todo ho pouo qnenhúa pessoa tocasse nella sob pena de morte.

A bsalon<sup>c</sup> matou seu irmão Amon, porq forçou & queria bem a Thamar sua irmãá.

Virgínio<sup>d</sup> Romano homé Plebeio, & nã na grandeza do animo, por Appio Claudio lhe querer deshonrrar húa filha, a matou publicamente: estimando mais ser parrecida de sua filha casta, q pay de filha desonesti: queredo com a morte da filha apartar de sy a injuria & offensa daquella força & torpeza f que Appio queria cometer.

Daly naceo a razam<sup>e</sup> porque ho drectito permette ao pay matar sua filha juntamente com ho

Vale lib. 4 tit. 3.  
de abstinentia of-  
ficina tex. in ver-  
bo castissimi.

<sup>b</sup>  
Guil. Bened. in c.  
R aymu. in verbo  
cuid. Petro. nu.  
72. Chasan. in 5.  
parte. consid. 11.  
officina in verbo  
castissimi.  
<sup>c</sup> Genes. c. 26.

<sup>d</sup> 2. Regu. c. 13.  
officina in verbo  
castissimi. Bapti.  
Fulg. lib. 6. cap. 1  
de pudicitia.  
<sup>e</sup> Valeri. lib. 6.  
in tit. de pudicitia

f Tn. I. 2. f. inie-  
tium. ff. de origi-  
nariis.

g Roma. sing.  
749.

<sup>a</sup>  
I. Patri. I. nec in  
caſ. fi. i. quod ait  
in princ. Et. h. fi.  
I. Nihil ff. de adulterio. & in 7.  
partita tit. 17. le-  
ge. 14. notatur p  
Angelum in traſ-  
ſatu maleſi. in  
verb. Che me bay  
adulterato. n. 8.  
cum alijs.

<sup>b</sup>  
De qua per Guili-  
m cap. Raynun-  
cius, in verbo cui-  
dam Petri. n. 60  
G. 67. cum seq.

adultero, quando os acha cometendo adulterio em sua propria casa, ou do genro marido da meia filha & nam em outra parte.

N a qual virtude de castidade ho genero feminino soy sempre jqual cõ ho masculino : & se com curiosidade se viré os exépios de hú genero, & outro parece q̄ ouue muyto mores & mais heroicos no genero feminino, se em algüs delles não ouvera mais conta com a fama & nome do mundo, que com a vida eterna.

C omo soy ho de Lucrecia Romana, a qual se matou, pela força & violencia que lhe fez Tarquino decimo & vltimo rey de Roma, historiæ vulgar <sup>b</sup>. Sophronia molher Romana, ná se podédo desfeder das importunações do principe Decio, por ná violar sua honra se matou com consentimento de seu marido.

H ippo molher Grega, sendo tomada de certos homés do már, entendendo q̄ determinauão de a deshonrar, querendo mais morrer caſta, q̄ viuer incontinent, se deitou de noute no már.

C ianne Siracusana, & Medulina Romana mata rá seus proprios pays estando elles entregues ao vinho, & alienados de seu natural juizo: porque as forçaram & violaram.

Marcia filha de Varrá, sendo em seu tpo molher muyto insignie na pintura & sculptura, teue tanta cota cõ a honestidade, q̄ fugio sempre de pintar figura do genero masculino, por nā ter occasiā de se mostrar jnhonesta. Artemisia molher do grão Mausoleo, bebeo a cíza do corpo de seu marido q̄ qimou depois de morto (segúdo costume átigo.) Penelope esperou cõ grāde castidade seu marido Ulises vinte annos, os dez que esteue na guerra de Troya, & outros tantos q̄ andou no mar perdido, sem em todo este tpo querer casar, posto que fosse requerida por todos os principes & nobres de seu tpo, por õde mereceo leixar de sy grande memória. Da qual, & de Artemisia se lébra Ioá de mena na troua. A ti muger vimos del gran Mausoleo. A historia de dona Maria coronel he també muy celebrada por Ioáo de mena <sup>a</sup> na troua. Poco mas baxo vi otras enteras. Por isso nam he necessario mais que apontala.

E assy ha outros muytos exéplos de castidade do genero feminino q̄ trazé diuersos auctores <sup>b</sup>: dos quaes se proua seré as molheres <sup>c</sup> tā excellētes nesta virtude & mais q̄ ho <sup>d</sup> genero masculino, & da virtude ser tā heroica, veo encomédar o direito <sup>e</sup> comū & ter grande respeito aa castidade do genero feminino.

*De bu oibas Valerius lib. 6. in tit. de piaicitia ei of scina. i verb. eas stisimi. & de ali quibus per Bapt. Fulz. lib. 6. c. 1. & dezenobia vi de per eum libro 4. cap. 3. de abstine nentia atque cōst nentia.*

*b Narendra  
līa troua. 6. 4.*

*c Na ordē da  
līa troua. 7. 9.*

*d Valer. Max.  
libro. 6. in titulo  
depudicitia. Et  
Cortesano libro. 3  
cap. 2. in fine &  
3. & 4.*

*e I. mulier. 5. cū  
proponeretur. ff.  
ad trebel I. si qua  
illustris C. ad or  
fic. tex. in autēti.  
quibus modi uaz  
tura. efficiuntur  
leg. 5. nonim⁹ au  
ten nouo iure. C.  
de custodia reorū.*

## ¶ Amor conjugal.

*a Ad Ephes. c.5.  
& Chrysostomus in  
conjectud. burgū  
diz, in Rubrica  
des drosilz, in  
princip. nu.15.ca  
seq.*

*b Ad Colosseos  
cap.3. fac. tit.  
Ind letare cū mu  
liere adolescētie  
tue. Proverb.5.*

*c Geno. cap.24.  
pp fine.*

*d Ad Epheſeos  
cap. 5. ad finem.*

*e Geno. cap.2.*

*f Psal.44.*

*g Guilelm. in ca.  
Raynuncius, in  
verbo cuidam pe  
tro, nu. 76.*

*h In l. si vxor.*

*i plane. ff. d' adul  
terij. Guilelmus  
in dicto verbo cui  
dam, nu. 75.*

**E**Screuē todos os homēs doctos q̄ ho amor cō-  
jugal se ha de guardar cō muyta sinceridade  
& limpeza, cōforme ao percepto do apostolo sam  
Paulo <sup>a</sup> q̄ diz. Amay vossas mulheres assy como  
Christo amou a jgreja. Em outra parte <sup>b</sup> Amay  
vossas mulheres, & nā sejais tristes pera ellas.  
Em tanto deue guardarſe este amor conjugal, q̄  
se ha de preferir a todos os outros humanos.

Aſſy ho mostrou Iſaac: ho qual quistāto a Re-  
becca sua mulher (segundo a ſcriptura) q̄ casi eſ-  
queceo cō ella a paixā & nojo q̄ ouuerá cō a mor-  
te de sua máy, & com rezão, porque pela mulher  
ha ho marido de deixar <sup>c</sup> pay & may : por ella ser  
parte de seu corpo, & oſſo de ſeus oſſos <sup>d</sup>.

Ho P ſalmista em pefsoa da glorioſa Virgē fu-  
tura ſposa de Christo noſſo Redemptor, amoesta a  
toda mulher q̄ casa com estas palauras <sup>e</sup>. Filha ou  
ue & vee, & inclina tuas orellhas, & perde a me-  
moria de teu pouo, & da casa de teu pay, pa amar-  
res a teu marido : ho qual nenhūa outra couſa de-  
ſeja ſe nam tua efermosura.

Quanto os homēs ſam mais nobres, tanto mais  
obrigaçam tem a amarem suas mulheres <sup>f</sup>. Aſſy  
ho fez Caio, Gracho Romano, ho q̄l amou tanto

Cornelia sua molher, q̄ nam duuidou morrer para ella ficar cō vida, porq̄ achando em casa duas cobras macho & femea, afirmádolle os agoureiros & adiuinhos, q̄ leixando ho macho morreria sua molher, & se leixaſſe a femea morreria elle, esco-lheo antes leixar a femea & matar ho macho, pera sua molher ficar com a vida : posto que elle com jſlo teuuisse certa a morte.

C aio P laucio ouuindo a morte de sua molher se matou por sy mesmo. Marco P laucio <sup>a</sup> falecido sua molher Areſtilla fazé dolhe ho enterramento se matou, & affi como estaua a vestido & ornado ho meterá ſeus amigos cō ella na sepultura.

E ſobre eſteſ exéplos todos, aída hogñro feminino guardou cō mór feruor & ſinceridade este amor cōjugal, fazedo grádes eſtremos, ſegundo ſe lee de

Tercia Æmilia<sup>b</sup> molher do primeiro Cepiā aſrica no, a q̄l ſabédo q̄ ſeu marido tinha afeiçā a húa eſcraua ſua, násométe ho deſſimulou é vida do marido, mas ainda depois de ſua morte polo muito q̄ lhe quis forrou a eſcraua, & a casou cō gráde dote.

Iulia<sup>c</sup> filha de Caio Cesar, & molher do grande Pópeo, trazendolhe húa veftidura de ſeu marido manchada de ſangue q̄ mandaua do campo onde eſtiuera vendo hūs jogos, ficou tam trespassada

<sup>a</sup> De buonniibus Valerius lib. 4. titu. 6. de amore coniugali Gui lel. Bened. in die hoc verbo cuidam petro, nn. 92.

<sup>b</sup> Ioannes Vos tacius, libro de claris mulieribus c. 72. Vale. max. lib. 6. cap. 7. de fiducia uxorum.

<sup>c</sup> Valerius lib. 4. titul 6. de amore coniugali.

andando prenhe, pelo muyto q̄ lhe queria, que nā somente lançou a criança q̄ trazia em seu ventre, mas logo com grandissima dor espirou.

Mandado ho cruel Emperador Nero matar Seneca, escolheo elle por licença do mesmo Empereador que queria morrer abrindolhe as veas metido em húa tina dagoa.

E Paulina sua molher querendo jmitalo no mesmo genero de morte, cōstrangida do grāde amor q̄ lhe tinha, pera sertão fideliſſima cōpanheira na morte a seu marido como fora na vida, escolheo ho mesmo genero de morte, sem embargo de Seneca ho estrouar cō grāde vehemēcia. E vindo aa noticia de Nero esta fineza damor, mandou q̄ lhe tomassem ho sangue & retiuessem a vida, fendo ja muita parte delle fóra: de q̄ naceo ficar Paulina da hi por diate muyto amarela & descorada retendo em seu castissimo rosto & face os fináes do grāde & ardente amor q̄ teve a Seneca seu marido.

Dona Sancha molher do cōde Ferná gócaluez, & filha del Rey de Nauarta, hindo é romaria liurou da prisam ao cōde Ferná gócaluez seu marido tēdo preso el Rey dō Sancho ordoñez de Lião, historia vulgar.

Assí poderia referir outros muytos exemplos q̄

con-

contá diuersos autores dos quaes resulta hū claro & notorio argumēto q̄ ho genero masculino nā faz auantagē ao feminino neste amor cōjugal. E sobre to das as Princesas & senhoras do mundo podem os scriptores em todas as hidades celebrar ho estremado amor & real cuidado, & heroica atenção, de q̄ . V. A. sempre v̄sou assistindo a el Rey nosso senhor, assi em sua saude, como em suas indisposições.

*a Chasenensis  
catalogo, à 2. parte  
considerat. 35.  
et. 36. Vale mar-  
xi. lib. 4 titul. 6.  
de amore coniuge-  
gali. Et lib. 6. tit.  
7. de fide uxore.  
Et baptista fulg.  
lib. 4 cap. 6. decō  
ingali charitate.  
Siluade varia le-  
cio, à 2. parte,  
cap. 15.*

### ¶ Ouçiosidade.

**A**Ouçiosidade (serenissima senhora) he cōtra a natureza humana: ho oucioso he mais juidigno q̄ os brutos animaes: & a nenhūa pessoa téta mais ho jmigo antigo q̄ aos ouciosos. *b*em tanto q̄ não faltā doctores q̄ digam q̄ se Eua nossa primeira máy q̄ Deos pos no paraíso terreal pera entender em algúia cousa nā estiuera ouciosa, né ho demônio atetarané a enganara. *c* Ho Ecclesiastico diz q̄ a ouciosidade ensinou muyta malicia. Sene-*d*ca afirma q̄ ho trabalho cria corações generosos. E por isso fugirá da ouciosidade Iulio Cesar, Ale-*e*xandre magno, ho emperadore Iuliano, q̄ se leuâ-*f*taua continuadamente aa mea noute, & outros ex-*Officina tex-  
tor: in cap. labos  
rios & variarū  
artium periti.* cellētes varões, stirando ho tépo q̄ era necessario per a tomara algúia recreaçāo, sem a qual a nature-

*b Guilel. Bene.  
in cap. Raynunx  
cins. in verbo dos-  
tem quā, na. 48  
c Guilel. in diff.  
verbo dotem quā  
na. 58.*

*d Ecclesiastici. e.  
33. ad finem.*

*e Epistola 3. ad  
lucilium generos  
sos animos labor  
nutrit.*

*f Officina tex-  
tor: in cap. labos  
rios & variarū  
artium periti.*

za & compre içani humana se damneficaria.

Como fazia ho bē aueturado Euanglista <sup>a</sup> sam  
loão, que cansado aas vezes de orar & especular,  
passaua tépo com húa perdiz que criaua.

Ho emperador Augusto costumaua pescar. Ho  
doctissimo jurisconsulto cçoula<sup>b</sup>, casado dos nego  
cios publicos, jugaua ápela, dados, & outos jogos.  
Do qual vicio da ouciosidade temos muitos exé  
plos excellétes de femeas q delle grandemente se  
guardarão, como fizerão as filhas do emperador  
Octauiano, aprendédo fiar & teçer.

Ho mesmo cuidado & industria tiverá as filhas d  
Carlo<sup>c</sup> magno Rey de França. A mesma arte  
vsará H elena, Penelope, Andromacha molher d  
Hector, & as filhas & netas<sup>d</sup> de Augusto Cesar.  
A esclarecida señora Raynha dona Maria da fe  
lice memoria, may del Rey nosso senhor (segundo  
afirmá as pessoas de seu tépo) muyta parte das es  
molas q dava era do q lauraua & fazia com suas  
mãos, juntádo ao Sabio<sup>e</sup> em quâto diz. Fiz húm  
lençol q vendia & delle deihú çinto ao Chananço,  
& nami come o seu pão ouciosa.

Aiffy podemos afirmar, q nhúa pessoa vio .V.A.  
ouciosa em tépo algú, porq asoras das seestas que  
sam pera repouso dos grádes & supremos nego  
cios

<sup>a</sup> Archiepi. Flo  
ren. história au  
tonina in prima  
parte, tit. 6.c.6.  
<sup>b</sup> 1. Baptista ful  
go.lib.8.cap.8.de  
otio Guil.benedi  
inc. Reynunciis  
in verbo doteim  
na 63.  
<sup>c</sup> Valerius libr.  
8.cap.8.de otio:

<sup>c</sup> Guilel.bened.  
in cap. Reynunci  
cius,in verbo doe  
tem quâ,nu. 49.  
<sup>d</sup> Latissime per  
Cesaraneum in  
2. parte conju  
rat.34.

<sup>e</sup> Trouerib.ca.31

ciosq tem, se occupa fazendo rede, ou outra lauor semelhante, pera exéplo & doctrina das filhas dos nobres & grandes q trazem sua casa & serviço, conforme ao q escreue Salomon. \*Buscou laá, & linho, & tomou cō suas mãos fuso & trabalhou. A qual doctrina foy profetizada de noſſa Señora q com a agulha & roca acquiria ho necessário a ſy & a ſeu filho C hristo noſſo Redemptor.

E affy como ho genero feminino foy dotado deſtas heroicas & ſublimes virtudes jgualmente cō ho genero masculino poderia contar outras muy tasq tem : das quaes ſe cōprehende claramēte ſer elle tam perfeito como ho genero masculino, & q ho homē nā he mais perfeito q a molher, & jndã ſe pode dizer, q na criação foy ella mais excellēte por ſe formada por Deos da costa de Adá eftado elle dormindo no paraíſo terreal. E ho homē ſe criado do limo da terra fóra do paraíſo no campo Damasco, & depois foy poſto no paraíſo. De forte q a molher foy feita de melhormateria, & em mais nobre lugar : por onde nā tem rezá os q afirmā que ho genero feminino he inferior & de pior condiçam.

*a Proverb. c.31*

*b Gnilel. bñdic.  
in verbo dñs qn  
nu. 49. Chasane.  
in 2. parte conſider.  
der. 34.*

*c Gene. 2. Guil.  
bened in ca. Ray  
nuncius, in vere  
bo duababes, nu.  
25. Chasaneus  
in 2. parte conſiderat 8. & in tõe  
ſuetudi burg. in  
Rubr. desdroitz  
in prin. nu. 18.*

## SEGUNDA PARTE.



Por que seré as molheres iiquaes cõ os homens nas virtudes, & algias precederem o genero masculino se proua dos exéplos ditos na primeira parte. Na segunda ( que he ho potissimo & principal fundamento de meu trabalho) trataray dos priuilegios & prærogatiuas que ho genero feminino tem por direito comũ, & ordenações do Reyno: mais que ho genero masculino : falando como jurista & nã como theologo, porq̄ fóra do direito tem as molheres muitos priuilegios & prærogatiuas : por amor da bem auéturada & gloria virgem noſſa Senhora q̄ mereceo fer madre de Deos, as quaes escreuem os theologos, em que nam tocarey por nam serem de minha profiſſam.

*O ordinat. libro 2.  
titu 26. como as  
Raynbas. &  
mádamos que os  
Iſfantes in fine.  
b Ordina. in di  
Ho titu 26. como  
as Raynbas. &  
mádamos que os  
Iſfantes. facit tex.  
in l. 1. C de immu  
nitatem nemint̄ cō  
cedenda. & nota.  
in l. vacuatis. C.  
de decurionibus.  
libro. 10.*

Nem menos pretédo escreuer as que a N. A. pertenç̄ especialmente como a soberana princesa Raynha & senhora : que por direito comũ & ordenações de seu Reyno tem muitas prehimiñencias & prærogatiuas como sam.

Poder excusar em suas terras quem lhe aprouver dos encarregos & seruidões dos cõcelhos: posto q̄ os Iſfantes, duques, mestres, marqueses, & todos os outros<sup>b</sup> senhores de qualquer estado & condiçam que sejam, nam possam excusar pessoa algua dos

encarregos & seruidões dos conçelhos.

E ná poderé ho orfão, viuua, ou pessoa miserauel,  
das terras de. V. A. quando sam reos escolher ou-  
tros juyzes, senā os ordinarios da terra onde forē  
moradores, ou ho Ouidor de V. A.<sup>a</sup> posto q̄ em  
todas as outras partes, ho orfão barão menor de  
quatorze áños, & a femea menor de doze, & a viu-  
ua honesta, & pessoas miseraues, tenhão priuile-  
gio quer sejão auctores, quer reos de escolher por  
seu juyz ho corregedor da corte, ou sobre juyzes  
da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios<sup>b</sup> do lugar a  
q̄ dereitamente pertence ho conhecimento da de-  
manda, jndia q̄ viua nas terras dos Ifantes,<sup>c</sup> & de  
quaes quer outros senhores: porq̄ aas Raynhas so-  
mente he concedido q̄ em suas terras ná possiam as  
taes pessoas declinar pera ho corregedor da corte,  
se nam pera ho seu Ouidor. E agora podē nas ter-  
ras de. V. A. declinar pera ho corregedor da cor-  
te, depois que. V. A. largou a jurisdiçam a el Rey  
noso senhor.

E como ho q̄ he citado pera respôder a certo dia  
peráte algū juyz, se antes do dia da citaçā for cha-  
madopor el Rey noso senhor, ha de hir primeiro  
a sua A. quando. S. A. estaa fora do lugar da citaçā  
q̄ aa citaçā, seni ser obrigado respôder<sup>d</sup> em quāto

<sup>a</sup> Ordinatio in  
diff. tit. 26. in. 2.  
§. & sealgū or-  
fão.

<sup>b</sup> Ordinat. lib. 3  
titu. 4. §. & o or-  
fão.

<sup>c</sup> Ordinat. in. 2.  
titu. 26. §. & se-  
algū viuua.

<sup>d</sup> Ordina. in. 3.  
titu. 9. §. fin. facit  
tex. 3. l. si prætor.  
§. fin. ibi Republī  
eæ causa adnoca  
tus adesse nō po-  
tuit. ff. d. Iudicij.

\* Ord. in diit.  
tit.9.6. fin.  
\* Ord. in 5.tit.  
3.5. Primeiramente faciūt notata p  
Hippol. consilio. 1  
vol.1.II.II.ca alijs.  
\* Ord. in 5.tit.  
3. et in 1.1 ff. ad. 1.  
Iul. mag. I. quicq's  
C. cod. tit. & in 7.  
parti. tit. 2. Delas  
trajiciones. lego. 2  
\* S. Marti. laudens. in tract. de  
princ. vol.12. tract.  
& in tract. de im  
peratore Rostan  
ri castald. vol.12.  
tractatū vbiennu  
merat. 330. cas. et  
in tracta. de fisco.  
Marti. laude. &  
Fràscisi. Lucá in  
11. volumē. Luc.  
de pen. in 1. cōtra  
publicā. c. de Re  
milita. lib.12. Cba  
sa. in catalogo. in 5.  
par. cōsid. 24. qui  
citat. 208. cas. &  
per And. de Iser.  
in tit. que sint re  
galie i. vñib⁹ seu.  
c. 1. Princeps. ff.  
deleg. 1. fisc⁹ in fi.  
ff. de iure fisc⁹. 1.  
bene a. evone. C.  
do quadrie. pres-

for & estiuer & tornar, & mais dous dias aalem.  
Assi quādo for chamado da parte dc. V. A. he obli  
gado hir primeiro a seu chamado q̄ acudir aa cita  
ção, do modo & maneira q̄ ho ha de fazer quando  
ho mandar chamar el Rey noss̄o senhor.

E cometer crime da Lesa magestade ho q̄ trata a  
norte de sua Raynha<sup>b</sup> & senhora, assi como ho q̄  
trata a morte de seu Rey & senhor<sup>c</sup>.

Assi se podia aplicar a. V. A. todos os mais priuile  
gios, prærogatiuas & preheminéncias q̄ em direito  
tē os Reys & principes & ho seu fisco, q̄ sani mui  
tas & de q̄ ha muitos tractados<sup>d</sup> em q̄ os doctores  
ajūtará as coulas q̄ pertencé aos reys & supremos  
príncipe sométc, das q̄esas Raynhas & soberanas  
princesas, podé vsar & gozar, porq̄ dos mesmos  
priuilegios, preheminéncias & prærogatiuas q̄ tem  
ho Rey & éperador goza & vſa Augusta sua mo  
lher, & elle lhe cōcede & dá seus priuilegios & præ  
rogatiuas (segundo afirma ho juriscôsulto Vipiano<sup>e</sup>)

Mas porq̄ minha tençam he somente tratar dos  
priuilegios & beneficios q̄ ho gênero feminino tē  
ger almece conforme a direito comū & ordenações  
deste Reyno. Leixo de tratar os q̄ a. V. A. special  
mēte conuē como a Raynha & suprema senhora  
& princesa pera outro mōr tratado:

cripitione. versi. que vía faciūt notata in 1. quod princ. eñ. I. sequē. ff. deleg. 2. ita Rostanus  
Castaldus in tract. de imperat. quest. 117. volum. 12. tract. & per Iacob. Almar. in tit. quis dicatur  
dux. velcomes. & per Chajaneum in 5. parte. confide. 39. in catalogo.

Os quaes priuilegios & beneficios do gencro feminino vão nesta parte postos pela ordem do A. B. C. Quanto aos vocabulos de latim pera se poderem ler & achar com mais facilidade<sup>4</sup> & menos cõfusão.

### ¶ Prerogatiua. 1.

Absolutio.

**A**S pessoas que offendê ou fazê injurias a religiosos & pessoas ecclesiasticas, incorrê pelo mesmo feito em excomunhão,<sup>5</sup> da qual ná podê ser absolutos se ná pelo summo Pontifice : saluo quando a pessoa que incorre em tal excomunhão estaa em artigo de morte, porque neste caso pode ser absoluto pelo Bispo da sua diocesis.

E se algúia molher incorrer nesta excomunhã & sacrilegio, pode ser absoluta por seu bispo & plado, satisfazêdo á pessoa offendida & injuriada sem ser mais obligada a auer absoluiçâo do sumo pótifice<sup>6</sup> No qual beneficio & prerogatiua saim as molheres de melhor côdiçâ & mais fauorecidas q̄ ho genero masculino, & cō muyta rezão, porque seria couisa muyto perigosa a sua honestidade & honra hiré buscar absoluiçâo a partes tam remotas<sup>7</sup>.

### ¶ Prerogatiua. 2.

Absentiae causas:

- a. Quiediuis o multa opatur gl. in verbo easde in §. Igitur in pte mio Institutionū facut tex. in l. Cap. i. §. 1. ff. delegat.
- 2 in quo patens milias fundum in duas partes locabat, vt facilius cōductore tenuisset.
- b. cap. si quis sua dedita ab eo. 17 q.
- 4. e. quanuis. & c. nō dubiū, de sent. exc. & 17. casus 3 quibus percutiēs clerici est excoica tus. vide per Frā ciscu de platea in tract. de exco in §. fin. & quindecim limit. ad supradicta. Ha iura videi tracta. Ha de dext. Nicolai plaus in prim. u. 2. 4. & beatū An to. arch. Florē. in tract. de exc. c. 1. n. 2. 4. cū alij. & per Ioannē de lignan. in tract. de tens. ecclesiast. ca. §. 6. p totū oēs in 6. volum tracta.
- e. Decimus in l. sue mine. n. 87 ff de reg. iuris. c. mulie

res, scribi. Panor. & alij. & c. E noscitur, & c. Quanuis de sent. exc. speculat in l. part. in tit. de procurat. §. 1. n. 3. d. Iuxta notata per Chasaneū in catalogo in 2. parte considera 25.

b. Ordinatio in 3. titu. 7. §. & se al gū for citado.

c. Ete est decima quinta limitatio ultra quatuor de cim quas refert Petrus de dueñas in regula. 31. In verbo feminina.

d. Ordinatio lib. 1. tit. dos procuradores. §. & bo accusado, & li. 5. tit.

1. §. & bem ab imidamos, & tit.

42. §. & quanto ao accusador tex.

in. l. penal. §. ad crimen. ff. de publ. ind.. fernā. §. puz blite. ff. de peur.

e. veniens de accusatio. c. in criminibus. 5. q. 3. ca-

si q̄s. 2. quest. 6.

## Priuilegios & prærogatiuas.

**H**O q̄ he acusado & pôr delicto em q̄ ha lugar pena de açoutes, ou outra mór pena q̄ degre do temporal, ha de parecer pessoalmēte em juyzo, se ná estaa preso, pera se liurar do crime porque he accusado, & nam pode liurarse por procurador. E se for jmpedido de tal & tā euidente necessida-de, q̄ nam possa parecer em juyzo pessoalmente, em tal caso pode mandar allegar a rezam de seu jmpedimento & absencia por procurador, & por qualquer pessoa do pouo, jndq̄ seja molher & por que pera allegar as causas da absencia & jmpedi-mento pode a molher parecer em juyzo.

**¶** No qual priuilegio he igual cō ho genero mas-culino, & he limitação dos dereitos, q̄ dispoé que a molher ná possa ser procurador, porq̄ ho pode-rra ser pera allegar as taes causas & jmpedimēto.

## Prærogatiua. 3.

### Accusare.

**O**S accusadores q̄ accusão algūs presos ou a outras pessoas q̄ sam obligadas liurarse em juyzo parecendo pessoalmēte: como sam os q̄ se liurão cō aluaras de fiança, ou cartas de seguro, ná podem accusar na primeira justácia por procura-dor, porq̄ sam obligados parecer em juyzo pesso-alimēte

almente a accuar os presos & seguros, tirando as pessoas q̄ tem os priuilegios & liberdades cōcedidas ao regedor & desembargadores.

E em fauor do genero feminino as molheres que querē accusar algūs presos, ou pessoas das q̄ sam obligadas parecer em juyzo perā se liuraré, podē accusar pōr procurador <sup>b</sup> assi na primeira instâcia como no caso d'apelaçā, sem serē obligadas parecer em juyzo (como os homēs) dando fiança aas custas, emenda & corregimēto, & hão de parecer quando lhe for mandado pelos juyzes do feyto. Neste beneficio he ho genero feminino d' melhor condiçā q̄ ho masculino, pois podē accusar por procurador.

#### Prerrogatiua. 4.

Actio bonę fidei.

**A**uçam q̄ compete aa molher pera pedir seu dote tāto q̄ ho matrimonio se aparta he auçā q̄ ho derecho chama de boa <sup>c</sup> fee de q̄ ha muytas <sup>d</sup> E he muyto grande beneficio & prerrogatiua, por que por virtude da tal auçā pode a molher auer ho interesse, fructos, & usuras do dote, do dia que he retardaré ho pagamēto em diâte <sup>e</sup>, & gozará d' outros muitos priuilegios q̄ té as auçōes d' boa fe. Na qual prerrogatiua he igual ho marido cō a mo-

<sup>a</sup> Ordinat. usq;. titu. 43 dos prn. legios. 4. & 13º. mesmo nos praz.

<sup>b</sup> Ordinatio 1. 5. tit. 1. 4. & bene ast. in fine nec pōt mulier citari, vt personaliter com pareat, vbi alias masculus posset citari, vt p Panlus in l. 2. nu. 6. Ec Bal. C. de bis quiveniā. dolo- resin. l. fin. C. de procurato:

<sup>c</sup> 4. fucrat, inf. de actionib⁹ l. 1. 4. sed nō ignoram⁹. C. d' rei vxor. act. Aretin cōsl. 98, nu. 1. Bal. i trac. de dote in 8. parte privilegio 4. f. 40 a 4. actionū inf. de actionibus.

<sup>d</sup> In l. 1. In insu- lam. 4. usuras. ff. solut. matrimonio. Bal. de dote in 4. parte privilegio, l. nu. 3. fol. 5.

<sup>e</sup> De quibus per las in dic. 4. actio nu. nu. 6. cū alys. Inf. de actionib⁹

*4. Ias. i. 5. fuerat  
nn. 16. inst. d'act.  
5. In l. iji pupilli  
s. videamus. s. de  
nego. gest. l. quos  
tiēs. 9. Itē si. ff ad  
ministrat. l. p. quid  
possessor. s. sicut. ff  
de pet. bared. ibi*

*cū actionē nō bas  
buerit. l. vti frui ī  
prin. ibi de suis cū  
nō de alieno ure.  
ff sī ususfr. petar  
tur. notatur in. l.  
vbi patiū cū glofa  
vbi Doc. C. d' trā  
act. Bar. n. 1. Ias.  
gu 3. in. l. sit. t. 9. in  
prin. s. de verbos  
rum oblig.*

*6. Nota in. l. 2. ff  
de dote prelegata  
in glo. iudicio. &  
ibi Bart. refertē  
Ioā. Beſsi in cōſu  
etud. al. nevinis in  
tit. des donat ons.*

*fol. 6 ī 71. casu.*

*4. Ord. in. 5 tit.*

*37. dos furtos quā  
nitas uad sit de in*

*re comuni. vt per*

*Ias. in. 9 ex male*

*ficiens. p. totū Inst.*

*de act. s. in duplū*

*s. in quadruplicem  
eod. tit. notatur la*

*t. simē per glo. in*

*7. parti. tit. 14. de*

*los furtos in. l. 18.*

*Iher, por que a auçāo que tem pera pedir ho dote q  
lhe for prometido he outro sy de boa fce.*

### ¶ Prærogatiua. 5.

#### Aetio fauore dotis.

**R**Egra <sup>b</sup> he de dereito q nhūa pessoa pode ser ouvida em juyzo pā demādar outra sem auçāo porq he necessário fundar seu dereito na auçāo q tem. E em quanto nātiuer auçāo eficaz pera fundar nella seu dereito nam ha de ser ouuido.

As molheres poré em fauor de seu dote sem ébargo de nā terē ainda auçā há de ser ouvidas em jnyzo, & de equidade ho juyz lhe supre sua auçāo, ou podé intentar hūa q ho dereito chama auçāo in factū. De sorte q neste priuilegio he ho genero feminino de melhor condição q ho masculino, pois pode ser ouvido em juízo antes de ter auçām.

### ¶ Prærogatiua. 6.

#### Aetio furti

**A**Pessoā q faz algū furto, he obligada por auçā de furto, & té pena de morte se furtar valia de marco de prata, ou meio mīrco, étrādo é algūa casa q está fechada, cōforme aa ordenaçā de este Reino, posto q de direito comū nā teuisse pena de morte.

*videnotata per Chasa in consburg. fol. 50. col. 3. vſg ad fol. 57. vbi plures  
casus. & fol. 45. col. 2. in tit. des iniſices § 5.*

A qual auçā de furto & pena nā se daa cōtra a mulher q̄ durando ho matrimanio fizer algū furto a seu marido : porq̄ diz ho Iuriscōsulto, q̄ por honra do matrimonio nā se lia de dar auçam jnfame contra a mulher, somente podē pedir as couſas q̄ forá furtadas, ou sua valia sem mais pena algūa. Nem se pode jmpedir a amolher a restituiçam de seu dote por as couſas que tomou ao marido durando ho matrimonio. E nā somente procede isto na molher q̄ faz furto a seu marido, mas també halugar quando algūa molher solteira estaa por barregaā de homē solteiro, ou casado, ou clérigo, ou religioso, & lhe fugir & leuar qualquer couſa furtada ou roubada, porq̄ nā pode ser por illo demādada, nē aueraa pena algūa cōforme á ordenaçāo deste Reyno, sem embargo do direito comū que dispoē q̄ à māccba fique obligada de furto.

E sendo amiga de homē casado, sua molher pode demandar ciuelmente as couſas que foram furtadas ou roubadas a seu marido.

E he grande beneficio do gēnero feminino & de muyta importācia nā se dar cōtra elle auçā de furto nestes casos.

### Prerrogatiua. 7.

Actum.

E iiiij

Nos

<sup>a</sup> In. l.2. ff. de  
actiōe rerū amo-  
tarū. l. si quis vxo  
rī. ff. de furt. l. 4.  
tit. 14. Delos furs-  
tos in. 7. partita.  
<sup>b</sup> l. 1. ff. de actio-  
rerū amotarū. Et  
per totū titulū. &  
C. cod. tit p totū.  
<sup>c</sup> l. vnicā s. tar-  
ceat. C. de rei vxo  
rib. actio.

<sup>d</sup> Ordinat in. 5.  
tit. 28. Das barre-  
gaās. qđ videtur  
dispositū ne allez-  
gans turpitudinē  
suam audietur. l.  
mercalē. C. de cor-  
dit ob turpē cam.

<sup>e</sup> Vt in. l. si cōcu-  
bina ff. de actione  
rerū amotarū.

<sup>f</sup> Ordinat in. 5  
tit. 28. ff. fm.

**N**Os feitos dos presos, tanto q̄ he dado libello cōtra elles, he necessario juntar se ho auto de sua prisão, & sem ostaes autos não pode ho juyz hir pelos feitos em diante. Os quaes autos terá ho habito & tōsura que ho preso tinha ao tempo da prisam<sup>b</sup>.

*a Ordinat. in 5  
titu. 1. 6. & quan  
do alguim seguro.*

*b Ordinat. in 5.  
titu. 108 q̄ ao tē  
po da prisão.*

*c Cessantecau-  
sa cessat effectus  
seguirudi posito  
vt not. per Ias. in  
l. sciendū. h. f. ff.  
quis satis dare co-  
gan nu 3. & in l.  
l. nu. 6. ff. de of-  
ficio ei⁹ cui. Et p  
Hippol. in l. vna,  
nu. 20. C. d. rapta  
virg. Et qn̄ non  
cesser, vide p Hip-  
pol. in l. etiam h.,  
nu. 4. cū seq ff. de  
questionibus.*

*d Ordinatio in  
4 titu. 6. Que bo  
marido, per totū  
ordin. in 3. titu. 32  
q̄ bo marido. Cha-  
saneus in cōsuet.  
burg. in titut. des  
droits. 6. 1. in ver.  
autoritate. fol.  
137. & 6. 7. in ver  
bo se censeit. n. 11.  
fol. 170.*

E nos feytos das molheres presas ainda q̄ logo se não ajunte os autos da prisam, pode hir pelos feitos em diante (segundo stilo & comū pratica) & he escusado fazer nos autos menção do habito & tonsura, porq̄ as molheres não podé chamarse aas ordés; & por isso nam he necessario escreuer ho habito & tonsura nos auctos de sua prisão.

### ¶ Prærogatiua. 8.

#### Alienatio.

**H**O marido nā pode alienar bées de raiz seus proprios ou de foro pa sempre, ou em pessoa, nē fazer delles arrendamēto pa sempre, ou por tēpo de dez annos & dahi pa cima, sem expresso consentimēto de sua molher, ho qual consentimē ella ha de dar perante ho juyz ordinario do lugar onde ho contrato se fizer, jurando q̄ outorga por sua vontade no contrato, & fazendose em outra maneyra he nullo.

E jagora nā he necessario juramento nē presençā do juyz quando as molheres dáho tal consentimēto, por húa extrauagāte q̄ anda no liurinho Roxo da Relaçā, feita em Março do áno de 24.

E se ho marido depois q fizé alienaçam sem cõsentiméto de sua molher, a quiser reuogar por ser nulla, ha de ser cõ seu consentiméto : & se ella não quiser dar cõsentiméto, nã pode ho marido por sy dessafazer a alienaçā, se nã se a molher for tá desfasada q sem justa causa denegasse o cõsentiméto. E a molher pode reuogar<sup>b</sup> a venda & alienaçā cõ auëtoridade de seu marido, & nã lha querédo elle dar, auerà prouisam de .S. A pa fazer a demáda & reuogar a alienaçā sem cõsentimento né auëtoridade de seu marido, a ql autoridade lhe podé outro sy dar os juizes do lugar òde foré moradores. E nestecaso sam as mulheres de melhor condiçāo porq reuogão as alienaçōes, posto q seus maridos lhe nã queirão dar auëtoridade, & elles nã podem reuogalas sem cõsentiméto de suas mulheres.

*Ordinat. in 4. ti.  
6. fi. & se ho ma-  
rido.  
b Ordinat. in d.  
tit. 6. §. E queren-  
do a molher. c in  
3. tit. 32. §. fi. arg-  
notatorū per Ab-  
ba in c. nullus de-  
iure patronatus.  
per Palacios Rus-  
nios in repet. Ru-  
brice de donat. in  
ter virū. §. 22. n.  
4 & 5.*

### ¶ Prerrogatiua. 9.

Alienare res dotaes.

**T**EM as mulheres outro priuilegio & beneficio por drecto comū, ho ql he, q ho marido nã pode vêder né alienar os bées dotaes<sup>c</sup> ajnda q a molher dee a isso expresso consentiméto, saluo cõ juraméto, conforme a drecto Canonico. E porq pela ordenaçā do Reyno nã se poem juraméto né

*c. I. i. §. & cum  
lex. C. derei vxor  
alt. & pertotū. C.  
& ff. de fundo do  
tali. & §. 1. Inff.  
quibus alienare.  
lucet Bal. in tract.  
de dote in 7. par.  
privilegio. 1.  
d Vtin cap. lit  
cet de iure iuran-  
do in 6.*

ti. 3. que nenhô fa  
ça, & qualiter or  
dinat. illa intelli  
getur, vide per Se  
guran in l. 1. §. si  
vir uxori. col. 50.  
ff. de acquir. poss.

& per Gual. in. c.

*Raynuncius*, in  
verb. duas. n. 247

vide foras. can. 16

b In l. I. Ita con  
stante ff. de ure  
dotiis. l. fi. eodē tit.

glis. 6. 1. in verb.

probetur. in fine

inst. quib<sup>9</sup> aliena  
re facit tex. in l.

*Simulier doris* &

in l. Cū maritus.

ff. de part. dotal b.

*Palat. ru.* in rey.

*Rubrice de dona*

*tio. inter virū. §.*

50 n. 11. Vide opti

mū consiliū *Pau*

*li*, volum 1. cōsil.

269. col. 1. & 2.

incipit *In Chriti*

*nominē anē*, da-

bitatur nunquid

hosptiale *Bal.* in

d. tract. de dote in

7 pruileg. princ.

n. 6 facit i. simili

ordinat. in. 2. tit.

*Damaneira*. §. ou

tra duuida soy.

Ebt. 6. 17. fol. 23.

verso.

c Vt in l. fi. C. cōia deleg. & in l. filius familiā. §. dini. ff. deleg. 1 l. Mulher. §. Cū proponetur.

& in l. Marcellus. §. res que .ff. ad T. rebell. & in glos. legis. 6. ist. II. in. 6. Partita. fol. 83. col. 1.

boa fee<sup>a</sup> em contracto algum ; fica sem duvida q  
os bées dotaes não se podem alienar por ser neces  
sario & cōueniente aa Republica teré as mulheres  
os dotes jnteiros.

Pode porem ho marido em fauor de sua mulher  
trocar os bées dotaes, quando sam de pouco ren  
dimēto & muyta despesa, por outros bées milho  
res & mais proueitosos segūdo disposiçam de de  
reito<sup>b</sup> : & não he visto alienar os hées dotaes quâ  
do o trocaou vēde pera comprar ou auer outros  
mais fructuosos que fiquem dotaes & tenhá a na  
tureza & condição de bées dotaes.

E por isto ser cōforme a dereito he stilo & pratica  
curial deste Reyno, conceder el Rey nosso senhor  
cada dia prouisões pera os bées dotaes de pouco  
proueito & muita despesa se venderem, & troca  
rem, por outros de mais rendimento & proueito.

### ¶ Prêrogatiua 10.

**Alienatio.**

**A**S cousas que ficam em testamento, ou outra  
vltima vontade : com condiçam que se nam  
possam<sup>c</sup> vender, nem alienar, dentro de certo tépo  
ou te se comprir algúia condiçam.

E os bées subiectos a restituiçao, como os de mor

- a Aut res que  
c. Cōia delegatis,  
& ibidōit. Bal in  
tract. de dote in  
6. parte in 33. pri  
uileg. f. I. verso  
tex in autē. deres  
si. et ea que parit  
§. I. Palatios in re  
pet. Rubr. de dor  
nat. inter virū §.  
12. usque ad 16.  
I. as. in d. filius fa  
mil. §. dini. n. 50. in  
prima leit. &. n.  
96. in 2. sec. facit  
ordin. in 2. tit. da  
manceira q̄ se ba  
det er §. Outra du  
vida foy. est. §. 16.  
b Bal in d. tract.  
de dote in 33. pri  
uilegio. n. 3.  
c Ut in l. lex que  
in princi. C. de ad  
mit. tuto. l. 2 ff. de  
rebus eorū. l. fi. C.  
de reb. alienis, nō  
alie Pal in trac.  
de dote. in 6. par.  
in 58. &. 59. pri  
uilegio.  
d Ut in l. vna. s.  
exalit. C. deret  
vxor, actione.  
e Gl. est in verb.  
restituendis, in d.  
§. exactione, gl. in  
verb factio, in l. di  
uertio ff. solu. ma  
tr. & ibidōit. I. as.

gado, ou fidei comisso, em fauor do genero feminino podem alienar se pera dotar a filha do testador, ou herdeiro, se nam ha outros bées com q̄ as possam dotar.

E assim se poderá alienar pera ho marido fazer doação<sup>b</sup>. Propter nuptias, a sua molher.

E da mesma maneira os bées dos menores, que se nam podem véder, trocar, nem alienar, poderam alienar se por causa do dote<sup>c</sup>, ou doação. Propter nuptias.

### ¶ Prerogatiua. II.

#### Alimenta.

**A** Partado ho matrimonio por morte do marido, tem seus herdeiros hum áno pera nelle restituirem ho dote<sup>d</sup> que consiste em bés mouees aa molher do defuncto, & antes do anno nam podem ser constrangidos a restituir ho dote de bées mouees, porque a rayz logo a hão de restituir.

D entro do qual anno as mōlheres tem por beneficio & prerogatiua que os herdeiros sam obligados a alimentalas, & darlhe vestidos de doo, conformes à suas qualidades, quando ellas foram dotadas, & nam tem outra coufa de que se possam sustentar se nam seu dote.

¶ E he conforme a rezam & equidade, porque

<sup>i</sup> & fuere. n. 23. init. de actio: Chasan in cōsuet. Burg. in tit. desdroitz. & grappar §. 6. in verb. sur la moytie. n. 12. alimētūnū enim a2pellatione veniūt restimēta. l. legatu. ff. de alimē. & cibas lega. l. verb. virtus. ff. de verbā signf. faciūt notata p. l. o. cāpē, in tract. de dor in 2. p. queit. 56.

se os herdeiros lhe restituissim logo ho dote poderiam viuer<sup>a</sup> com elle.

*Ita tenet Aret.  
consil. 98. n. 2.*

*b. Doctores in I.  
si. C. de bonis mas-  
ternis. Angel. &*

*I mol. in I. diuore-  
tio. in princip. ff.  
sola marri. I. af. i  
§. fuerat. n. 25.  
de actionibus.*

*c. I. si ita relictu.  
§. pegasus. ff. de I.  
2. I. af. in dicto. §.  
fuerat. n. 24 post  
Bal. Tantē. ei qui*

*• jurat n. 61. C. &  
bonis autē. I. ad.  
I. af. in I. stipula-  
tio ista. §. Inter-  
certā in. 1. notab.  
ff. de verb. oblig.  
d. Ordinat. in 5.  
tit 42. Em q̄ cas-  
tos deue. §. & em  
todos os casos,*

*e. Ditto. §. E em  
todos os casos. Viz.  
de per Bart. &  
eius additionē in  
l. 1. §. vñ ḡ adeo. ff.  
diniurys, vide pa-  
ridem defindica.*

*in verbo. cōposito  
n. 6. in si. fol. 97  
& in verbo quia  
pluries. fol. 100.*

E isto se entende sendo todo ho áno viuuas, porq̄ casandose, não saim os herdeiros mais obligados a alimentalas<sup>b</sup>.

E querendo elles restituir lcgo ho dote aa molher do defuncto, ficá desobligados da alimentala tanto que ho restituiré, porq̄ ho anno que tem pera ho restituir he concedido por derecho<sup>c</sup> em seu fauor ho qual podem renunciār.

### ¶ Prærogatiua. 12.

#### Appellatio.

**E**M todos os casos em q̄ a justiça ha lugar pela ordenaçā deste Reyno he ho julgador<sup>d</sup> obli-  
gado appellar por parte da justiça da sentēça defi-  
nitiva q̄ der. E da jnterlucutoria q̄ tiuer força de  
definitiva, quādo cada húa das partes nā appellār  
& desistir da appellaçā, tirando no ferimento que  
he feito em rixa noua, se a parte perdoar, & for-  
fão & sem aleijão.

E me fauor do matrimonio & do genero femini-  
no se ho marido q̄ querelou da molher de adulte-  
rio lhe perdoar em qualquer tēpo, assi antes da a-  
cusaçā, como durādo a acusação, ou depois de ser

*Ditio 5. E em  
todos os casos o re-  
dinat m. 5 sit. 15.  
do quedorme. §. E  
posto que ho ma-  
rido.*

condenada por sentéça, será logo solta se por al nã  
for presa, sem mais appellar por parte da justiça,  
fazendose primeiro hú termo do perdão assinado  
pelo marido & pelo juyz & escriuão do feito.

### ¶ Prerogatiua. 13.

*Arbitrix.* ou o que obre a sua direita.

**R**egularmente as mulheres nã podem procu-  
rar, nem ser juyzes arbitros, né julgar, das  
que nam tem jurisdição sua.

**Q**uando se trata de saude dalma & descarrego de  
conciencia, como he nas couisas q̄ sam sobre dizi-  
mos ou usuras, podé liuremente procurar & ser  
arbitros, & aceitar cōpromissos, se algūas pessoas  
se louuarem nellas.

**P**orque onde se trata de saude dalma, não temos  
conta com as subtilezas de derecho.

### ¶ Prerogatiua. 14.

*Augmentū dotis.*

**H**e outro sy priuilegio & beneficio do genero  
feminino, ho costume / antigo por virtude  
do q̄l os maridos prometé a suas mulheres arras,  
ou outra couisa algūa aalé do dote pa augmēto &  
acrecentamēto delle, ficádo viuas por morte dos

*b. I. alienā. l. qui  
absente. C. de pe-  
titio. l. 5. titul. 5.  
partita. 3.*

*c. I. si. C. de arbi-  
trio. l. cū prætor. 4.*

*f. i. ff. de iudicij. 3.*

*Decim. in regula  
femine. nu. 3.*

*e. I. si. fide iusso.*

*4. quedā cū glos.*

*ff. mādat. Rema-*

*sung. 684. Pals.*

*m. repet. c. p. ref-*

*ras de donat. iter*

*vitr. 6. 3. 4. nu. 5.*

*& 6. Petrus de*

*de duenas. Reg.*

*311. in verb. femi-*

*nana. 4. limitat.*

*Decim. i. l. femine.*

*nu. 16. & 17. ff.*

*de regul. iuris.*

*f. Que quidem*

*consuetudo valet.*

*vt per Balī l. qd̄*

*scitus in vltia col.*

*versi. modo bic*

*quero nu. 9. C. de*

*bonisque liberis.*

*Chaf. in rub. de*

*dreuz & appar.*

*§. 6. in verbo. est*

*doubt. nu. 2. fol.*

*157. nota in tit. 4.*

maridos. Por isto comumente nos instrumétos dotács lhe concedé arras, ou outra coufa semelhante, sendo caso q̄ fiquem viuas por falecimento de seus maridos. Ho qual augmēto val conforme a derecho. E parece q̄ não deve exceder a terça parte do dote, assim como as promessas & doações das pela ordenaçā do Reyno <sup>a</sup> nā podē ser mais que ate a terça parte do dote.

<sup>a</sup> Ordina. in. 4.  
tit. Dadoas fei  
ta. s. fin.

<sup>b</sup> Decius in fa  
mina num. 83. &  
85. & 109. ff. de  
reg. iuris ang. cō  
si. 67. col. 1. vide  
script. de bannitu  
nelli a sancto Ge  
miniano i. 2. par.  
secunditēporio. nu.

40. cū tribus se  
quentibns. in. 10.  
vol. strāt. Et Bal.  
in. I. quicq. C. de  
seruit fugit. nn.

13. Hippol. sing.  
248. ad fi. Bald<sup>4</sup>  
nu. 13. Sal. nu. 1.

in. I. quicq. C.  
deseruit fugit. vi  
de prerog. 88. in  
fine.

o Ordina. in. 5.  
tit. 44. Em q̄ cas  
sosse procederas.  
f. E se pelas deu  
fas.

### ¶ Prerogatiua. 15.

#### Bannit inulicr.

A Ley & ordenação q̄ dispõe algūa coufa cōtra ho bānido, nā halugar <sup>b</sup> no genero feminino. E se daa pena aos filhos dos bannidos, ou os manda lançar fóra da cidade, nā comprehende a molher & filhas dos bannidos, porq̄ nellas nam milita a rezam da ley & ordenação. E fica nisto ho genero feminino de melhor cōdiçā q̄ ho masculino.

### ¶ Prerogatiua. 16.

#### Bona delinquentis.

O S bées do matador q̄ matou algūa pessoa de p̄posito, pertencé a molher & filhos do morro, qñ ho delinquente se absenta & procedé cōtra elle á notaçā dos bés, cōforme á ordenaçā do Reino.

E foy determinado<sup>a</sup> na casa do supriçâo, q̄ se tire delles a legitima pera scus filhos, se os bēes se cōfiscarē & annotarē depois da morte do matador. Parece q̄ se pode afirmar q̄ h̄a de ser a legitima só mente dos filhos nacidos antes do delicto,<sup>b</sup> & não dos que naceram depois.

Se ho morto for frade professo & tiver filhos legítimos q̄ ouue antes de entrar em religião, també se pode sustentar: q̄ a parte q̄ pertéce aos filhos se deue<sup>c</sup> daar ao mosteiro, q̄ ho dereito ha por filho.

#### ¶ Prerogatiua. 17.

Bona dotali.

**O**S bēes dotāes<sup>d</sup> & quaes quer outros q̄ a mo lhe tiver & lhe pertenceré, nā se confisção, né perdé pelo delicto do marido, & ella os pode pedir ao fisco como señora q̄ he das taes bēes. Da qui vem que ajnda que os bēes do matador & delinquente que comete delicto digno de morte se deuam socrestar, nā se socresta a parte das nouidades que pertence a sua molher nos taes bēes. E fica ho genero feminino de melhor condiçam neste beneficio.

#### ¶ Prerogatiua. 18.

Bona futiosi.

post hoc. c. de bonis proscript. vide Hipp. sing. 314. & Chasa. in tit. de cōfiscations. §. 2. in verbo partratit. fol. 100. verso Bal. in tract. de dote. 7. par in 17. special privil. vide Palat. in rub. §. 66. nn. 18. & 19. & Segu. in tract. de bonis lucrat. const. matr. fol. 139. col. 4. ita in bonis hereticis. simuliter est catholica. Similicet in situ. catolicas in. c. de bonis hereticorū. nn. 10.

a In processu da Marquesa Gilda lumiar cō Fracis colui se crinā. E cō lipre piz determinouse em 1º de Junho de 53.

b Arg. tex. in l. 2. §. filius etiā. C. delib. & eorū libe rit. Pala. in. acp. cap. per vestras de donat. inter virū §. sed pulchritud. est un. 20. cō alijs. fo. 156. & p. Iacob. septime. cens. in inst. catolicas. c. 29. n. 3. & p. Ioa. fab. in. §. sufficit. nn. 2. inst. de inc gensis.

c Iuxta notata. per Guilel. bene. in. c. Raynaci. de testam. i. verb. cō didit el. 2. nn. 17. & p. Romā. sing. 450. latissime p. Feli. & Abb. J. c. in p̄sentia d. pba.

d Ord. in. 5. tit. Da leſa mageſta de. §. Eſendo caſa do. l. ſi marito. ff. ſalu. matr. l. cb maritorū. C. ne p̄xor pro marito. l. res. C. dedonat. inter virū. l. ſi q̄

in situ. catolicas in. c. de bonis hereticorū. nn. 10.

a *Vt. in l. fin. in  
prin. C. de curato  
furioso. & cognit.  
§. furioso. ff. de ofe-  
ficio presid. §. fur-  
ioso inst. de cura-  
b. Ordin. i. tit.  
do juyz dos or-  
fãos. §. E porque  
alé. cu. & seq. facit  
l. tutor. C. de ad-  
minis. tutor. & in  
l. tutor. ff. & admi-  
nist. futo.*

c *Ordin. i. tit.  
do juyz dos or-  
fãos. §. E sendo bo-  
dito sandeu. faciunt  
notata per Deci-  
in l. 2. nn. 22. ff.  
dere gul. iuris.*

d *Ordin. in dito  
tit. §. E por quanto  
encima dissemos.*

e *l. i. ff. de aitio.  
teru. amos. l. aduer-  
sus. C. de criminis ex-  
pil. bery. palat. in  
repub. §. operas  
tuturu. 3. fol. 58.*

f *Gene c. 2 Bal.  
l. l. nn. 54 C. qui  
accusare non pos.*

*Latinus per Chasa.  
in consue. burg. in  
rub. de droitz in  
prin. nn. 18. & re-  
putatur vnu cor-  
pus ordinat. in l.  
tit. dos porteiros*

*dos correcedores. §. I re se bo dito. & in primo tit. 63 do que bá de lenar os tabalões. §. Item das  
procurações. & tit. 66. do q bá de lenar os porteiros. §. ff. Lucas de pena in l. Cum scimus. §. 11  
Iud col. 2. C. de agyitol. & cens lib. 11. & Chasane. in catalogo in 2. partie. consig 41. adjuem.*

g *Ordinat. in l. tit. 62. do curador. que ita est intelligenda p ordinat. l. sis. do juyz dos officios.  
§. E por quanto encima dissemos.*

**Q** Vando dâ curador ao furioso ou pdigo, cõ  
forme a drecto, todos os seus bés étregá por  
jnuétario ao curador, posto q seja seu pprio pay  
E se a molher do furioso, & pdigo, he de bô ente  
diméto & honesto viuer, & quiser tomar carrego  
do marido seraa dada por curador, & serlhe hão  
entreguestodos os bées sem jnuétario. E neste ca-  
so he a molher de melhor condiçam q ho genero  
masculino, & he couisa justa, porq he socia de seu  
marido na diuina & humana casa, & ná sométe  
companheira, mas parte de seu corpo.

E assi como quádo he dada por curador do mari-  
do pdigo & desafisado, lhe entregá todos os bées  
sem jnuétario, assilhos hão de entregar quando  
ho marido for catiuo, ou absente, porq ao catiuo  
& absente q tem molher, ná se daa curador aos  
bées, & sua propria molher os ha de ter sem mais  
jnuétario, assi & da maneira q os té quando ho  
marido he furioso, ou desafisado.

### Prærogatiua. 9.

Bona empta ex dote.

**C** Omprando ho marido algúis bées cõ ho di-  
nheiro do dote, ainda q os ná compre pera se-  
rem dotaes, nem disto tratasse a principio.

*I se se bo dito. & in primo tit. 63 do que bá de lenar os tabalões. §. Item das  
procurações. & tit. 66. do q bá de lenar os porteiros. §. ff. Lucas de pena in l. Cum scimus. §. 11  
Iud col. 2. C. de agyitol. & cens lib. 11. & Chasane. in catalogo in 2. partie. consig 41. adjuem.*

**2** *Ordinat. in l. tit. 62. do curador. que ita est intelligenda p ordinat. l. sis. do juyz dos officios.  
§. E por quanto encima dissemos.*

Em<sup>a</sup> fauor do genero feminino ficá dotaes, quâdo ho marido nam tem outros bées com que restituir ho dote a sua molher, no caso em que he obligado restituilo.

¶ Prerogatiua. 20.

Bona mariti.

**P**or prerogatiua & priuilegio do genero feminino<sup>b</sup> os bées do marido sam obligados tacitamente ao dote de sua molher, quando casaram por dote & arras: posto que expressamente se não obligassem nos contractos dotaes nem ho marido fizesse obligaçam sobre isso.

Porque cõforme a derecho todos os bées do marido estam obligados ao dote, & passam cõ este encarrego & obligaçã a qualquer pessoa q̄ os ouuer.

¶ Prerogatiua. 21.

Bonorum posse, contratabulas.

**A**os filhos que estauão em poder de seu pay & auoo se nam erâ instituidos por herdeiros no testamento ou desherdados expressaméte, dava ho derecho civil hum remedio<sup>c</sup> pera ho annullar, q̄ era dizer ho testamento nullo.

Ho qual remedio nam se concedia aos filhos em a-  
cipados, que estauá fora do poder do pay & auo.

*l. res que ex dote  
l. l. cū vxor. ff. de  
ture dotum. l. vxor  
marito ad fi. de do  
nat. inter viru &  
vxore. Bal. i. d.c.  
tract. de dote in. 7  
par. in. 15. priuile.  
C. in. 9. par. 7. 34.  
priuilegio. palat.  
rep. c. p. vestras. 5  
36. per totum. C. 5.  
21. nu. 3. quē vide  
nu. 4 ad hoc quod  
idē est in reb⁹ sibi  
matu in dotem.  
b. l. 1. 5. et ut ple  
ni⁹. C. de rei. vxo.  
actio. l. assidui. C.  
qui potioresi pig.  
c. ex literis ad fi.  
de pigno. I. as. in. 5  
fverat. nu. 30. cū  
alij. Inst. de alt.  
C. ibi doct. & per  
Bal. intr. tract. de  
dote in. 6. parte. 5  
prinuilegio per  
totum.*

*e. l. inter cetera.  
l. cū apud hostes.  
l. si ff. de liber. &  
postb. 5. l. init de  
exberd liber.*

inst. de bere. que  
ab intest. deferit.  
sed cū patrono. b.  
1. ff. de bonorum  
poss. b. emancipa-  
tos insti. de exb.  
liberorum.

b. 5. i. inst. de bo-  
no. poss. c. glo. 1. i  
in prin. I. juri adop-  
tione in fui. ff. d  
bono. poss. contra  
tab. I. as. in. l. post  
bumo. nato. C. de  
contra tab. nu. 37

*Et* Vide quatuor  
iura successionū

ad emācipatos p

I. as. in. l. quis se pa-  
tris nu. 26. C. vna  
de liber. & Guil.  
in. c. R. aygnac in  
verb. & vxorem  
el. 1. num. 79.

l. illud. 5. ad  
testamenta nu. 3.

ff. de bonoru. poss.

cōtratab Specul.

in tit. de pecurat.

5. i. nu. 3. que qui  
de bonoru. poss.

contra tab. etiam

porque ho dereyto ciuil nam os conhecia<sup>a</sup>, nem  
eram ho pay ou auoo obligados aos jnstituir, nem  
dasherdar, por serem auidos por estranhos.

Aos quaes emācipados estranhos de derecho ciuil,  
deram os pretores que foram juyzes mais fauora-  
íees & mitigaram ho rigor do dereyto hum re-  
medio que chamam Bonoru poss. contra <sup>b</sup> tabu-  
as, pera annullarem ho testamento em que se não  
fazia dellesmençā, assí como ho derecho ciuil cō-  
cedia aos filhos que estauam em poder do pay &  
uoo annullarem ho testamento.

Ho qual remedio de Bonoru poss. contra tabulas,  
nam se dava contra os testamētos das molheres <sup>c</sup>.  
E era nissó ho genero feminino de melhor condi-  
çam: porque se nam concedia ho tal remedio cō-  
tra seus testamentos, jnda que a máy nam fizessē  
mençam de seus filhos.

Porq tanto que nam fazia dellesmençā, presumia  
ho derecho que os desherdaua<sup>d</sup> aos quaes desher-  
dados não pertécia ho remedio de cōtra<sup>e</sup> tabulas.

body de iure nouo secundū doct. nō datur cōtra matris testa vt per Alex. in. l. in suis in si. de  
lib et possib. & in l. possib. bumo. nato. C. de bono. poss. cōtratab et in autē. nō licet. C. de liber præ-  
ter nu. 9. & per Curtiū in d. l. possib. bumo. latissimō sermone. n. 41. cū alys. Ego vero in Conibri  
censi academia anno. 1540 cū pro catbeda aquafā assertione suis in issim. contrariū temi. si.  
bono. poss. cōtra tab. bededari cōtra matris testamentū secutus I. as. in. l. poss. bumo. nu. 18. & ibi  
Romanū C. de bono. poss. cōtratab. & I. as. in rubr. C. vnde liber. nu. 1. & Ang. in. l. l. C. de cōtra  
tab. & in l. i. C. de carboniano edicto Vide Decianum in l. femin. n. 59. dereg. iurit. qui asserit pri-  
uilegiū, de quo agimus introductū esse in odīū, non autem in fauore generis feminī.  
<sup>d</sup> 5. fin. iñst. de exheredat. liberoru. & l. Non potuit in prin. ff. de bonoru poss. contra tab.  
quod cōtelligendum in expreſſe exheredato per Aret. in l. Et si contra in si. ff. de vulg. & pu-  
bill. & I. as. in l. fin. n. 4. ff. de lib. & possib. bumo.

E de derrito nouissimo & ordenaçam deste rey no  
he ho testamento nullo, assi quando a may.<sup>a</sup> nã fi-  
zer mécá dos filhos, como quádo ho pay os pterir.

**P**rërogatiua. 22.

Carcerari.

**H**e priuilegio & prërogatiua do genero femi-  
nino, que as molheres honrradas & que vi-  
uem honestamente nam possam ser presas<sup>b</sup> por  
diuidas de coufa ciuil, ajnda que a diuida seja pri-  
uilegiada, como he a que se deue ao fisco<sup>c</sup>.

Saluo quando for obligada por algúia tutoria que  
administrasse: & ao tempo que foys encarregada  
da tutoria renunciou ho priuilegio do velleiano,  
porque administrandoa mal pode ser presa pela  
administraçam & diuida que ficar deuendo do té-  
po que aadmindrou<sup>d</sup>.

**E**sta prërogatiua & priuilegio pertence aa mo-  
lher quando he honesta, & continente, & viue pu-  
dica, & castaméte, porq se for jnhonesta & viuer

in trait, decarteib.vol.10 trait. Decins in l.samine.n.78 ff.dereg.inr.

<sup>c</sup> Bal. et Ang. in l.nemo carere. c C de exact. tribut. Pet. de dueñ. in d. reg 312. i verb. famina.

<sup>d</sup> Bar. in ante. matri & ante. num. 13. C.qn mulier offi. tur. Soc. in l.pleriq. n.40. ff. demiss. vocand. Alex. n.11. & Mathefi. sua g. 109. Bar. l. Si quis sub condicione ff. deticit. tute. n. 18. gl. in l.3. tit. De los emplaçamétos. in 3. partita. & per Hippol. in tract. 5. ditinga. n. 65.

<sup>e</sup> Bal. in l. Consentaneum. c. Quomodo. & quando index. n.46. Roma. in l. Si vero. h. de viro. n. 23 ff. solat. matr. Soc. n. 42. Alex. n. 12. I. af. n. 35 in l. Plerique. ff. de inius. vocando Ludonis. eus Gomescus. in c. Mulières. n. 11. cum alys de indicis in 6.

<sup>a</sup> s. Aliud quoq  
capitulu. cū. h. su  
aut obseruata. nō  
fuerit in autē. vt  
cū de appellat. co  
gnos. gl. in verb.  
molin. in h. exbe  
redatos in auten.  
de bered. & falci.  
I. af. in d. l. Pest  
bum. n. 18. C. de  
contra tab. ordin.  
in. 4. n. 70. Quā  
do ho padre. g. E  
dispendo bo pac  
dre.

<sup>b</sup> Autē. sed bedie  
C. de offic. diuers.  
ind. aut bedie no  
no. C. de custodia  
reorū Soc. Alex.  
& I. af. in l. pleri  
que. ff. de inius. vo  
cando I. af. in l. cū  
dubitatur. n. 93.  
C. de iure enj bi.  
Bonifac. de carce  
ribus priuatis. n. 2  
Petr. de dueñ. lati  
ssime in reg. 312.  
in verb. famina.  
Thom. grāmati.  
decis. 33. n. 9. Bal.

decis. 33. n. 9. Bal.

desonestamente em tal caso sera presa por diuida ciuil sem gozar do beneficio do genero feminino segundo afirmam os doctores comumente.

*Petrus de dueus  
reg.312. in verbo  
femina in.1.limi-  
tat.Socin. Alex.  
& Ias in ditta.l.  
plerig. Palau in.2.  
per vestras. §. ex  
bis.nu.22. fol.152  
de donat. inter vi-  
tum.*

Os quaes limitam esta doctrina & conclusam, quando a molher jnhonesta for casada : porque não ha de ser presa por diuida ciuil sem embargo de viuer jnhonesta.

Esta limitaçam parece que se nam deve guardar no Reyno: vista a prouisam del Rey nosso senhor que anda no liutinho da relaçam que. S. A. passou em Mayo de trinta & tres, em que ha por bem q se proceda contra as mulheres casadas que estuem abarregadas, auendo douis áños que seus maridos sam absentes.

*b. Ordinat in.1.  
titu. Do juyz dos  
orfãos. §. E sendo  
bo dito sandeu in  
fute.*

*c. In.1.3. in titu.  
Delos emplazaz-  
métos.in.3. parti.  
et in.1.62. tauri.*

*d. Arg notatorū  
per Ludouicū go-  
meicum in. capit.  
mulieres de iudis  
cōs in. 6. nu. 16.  
cum alijs*

E auendo respeito como a ordenaçam do Reyno quando daa priuilegio ou beneficio aas mulheres casadas, sempre entende das que viuem honestamente. E assi ho dispodem as leys de Castela na propria materia . E com razam porque menos priuilegio & fauor merece a molher casada jnhonesta, que a solteira a dissoluta .

### ¶ Prerogatiua. 23.

Carcerari.

**N**Am somente nas causas ciuées, as mulheres nam podem ser presas, mas tambem nas cri-

mes

mes : segundo disposiçam de dcreito não ho podião ser : porque quaudo cometiam diliçto Leue, eram entregues a fiador: & jurando que nam podiam achar fiador dauani cauçam juratoria, q̄ he jurar de estarem a comprimento de justiça.

Ese ho diliçto era graue, metianas em mosteiros de freiras, ou erā entregues a honestas & virtuosas donas, pera que as tiuessem em guarda te se detriminar a causa por nam serem ofendidas ou injuriadas na castidade.

Este príuilegio & prerogatiua nam tem já lugar, porque estam as molheres em prisam apartada da cadea dos homēs <sup>b</sup>, & cessâ a causa por cujo respeito ho dcreito comū dispunha q̄ nā fossem p̄sas. E quando agora acontece serem acusadas molheres fidalgas & nobres, por delictos & casos graves, costuma el Rey nosſo senhor mādalas entregar a meirinhos que as tenham em guarda ou a pessoas honradas.

Com tudo seria muyto grāde fauor do genero feminino auer ley: que as molheres nobres, fidalgas & hōrradas, & moças honestas, & recolhidas, de certa calidade pera cima: sendo acusadas por feito crimie sejam <sup>c</sup> entregues a pessoas honestas pera as terem em guarda, ou a seus parētes hōrados & de

*Ant: non siare. C  
de custodia retū.  
aut: vt nulli iudi-  
ſ. necessariū colu-  
9. Hippol. in ſ. p  
complemento in  
pract. criminis nu.  
31. Ang. in tract.  
malef. in tit. pro  
quibus nu. 10. Bo-  
nifac. in titulo de  
carceri priuatis  
nu. 3. Specul. i pri-  
ma parte in titu-  
de procura. ſ. 1.  
num. 3.*

*b I. quoniam. C.  
de custod. Reo ita  
firmat Thomas  
grāmatius. De-  
cif. 33. num. 12.*

*c Provit fecit  
Thom. grāmati-  
ci p̄f se refert De  
cif. 33. nu. 12. vſg  
ad finem.*

credito com fiança segura, pela grande afronta q̄ recebē sendo presas em cadeas publicas, nas quaes comūmente está molheres de pouca sorte & quālidade. E he de crer que se el Rey nosso senhor & V. A. foram jnformados jnteriramente da grande vexaçam & trabalho que padecem sendo presas nas cadeas publicas sendo pela mayor parte jnocentes, que jaa proueram nisso ha muytos annos. Porque jndia que por prouisain especial concedão as taes prisões : he couisa dificultosa jmpetrarse cōforme a derecho, porq̄ se ha de jmpetrar do Principe. E muytas vezes se faz a prisam for a da corte em lugares remotos por onde nam ha facilidade pera se jmpetrarem prouisões sobreissio.

*\* Difficilima  
quidē reputatūr  
quæ debet a principe impetrari.  
idē Italian⁹. §. cōstat. ff. de leg. 1.  
v Cap. si. desenten. & reind. nos-  
tatur in. l. su ambi  
bi guis per Deciū  
ff. de Regul. iuris.  
tex. cō glo. i cap.  
ex literis de pba-  
tioni. Decimus in l.  
quoties dubia. ff.  
de reg. iuris.*

*c Vt p Speculū  
in tit. de testamē.  
§. 1. n. 10. p Alex.  
& Ias. in l inter  
paras. ff. de re iud.  
per Cha. in cōsue-  
burg. in rubr. des  
iustices. §. 4. i ver-  
bo & surges. n. 4.  
sum sequē. & in  
rubrica de mains  
mortes. §. 2. i ver-  
bo quel que part.  
n. 12. cum alijs.*

#### ¶ Prerogatiua. 24.

Causa doteis.

**A**S causas de dote & liberdade<sup>b</sup> sam em derecho equiparadas, & por assi ser gozam as molheres nos dotes de todas as prerogatiuas, priuilegios, & beneficios, concedidos a a liberdade. A a qual ho derecho daa muytos fauores que se nā concedem em outras causas<sup>c</sup>.

#### ¶ Prerogatiua. 25.

Cautio.

a l. sancimus. et  
ibi Bal. C. & verb.  
fig. Bart. in rub.  
ff. de iniis. voca.  
bal in l. generali  
ter. C. de epis. &  
cleric in verbi no  
ta quod iuratoria  
cautio Alex. in l.  
l. ff. quis satu dar  
cog.

**C**onforme a derecho quando algúia pessôa he  
obligada dar cauçam <sup>a</sup>, baſta obligarſe ſim-  
preſente, ou dar cauçam juratoria, jurando que  
nam pode achar fiança, & q̄ fara quanto nelle for  
por fazer ho que he obligado.

E em fauor do genero feminino ſe o marido ouuer  
de dar cauçá de conſeruar ho dote de ſua molher,  
& de lho reſtituir, nam abafa obligarſe ſimpreſ-  
mente, nem cauçam juratoria <sup>b</sup>, mas he obligado  
dar fiança ou penhores.

### ¶ Prerogatiua. 26.

Citatur citius.

**P**oſto que ho homem poſſa ſer citado depois  
que he de quatorze annos, a femea tanto que  
he de doze <sup>c</sup> ha de ſer citada pera ſuas cauſas, porq̄  
naquella hidade he de juyzo tam perfecto & mais  
que ho macho de quatorze annos.

### ¶ Prerogatiua. 27.

Citatio.

**H**o julgador <sup>d</sup> pode mādar citar qualquerpſ  
ſoa, que pareça pefſoalmente perante elle em  
ſua caſa, ou em juyzo peralhe fazer as perguntas  
neceſſárias a bem de feito.

E as honestas & honrradas molheres nam podem  
ſer citadas que pareçao pefſoalmente em juyzo, ſe

b c. Per reſtrax  
extra de doua. in  
ter virum. & ibi  
Pala Ruiuſi. §.  
quinto. fol. 168.  
n. 8. verbi qua pro  
pter docto. in l. ſi  
conſtrante. §. quoce  
tus. ff. fol. matr. &  
notatur per bal.  
in tract. de dote §.  
8. par. in. 12. priu  
legio. et in. 6. par  
te m. 21. priuileg.  
fol. 15. verso.

c Ord. in. 3. tit.  
49. Que os ju  
yzes julgē. §. 2.  
&. §. penul.

d Ord. in. 3. tit.  
7. Dos q̄ pode &  
deve ſer citados.  
in prim ordi. in. 1.  
tit. Dos procurado.  
§. Item he q̄ for  
citado q̄ pefſoal  
mente l fin. C. de  
procurab. in aut.  
cā que nu. 4. C. &  
epif. & c. eri. c. 1.  
de iudicys. in. 6.

<sup>a</sup> Notatur p Pan  
lú. m. 6. Baldus  
nu. 1. in. l. 2. C. de  
biu qui venia etat  
sua. idem Bal. in  
L. f. nu. 5. C. de pro  
curat. Decius. n. 1.  
femine. nu. 81. ff.  
de Reg. juris. c. 2.  
de iudicij. s. 6.  
<sup>b</sup> L. 13. 5. Sfilio fa.  
et ibi Bar. Paul.  
& Salis. ff. como  
dati.

<sup>c</sup> I. depositi. h. pe  
culium. ff. de pos  
iti.

<sup>d</sup> Ditta. l. 13. 6. sed  
si ancille. ff. com  
modati. Specul. h.  
2. parte. in titu de  
procurat. h. 1. nu. 3.  
Decius. in. l. femi  
ne. num. 91. ff. de  
Reg. sur. 1

não opera algum mosteiro, ou lugar honesto, porq  
podeim<sup>a</sup> requerer sua justiça por procurador, nas  
causas em que aos homens nam se admittre pro  
curador, & assi ho costumão fazer os mais dos julga  
dores, ao menos no foro ecclesiastico.

### ¶ Prærogatiua. 28.

#### Commodatū.

**Q** Vando se empresta algúia cousta ao filho fa  
milias, fica elle obligado jnsolidum a tudo  
ho que recebeo<sup>b</sup> & aalem disso ho pay pode ser  
demandado pelo dolo & peculio do filho somen  
te, que he hum patrimonio pequeno que ho filho  
tem apartado dos bées de seu pay<sup>c</sup>.

E emprestádose aa filha familias, nã fica obligada  
como ho filho, né se pode pedir mais q ate onde  
abranger ho peculio. E fica<sup>d</sup> neste caso ho genero  
feminino de millhor códicāo q ho masculino pois  
he obligado a menos,

### ¶ Prærogatiua. 29.

#### Creditor prior.

**O** Credores primeiros em tpo sam de millhor  
códicāo, & pferése aos derradiros, cõforme  
a derecho, & por isso hão primeiro pagamēto nos  
bés do deuedor q os credores q forá depois delles.

As molheres por priuilegio & prærogatiua em fauor do dote hão de preferir se a todos os credores pera serem pagas de seus dotes antes q' os outros credores, posto q' sejam primeiros em tempo.

### ¶ Prærogatiua. 30.

Crescit.

**T**Em outro<sup>b</sup> priuilegio as molheres, ou beneficio da natureza, que he cresceré mais cedo que os homés, porque sam de menor vida, segundo os Philosofos.

### ¶ Prærogatiua. 31.

Deserre.

D

**T**oda coufa q' se leixa em testaméto, codicilo, ou vltima vontade, & ho herdeiro legatario ou fidei comissario he rogado tacitamente que a restituia depois da morte do testador a algúia pessoa jncapaz, se aprica & perde pera ho fisco<sup>c</sup>.

Aa pessoa q' descobre ao principe ho legado fidei comisso, ou coufa q' se leixa tacitamente, pertence a terça parte da tal coufa em premio de a descobrir. E se a molher<sup>d</sup> do defunto he a pessoa jncapaz a q' se ha de restituir, & ho descobrir, aueraa a metade da herança, legado ou fidei comisso, que lhe leixa ram tacitamente, posto que as outras pessoas ajão a terça parte somente.

*L. assiduis. C. qui potiores in pign. bab. I. as. in §. fu- erat inst. de acti. Et ibi p Gometi. nu. 28. c. ex literis. extra de pig. Specul. in prima parte in titul. de procura. §. 1. nu. 3. b. Bar. in. l. 2. C. de his qui veniam etia. glo. in. d. 1. 2. et in. l. qua etate. ff. de testamen. et ibi Paul. Cha. in. cata. in. II. parte consideratione. 4.*

*c*  
*Ordi. in. 2. tit. 15. Dos direitos rea- ces. §. I. t' e toda cou- sa que be leixada l. 1. & l. editio §. 1. ff. de iure fisci. v. de Bar. in. l. 1. C. de delator. lis- bro. 10. d. l. yna. C. de his qui se descerunt lib. 10. et ibi Lu- cas de pennia.*

a l de ferre. in  
prin. ff. diure fis-  
ci. l. mulierē. ff. &  
accusat. l. i. & l.  
2. eo. titu. vide. in  
47. preroga.  
b Lucas de pen.  
in. l. i. C. d. mulie.  
Et i quilo loco col.  
l. lib. 10. Decins  
in. l. feminā. nu.  
25. ff. de Reg. iur.  
c Chasanens in  
catalogo in. 2. pte  
confide 34. & 41.  
d l. Lucius 9. q  
marito ff. de leg.  
2. l. pen. C. de inn  
ofici. donat ibi cō  
sentiente dno. Ge  
ne. c. 18 dñs meus  
retulueſt. Cbae  
sanens in. 2. par  
te. cōſidera. 28. l.  
ca qff. de donat.  
Iter vivū & vxo.  
e l. vxore in pri  
ff. de leg. 3. l. titia  
9. qui marco. ff. d  
annua lega.  
f Chasanens in  
2. par. cōſide 31. p  
totum in catal.  
g Chasanens i  
1. parte cōſi. 11. &  
iu. 2. par. cōſi. 37.  
h 3 Reg. cap. 2.  
Chasa. nu. 3. part.  
cōſi. 2 versi. legimus, & in Euāg. Matb. c. 20. & Luce. c. 10. vt vnuſ ad dexterā, & aliua ad si  
niſtrā ſedat. Cepolla, in trait. de Imperatore militū delig. in. c. de dignitate, in primo privalégio  
1. ad egregias, & ibi gloſa. Iaſ. & doct. ff. de iure iur. a. c. mulieres deſent. exco. Chasanens in ca  
tal. in. 2. parte cōſid. 30. & 41. Guilelmus in. c. Raynuncius in verbo. duas habēs filias. nn. 24.

## Denúciare.

## Prerrogatiua. 32.

**A** Smolheres cōforme a dreyto nam podem descobrir <sup>a</sup>, nem denúciar delictos, & porem podem ser deputadas pa descobrir os delictos das molheres, como pessloas que tem razam de os saber <sup>b</sup>, & conhecer melhor, & ham de ser pera isso escolhidas, antes ellas que os homés.

## Dignitas

## Prerrogatiua. 33.

**A** S honestas <sup>c</sup> & honradas molheres, ſam equi-  
paradas aas pessloas nobres, egregias, & con-  
ſtituidas em dignidade, & affi como ſeus maridos  
ſe ham de chamar <sup>d</sup> senhores, affi aas molheres das  
pessloas hōradas, q nā ſam mechanicas & plebeas,  
podem chamarse ſenhoras <sup>e</sup>, que em latim ſe diz  
Domina. E he costume aas nobres chamarem da-  
mas <sup>f</sup> em quanto ſam moças, & depois donas.

Nam ſomente no nome de ſenhoras, mas també  
nos aſſentos, & em todas as mais couſas ſe daa aas  
molheres honrra, & precedencia: & ham deſtar  
a a māo dereita <sup>g</sup>, como fez ſalomon a ſua māy  
Bethſabee aa qual mādou aſſentar <sup>h</sup> a māo dereita.  
E quando he neceſſario ho teſtemunho de algūa  
molher hōrada & honesta, hāo de hir a ſua casa, &  
nā ſerá cōſtrangida hir teſtemunhar <sup>i</sup> fora de casa,

porq̄ sam hórradas & priuilegiadas como pessioas  
egregias & nobres & mais q̄ os homés comūmcte.

Dolus.

¶ Prerogatiua. 34.

**O**s menores quando fazem algum contracto  
em que sam lesos & enganados, nam heho  
contracto logo nullo se nā por restituiçā se ha de  
viciar & anullar: a qual restituiçā nā era necessa-  
ria se fora nullo por derecho sem mais outra causa.  
E as mulheres tem muito mór priuilegio que os  
menores, porq̄ se forem enganadas em prometer  
dote, ou aceitarem pagamento delle deuedor que  
nam he suficiente & seguro, ho cōtracto fica nullo  
& de nenhū effecto sem outro remedio mero jure.

¶ Prerogatiua. 35.

Donatio præsumitur.

**S**eho pay ou pessioa estranha daa dote a sua fi-  
lha ou a algūa molher, declarado que ho dote  
torne ao dotador em certo caso expresso & nome  
ado nam se prouendo pera outros casos.

Em fauor do genero<sup>d</sup> feminino semp̄ se presume  
que em todos os outros casos quiseram fazer do-  
ação da auçam aa filha, ou molher que dotaram,  
& a ellas se acquire & lhe pertence.

¶ Prerogatiua. 36.

Donatio præsumitur.

a. I. patri. f. pec-  
nul. ff. de mino.

b. vrin. lin cau-  
se, la 2. ff de mis-  
uo. in princ.

c. I. Sicut dotē. f.  
simulier ff. solu-  
ma. Etiby Bar.  
Pau. & Alexan.  
& Bal. in tratt.  
dedote in 6. par.  
in 40. priuilegio.  
Et in 8. parte in  
18. priuilegio far-  
tit texiu l. si mu-  
lier. f. Sidos ff. q̄  
metus causa.

d. I. sicut dotem  
in priu. ff. de iure  
detiū, & p. I can,  
Capez. in tratt.  
de dote in 3. par.  
quest. 126 . cum  
duabus sequenti.

a. I. cū de indebitis  
to. ff. de probat. l.  
si cum aurum. ff.  
de solutio.

b.  
I. i. s. accedit. C. de  
rei vxor action.  
Bald. in tract de  
dote. in. 6. par. in  
45 priuil. fol. 21.  
c. Bald. in dicta  
6. par. in. 79. pri  
uilegio fol. 27. no  
tatur in. l. q. e. do  
tu. ff. folu. matri  
monio.

d. I. penul. §. fin.  
C. d' donat. Pala.  
in rep. Rubri. de  
donat. inter viru.  
§. 17. nu. 6. Pe  
trus de dueñas in  
reg. 224. i. verb.  
donatio. quicitat  
19. limitationes.  
& quatuor cau  
fas propter quas  
inuenta fuit insi  
nuatio de quibus  
etiam per Guid.  
par. cōf. 23. nu.  
6 fol. 17.

e. Ordina. in. 4.  
tit. 54. Das doa  
ções que bam de  
ser insinuadas. Et  
ita erat lex anti  
qua. in. l. fancim.  
C. de donatio.

**N**unca se presume<sup>a</sup> doaçā, porq nā he d' crer q  
pessoa algūa queira dar sua fazēda sem causa.  
**M**as em fauor do dote, presumese que a pessoa q  
ho daa ho faz com animo de fazer doaçam<sup>b</sup>.  
**E** em tāto he isto verdade que se hūa pessoa estran  
ha prometer dote pera algūa molher, ou ho pa  
gar, presume ho dereito q ho faz com animo<sup>c</sup> de  
fazer doaçam : & nā ho pode repetir como coufa  
que nam deuia nem era obligada pagar.

¶ Prērogatiua. 37.

Dontaio.

**A**s doações<sup>d</sup> conforme a derecho comū valiā te  
acózia de quinhétos cruzados sem seré cōfir  
madas por. S. A. & da hi por diante tinhā necessi  
dade de jnsinuaçā, pera se jmpedirem mytos en  
ganos & poderem fazerse mais deliberadamente.  
A ordenaçāni do Reyno deminuyo esta quanti  
dade pera que valessem as doações dos homēs te  
contia de trezentos cruzados, & das molhereste  
cento & ciucoenta cruzados somente : ho que he  
fauor do genero feminino pois ficam com menos  
occasiā de dar sua fazenda.

Agora cōforme ao stilo & pratica curial, nam cō  
firma .S. A. doaçam algūa que faça molher, porq  
no testamento pode leixar sua fazēda a quē quisier.

Donatio.

## Prerogatiua. 38.

**Q**VANDO ALGUM HOMÉ FAZ DOAÇÃO AA MOLHER a que tem afeição, ou tem por amiga, conforme a direito val a doação.

Saluo se a pessoa que a faz he homem casado, porq sua molher a pode reuogar sem mais autorida de nem procuraçā do marido: & auera pera sy a tal causa sem seu marido ter nella parte algúia como se casada nani fora <sup>b</sup>.

Ou se a pessoa que fizer a doação for caualeiro, doctor <sup>c</sup>, ou aduogado, porque nam val a doação que as taes pessoas fazem a semelhantes molheres por nam terem causa de os seguirem.

A mesma disposiçam halugar na doação feita pelos licenceados por exame <sup>d</sup>.

E toda doação feita pela molher aa pessoa com q tem afeição jnhonesta <sup>e</sup> nam val cōforme a direito. De sorte que neste caso he ho genero feminino de melhor condiçā, pois val a doação feita pelo amigo à amiga, & nani a que ella faz a seu amigo.

Donatio inter virū.

## Prerogatiua. 39.

**A**DOAÇĀI ANTRÉ MARIDO & MOLHER nam val conforme a direito, por se não destrohirem

cond. cb turpē causam. Guilel. i verb. & vxriē el. 5 nume. 156. f l. 1. & 2. & per totū. ff. & C. de dona. inter virū ordi. in. 4. tit. 9. da doação babes quā luvimas ampliationes, & limitat per palatiōis. in rep. Rub. de donat. inter a. 5. 3. 4. v. g. ad 55. Et Petr. de Dueñas, in Reg. 221. donatio. inter virū, & per Lucā de Pen. in. l. mulieres, col. 3. C de incolis lib. 10. & per Ias. in l. Si us qui p empt. num. 109. & 114. ff. de vsu cap. Socii. in tratt. fall in verb donat inter virum.

a l. affectio. donationes in co-  
cubinā. ff. de das-  
nationi. l. qui con-  
cubinā in prim. l.  
in legato. 9. parui  
ff. de leg. 3. Pala.  
in repet. subri. de  
donat. inter virū  
9. 37. in princi. &  
9. 40 nu. 2.

b Ord. in. 4. tit.  
8. Do homē casa-  
do. Et ordina. in  
5. titu. 28.

c Pala. in dicto  
9. 37. nu. 14. Paris  
in tract. de jindi.  
in ver. an doctor.  
nu. 8. Guil. in c.  
Raysuncias in.  
verb. testam. el. 1.  
nu. 49. & 50. &  
in verb. ex vxore  
in. 5. decisōe nu.

161.  
d Pala. i repet.  
rub. de donat. ins.  
e i virū. 9. 38. ins-  
cipit imo fortius  
pertotum.

f l. fi. ff. d actio.  
& oblig. Pala. i  
rep. rub. 9. 37. nu.  
8 in fi. & b. 40.  
num. 10. Ang. et  
dott. in. l. 4. 5. sed  
qđ meritrici ff. &

a. I. sine uxori.  
ff. de donat. inter  
virū. l. proficitia  
ſ. ſi forte. ff. de iur  
redotiu. Petrus d  
duenas Reg. 221.  
in. G. limitati. pa  
let. in rep. rub. 6.  
49. Incipit ex  
predictis p totum  
faciunt notata p  
Tiraquelus. in. l. ſe  
vnquā. in. Verbo  
ſuſcep̄tis. n. 143.  
C. de reuoc. dona.  
b. l. ſi libertus. 6.  
ſi plures. ff. d. iure  
patr. l. oēs. 6. lucis  
ff. de buq̄ in frau  
de notatur. in. l.  
ſtipulatio hoc mō  
ff. de verb. oblig.  
per Bar. Alexā  
& Iaf.  
c. Ita Petrus d  
duenas Regula.  
319. in. l. limita.  
facit tex. in. l. nul  
la lege. C. de iure  
dotium.  
d. l. abſenti. ff. de  
donatio. notatur  
in. l. nec ambigi.  
C. eod. l. illud. C. d  
ſacro Sanct ecclie.  
Aretinus cōſi. 17.  
ou. 1 Tiraquelus  
in. l. ſi vnquā. in  
gl. libertiu. 54  
C. de reuoc. dona.  
e. Decius cōſi. 35.  
col. 1. in pri. Bal.  
de dote. in. G. parte. in. 23. priuilegio. cum sequen. fol. 17.

fazendo jnmensas doações huni ao outro co m ho  
amor que ſe tem, & deuem ter.

S em embargo diſto affi ſer verdade, toda via an  
tre marido & molher val a doaçam, quādo ſe faz  
pera casamento<sup>e</sup> da filha dantre ambos.

E he beneficio & prērogatiua do genero feminino  
pois val a doaçam pera dote da filha, nam valēdo  
nos outros caſos comumente.

#### ¶ Prērogatiua. 40.

#### Donatio omnī bonoru.

D Oaçā de todos os bées presentes & futuros<sup>b</sup>  
nam val em dereyto.

Quando porem a doaçam for feita por cauſa de  
dote, em fauor do matrimonio & genero feminini  
no, val affi dos bées<sup>e</sup> presentes como futuros.

#### ¶ Prērogatiua. 41.

#### Dos abenti.

A Doaçam que ſe faz a peſloa abſente<sup>d</sup>, nā val  
ſe nam ouuer quem a aceite por parte do ab  
ſente conforme a dereito.

E em fauor do genero feminino ho dote q̄ ſe daa  
a algūa molher abſente val: & aa tal molher jnda  
que este abſente<sup>e</sup>, & nam aja quem ho aceite de  
ſua parte, ſe acquire auçā pera ho poder demādar.

col. 1. in pri. Bal.  
de dote. in. G. parte. in. 23. priuilegio. cum sequen. fol. 17.

## ¶ Prerogatiua. 42.

Dospotest peti.

**E**M quanto dura ho matrimonio antre ho marido & molher nam se pode pedir ho dote conforme a dereito.

E he beneficio & priuilegio das mulheres poderé pedir seus dotes constante ho matrimonio, quádo os maridos vendem<sup>b</sup>, & dessipam suas fazendas, ou sam degradados por algúis annos, de sorte que pareça q̄ se fazem pobres & podem vir a pobreza, pera ho dote se por em mão de algum mercador, & se sustétaré dos jnteresfes, ou pera os maridos darem<sup>c</sup> cauçam ao dote se nam gastar, & lhe ser restituido por nam ficarem sem dote<sup>d</sup>.

E nam somente ho podem demandar a seu marido, mas tâbem a qualquer pessoa estranha em cujo poder estiuer ho dote ou bées dotaes, fazédo e principio excussam & diligencia nos bées do marido segundo comū sentença dos doctores, posto que algúis afirmem<sup>e</sup> que pode tirar as coufas dotaes de poder de qualquer estranho sem ter conta com os bées do marido.

## ¶ Prerogatiua. 43.

Dos nō cōmunicatur.

alias, 18, ampliationes per Palatios, in rep. cap. per vestras §. 6, 22. Usque ad 39.

f ut per Bal. in tract. de dote in 7. parte in 24. priuilegio in 8. par. in 37. priuilegio. Ias. in dict. I. si constantius, nu. 207. Palatios in cap. per vestras §. 34. per totum,

a 1.2. e ibidem.  
ff. solu. matr. 1.2.  
ff. de dote preleg.  
Ias. in. I. si cōstanti-  
te, num. 1. ff. solu.  
matrimo.

b 1.29. in tit. 11.  
delas dotes, in. 4.  
partita. in rebu:  
§. 6, 615. & J. vbi. C.  
de iure dot. Bar.  
in. I. si cōstanti- nu.  
3. & is cōsequen.  
& 1.2. in prim. &  
Ias. in d. I. si con-  
stāte. ff. solu. ma.  
nu. 168. Pala-  
rep. cap. §. 12. cum  
alys. & §. 18. nu.  
11. & 31 de dona-  
tio. vbi vide quali-  
ter probetur viri  
paupertas, & via  
de in prerogati-  
ua. 90.

c Ias. in. I. si con-  
stante, nu. 15. cū  
sequē. palat. in re-  
pet. cap. ter re-  
stras. §. 33. nu. 4.

d Ias. in dicta. I.  
si cōstante, nu. 1. &

45.

e vt p Bar. in. I.  
si cōstante, nu. 72.

& est cōus secundū

Ias. ibi. nu. 200.

aqua nō est recce-  
dendū, vt per en.  
nu. 208. & vide

a. l.6 fratres §.  
 fi. cū alijs sequen.  
 ff. profocio.  
 b. l. actio n. f.  
 ff. profocio.  
 c. l. profectitia in  
 prin. ff. diur. dot.  
 Bar. in. l. 1. n. 16  
 ff. sol. ma. Pala.  
 i. rub. de donat. §.  
 22. nu. 4. & in. c.  
 §. 55. n. 1. fo. 140.  
 meli<sup>9</sup> in. §. 62. in  
 cipit tertio. nu. 5.  
 fo. 144. vide Bal.  
 dedote in. 6. par.  
 in. 61. priuile. &  
 Cba. incōsue. bur.  
 in tit. des successi  
 ons. §. 12. I verb.  
 ne returne. n. 24.  
 d. l. quiliberos ff  
 de ritu nup. et ibi  
 Bal. l. fi. C. d. dotis  
 pmiss. Pala. i. rep.  
 rub. d. donat. §. 21  
 nu. 3. l. quero ff. d  
 iure dot. l. cū post.  
 §. gener. cod. titu.  
 Pala. in rep. C. §.  
 74. incipit quita.  
 nu. 10. & §. 72.  
 incipit in costitutio  
 da i. prin. fol. 152  
 verso Bal. d. dotate  
 in. 6. par. in. 15.  
 prin. v. §. ad. 19.  
 e. Vt p. Pala. in  
 rep. c. §. 72. nu. 1.  
 Ias. in § fuerat. nu. 115. inst. de actio. & in. l. 1. ff. sol. ma. nu. 28. cirier de primog. lib. 1. quest. 18.  
 col. 2. Bal. in tract. de dote in. 6. part. in. 3. prinil. fol. 9. f. Vide Palat. n. rep. c. 9. 77. incipit. an  
 enus in prin. & nu. 3. fol. 161. Bal. in. l. qui liberos ff. de ritu nup. Ias. in. l. 1. nu. 29. ff. solu. ma.  
 & in. §. fuerat. n. 103. & 105. inst. de actio. & I oā. canpē. in tract. de dote. in prima. parte. in. 17.  
 que. ff. cū alijs. g. Ias. in § fuerat. nu. 112. & 115. de actio. cirier. libro. 1. quest. 18. colu. 2.

**A**Ntre as pessoas que tem companhia de todos os bées, se comunicam as couisas que acquire por qualquertitulo justo, & honesto. E em fauor das molheres nam se comunicam ante os parceiros as couisa, de seu dote <sup>b</sup>.

### ¶ Prērogatiua. 44.

#### Dotari.

**H**E beneficio do genero feminino se ho pay he remiss<sup>c</sup> em casar suas filhas, ou he absente, ou preso, de sorte que as nam casa: & se passa a hidade em que ham de casar & procrear filhos pera a Republica, q̄ os juyzes & justicias lhe possam dar dote da fazenda dos pays, conforime a suas qualidades, & patrimonio, cōstrangēdo ao pay dar ho tal dote, porque he obligado<sup>d</sup> dotar sua filha conforme a sua qualidade & patrimonio.

E quando não tem fazenda pera a poder dotar, he a may<sup>e</sup> obligada dotala, posto que cōforme a de reito as mays nā sejam obligadas dotar suas filhas. E se ho pay f & may sam pobres, ou forem defuntos, ho auoo, ou jrmáos, sam obligados dotar as netas & jrmáas pobres.

Isto he verdade se. a filha he Christaā, porque se for infiel, nam sam obligados dotala<sup>f</sup>.

Ias. in § fuerat. nu. 115. inst. de actio. & in. l. 1. ff. sol. ma. nu. 28. cirier de primog. lib. 1. quest. 18.  
 col. 2. Bal. in tract. de dote in. 6. part. in. 3. prinil. fol. 9. f. Vide Palat. n. rep. c. 9. 77. incipit. an  
 enus in prin. & nu. 3. fol. 161. Bal. in. l. qui liberos ff. de ritu nup. Ias. in. l. 1. nu. 29. ff. solu. ma.  
 & in. §. fuerat. n. 103. & 105. inst. de actio. & I oā. canpē. in tract. de dote. in prima. parte. in. 17.  
 que. ff. cū alijs. g. Ias. in § fuerat. nu. 112. & 115. de actio. cirier. libro. 1. quest. 18. colu. 2.

Nem quando a filha dormir com algum homé, ou se casar<sup>a</sup> antes de ser de vinte & cinco annos, sem autoridade de seu pay ou may, cōforme a derecho comū & ordenaçam deste Reyno.

E se a filha se meter freira, que he casamento<sup>b</sup> spritual sendo menor de hidade sem seu consentimento, sera a ho pay obligado dotala.

E nam somente<sup>c</sup> ho pay & may catholicos sam obligados dotar sua filha, mas tambem ho pay & may jnfieis ham de ser constrangidos dotar suas filhas Christáas.

### ¶ Prerogatiua. 45.

Dotis causa sumnariam.

**T**Em mais ho genero feminino outra prerogatiua & beneficio que os feitos, & causas de seu dote, ham detratarse sunmariamente<sup>d</sup>.

E ho juyz q conhacer dellas abreuiara os termos da dilaçam<sup>e</sup> pera se acabarem mais breueméte.

Das quaes causas pode conhacer em dias feriados saluo se ho forem em louuor de Deos, & seus santos, porque nelles nain conhecera de taes causas.

Ædilis.      ¶ Prerogatiua. 46.

**A**Smolheres conforme a dereito recebem hóra & nobreza dos maridos.

<sup>a</sup> Bar. & Iaf. & cōmuniter doct. in l. 1. ff. solu matrī. Pala. in rep. c. 6. nu. 6. & 6. 48. nu. 51. fol. 133. <sup>f</sup> Balio. dic. tract. in. 9. par. in. 13. priui. & in dicta clem. & per Cäpeziu de dote in. 1. par. quest. 88. nu. 2. Iaf. in. l. 2. ff. de serujs. <sup>g</sup> l. mulieres. C. digni. lib. 12. l. ff. C. de inco liu lib. 10. & ibi Lucas de pennia & doct. in. l. cum quedam. ff. ff. de iuris omnium.

Ordi. in. 4. tit. 72  
in princí. autē. vt  
cum de appoll. 6.  
causas in. fi. & in  
autē sed si post. C  
de inof. test. I. af.  
m. 6. fuerat num.  
119. inst. de actio.  
Pala. in. Rep. c. 6.  
52. incipit sed si  
filia cōsequē. fol.  
136. yfg. ad. 6. 56  
cōsequēt. Cba. in  
cōsuetud. burg. in  
tit. desuictices. 6.  
5. in verb. simple  
larecim. num. 22.  
& in l. 5. tit. 7. in  
6. partita.  
<sup>b</sup> Ut per Pala.  
in rep. c. 6. secudo  
matr. carnale. n.  
1. fol. 143. verso.  
<sup>c</sup> Ut per I. in  
6. fuerat. nu. 114.  
Pala. in. rep. rub.  
6. 21. nu. 4. & 6.  
35. nu. 2. I. oa. cās  
pez. intrait. dedo  
tein prima part.  
quest. 47. et. 49.  
<sup>d</sup> Clem. dispe  
osam de iudicys.  
Bal. trait de do  
tein. 9 par. in. 12  
privileg. & in ul  
timā par. nu. 72.

*sc̄f nateribus, I. a<sup>r</sup>cob de bello viso  
in I. Lucius. h. idē  
respiōdit. ff. de mu  
ner. & bous. Pa  
latios in rubr. de  
donatio. iter. § 31.  
n. 7. & 8. factor  
dina iu. 2. tit. das  
iugadas. §. & en  
tendemos serē p  
rias dos ditos pri  
uilegios.*

*b. Ordinat. in. 2.  
tit. 43. dos priuile  
gios & liber. h. pe  
nul. & ordina. in*

*I. tit. 70. do conta  
dor. §. E quando  
Palatios in rep  
r. iu. 67. n. 2. cu  
alys. Hippol. in I.  
vna. C. drap. vir  
gi. nu. 50. cu alys  
& n. 215. Chaf.  
in confuet. burg.  
in rub. des manus  
morte. §. 7. n. 2. f  
323.*

*c. vt notant per  
bar. & bal. in I.  
fin. C. de verboru  
signif. & ibi I. af.  
n. 17. & palac. in  
d. §. 31. n. 6. i. rub.  
de donatio.*

*d. Ordins. in. 1. ti.  
49. dvs almoza  
cés. §. Itē pera os  
noue mezes.*

D a hy vem que se hūa molher plebea casar com nobre ha de gozar das honrras & prehimiinencias de seu marido : & se elle por sua nobreza & quallide he excuso de pagar jugada & outros tributos & encarregos, fica sua molher outro sy excusa de pagar jugada<sup>4</sup> & quaes quer outrotributos de scus bées, por respeyto da nobreza do marido posto que antes de casada costumasse pagar.

Das quaes honrras, priuilegios, & liberdades, gozam tambem depois de viuuas<sup>b</sup>, em quanto viuem casta & honestamente.

E ho marido jnda que casc com molher fidalga & nobre, nenhūa nobreza nem priuilegio recebe le sua molher conforme a dereyto<sup>c</sup>.

E sem embargo disto assi sera ordenaçā do Reyno dispoem, que se ho filho de algum bom casar nouamente, & he honrado, & tem qualidade pera entrar nos officios do cōselho, que este tal sirua de almotacee pera ho mes seguiente cō hū dos outros almotacees q forem escritos<sup>d</sup> pera seruirem nelle.

Ho qual beneficio parece que a ordenaçā lhe cōcedeo, mais por respeito & fauor de sua molher por casar ao tal tempo: que por sua qualidade, por que pera isso nam era necessario tratar a ordenaçā do que casa nouamente.

Disto se pode inferir que naquelle caso recebe ho marido priuilegio & beneficio por respeito de sua molher, aa imitação da Scriptura sagrada <sup>a</sup> onde Deos mādaua q̄ se tornassem da guerra pera suas casas aquelles q̄ fossem prometidos pera casar cō algūas molheres, & jndia as nāo tomarão.

*a In Deuteronomio cap. 20.*

### ¶ Prerogatiua. 47.

#### Electio diuisionis.

**Q**uando a molher descobre ao fisco algūa herança ou legado, q̄ seu marido leixa tacitamente de q̄ ella he incapaz, posto q̄ a herança & legado se percão pera ho fisco, ha ella ametade em premio de ho descobrir.

E tem nissò outro priuilegio & prerogatiua, a q̄l he poder escolher & tomar húa metade da fazenda qual quiser : porq̄ tem por drecto neste caso beneficio de escolher.

### ¶ Prerogatiua. 48.

#### Eligere iudicē.

**A**femea de doze annos <sup>c</sup> & a viuua honesta té priuilegio de poder escolher por juyzes jndia q̄ sejam actores s. ho corregedor da corte, & os sobre juyzes da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios dos lugares onde viuem, ho q̄ nāo pode fazer ho menor se nāo de quatorze annos por diante.

*b I. i. C. debu qu  
se deferant, & su  
pra prerogatiua  
31.*

*c dictal. vna, et  
ibi Bar. & Lucas  
de penna & plas  
tea, & vide Dec.  
in l. feminine. n.  
82 ff. de reg. iur.  
speculat. in 2. de  
pcurat. in prima  
parte. §. 1. n. 3.*

*d Ordinat. lib. 3  
tit. 4. §. & bo orz  
fiao, & §. itē nam  
poderaa. facitor  
dinat. in 2. tit. II.  
§. fin.*

E ho mayor de vinte cinco annos nam pode esco-  
lher juyz como as viuuas, saluo fendo das pessoas  
priuilegiadas <sup>a</sup>.

*Ordinat.in 3. tit.  
4. in principe.  
b l. 2. C.de bis  
qui venjā etatis  
vbi Bal. nu.3. &  
doct. ordinat. in 1.  
tit. Do juyz dos  
orfāos .5. E defen-  
demos ao juiz &  
in 3. tit. 87. in pri-  
ci Specul. in prie-  
ma par. in. tit. de  
procura .5. 1. nu.  
3. Decius in. l. se-  
mine. nu. 77 de  
Reg. iuris.  
e Ut in dictiuu  
rib. & per Aris  
stolem in. 9. de  
busto. animalium  
capit. 1.*

*d Glosa estin. l.  
fi. 5. pupillus. ff.  
de verb. obliga .l.  
fi. 5. vbi autem in  
vnū. vbi cuiusque  
etatis. C. debonis  
que liber. l. filie  
licet. C. de collae-  
tio. Chasa. in con-  
suetud. burg. 5. l.  
in tit. des droitz  
in verbis. enpui-  
scem. num. 8.*

Emancipatio. ¶ Prērogatiua. 49.

**A**S molheres <sup>b</sup> podiam impetrar carta de emâ-  
cipaçam de menos hidade que os homēs, por  
que os homēs podem emanciparse tanto que sam  
de vinte annos, & as molheres por dreyto comū  
& ordenaçam deste Reyno tinhā necessidade de  
dezoitannos somēte, por se presumir q̄ sam mais  
cedo sagazes <sup>c</sup>, & de melhor juyzo q̄ os homēs.

Agora de stilo & pratica curial nam se passa carta  
de emancipaçāo a nenhūa molher, posto que passe  
de vinte annos entreganlhe seus bēes depois que  
sam de vinte cinco annos.

E algūias vezes costumia el Rey nosso senhor por  
spcial merce por justas causas, & a requerimento  
da may & parentes cōcederlhe prouisoēs pera lhe  
entregarem seus bēes como se fossem mayores,  
quando lhe falta hum anno pouco mais ou menos  
pera hidade perfeita.

¶ Prērogatiua. 50.

Emancipatur per matrimonium.

**O**S filhos presunia ho dreyto comū q̄ estauā  
em poder de seu pay, posto q̄ fossem de .lx.<sup>d</sup>  
annos,

anos, & jnda q casassem ficaua em poder do pay. Por ordenaçam & costume deste Reyno, tanto q ho filho ou filha casam, logo sam auidos por emancipados <sup>4</sup>, & fora do poder de seu pay, por honrra & dignidade do matrimonio, assi como as pessoas chamadas pa algua gráde & exceléte dignidade. <sup>b</sup> Da qui vem, que jnda que os filhos nam possau estar em juyzo, sem auctoridade do pay eni cujo poder estam: toda via a filha casada poderaa pedir ho dote qualquer que for, & estar em juyzo sobre elle, sem auctoridade nem consentimiento <sup>c</sup> de seu pay, porque he auida por emancipada.

A qual prerrogatiua se entende & ha lugar quádo he priuilegio & beneficio do filho <sup>d</sup> ou filha sahir do poder de seu pay, & alcança nissso fauor & proueto: porque resultandolhe prejuyzo da emancipaçam, ha se de presumir em seu fauor que estaa em poder do pay pera as coufas de seu proueyto, & se assi nam fosse ho que he jntroduçto em seu fauor seria seu perjuyzo.

Entendese que os filhos casados sam auidos por emancipados, & fora do poder de seu pay, quádo ho casamento he feito em hidade na qual podem

<sup>e</sup> per barbatia in tractatu de prestant. Cardinali. in prima parte numero 67. cum alijs. <sup>f</sup> in rubrica. do rebnac ecleſie non alienand. col. 5. num. 18. Bart. in l. Item in potestate in ji. ff. de his qui sunt sui. Iaf. in l. qui se patris. n. 18. C. vnde liberi. Alex. in l. sub conditione. ff. de liberis & postiblum. Aug. in. 5. emancipati. n. 2. inst. de hered. que ab intesa defer.

<sup>a</sup> Ordin. 1. tit. do Tayz dos erf. § Eſc a māy. § E auēdo bo menor. Palat. in rep. rubr. de donatio inter virū. §. 43. in prin. &. §. 71. in fine faciunt tracata per Guilel.

Gene. in. c. Raze. n. 19. i verb max. Regius sup. n. 25.

<sup>b</sup> Filius familiæ. junil. insti. quibus modis ius patriæ.

<sup>c</sup> Vt in l. fi. §. neceſſitatē. E de bo niſque lib.

<sup>d</sup> Ita Pala. in rep. c. 6. 28. n. 4. Bal. in trac. de dote. in. 9. par. in. 8. primiegli.

<sup>e</sup> Arg. tex. in l. Si filii qui patri ibi, etenim ius dicetis. ff. de vulg. & pupilla. & illi A lex. & Iaf. in notabilibus faciunt notata per Ias. in l. patre furioso. n. 48. ff. debis qui sunt sui. & in rubr. ff. de ciuit. & iure. n. 16. cū alijs.

*a Ita intelligit  
Palatios in rep.  
rubr. §. 56. n. 4 fa  
sit ordinat in. i. tit.  
do Iuyz dos orfā  
os. Eſe algūs or  
fāos. &. §. Edefen  
demos ao iuyz, cō  
seq. & ordinat in  
3. tit. 87. do orfāo.  
§. E auemos por.  
b l. l. & p totā.  
C. &. ff. ad fensa.  
cōſul. maced.  
e l. Sed Iulian⁹  
§. sed & si filius  
fam. ff. ad fensa  
maced l. & ideo.  
f. si filius fam. ff.  
de in rem verso  
Bal. intrac. de do  
te, in 6. parte. in  
57. &. 47. primil.*

effectuar o ho matrimonio per copula, & nos orfāos se casam de vinte annos, ou de dozoito cō au-  
toridade do juyz dos orfāos & tutor.

### ¶ Prērogatiua. 51.

Exceptio macedoniani.

**H**O filho<sup>b</sup> familias que estaa em poder de seu pay, se pede emprestado dinheyro, nam he obligado pagar: & jndia que venha a ser emancipado nam tem ho credor auçam pera ho pedir, porque ho exclude hum remedio que ho dereyto chama excepção de Macedoniano, tirando algūs casos exceptuados.

E em fauor das molheres<sup>c</sup> & genero feminino, se ho filho familias pede emprestado dinheyro pera dotar sua filha ou jrmaá, fica obligado aa diuida, & não pode defenderse com a excepção de Macedoniano, por ser ho dinheiro pera dote.

Se asli não fosse, não achariaó qué lhe emprestasse pa dotaré as pessoas a q̄ tem obligaçā de dar dote.

### ¶ Prērogatiua. 52.

Executio in dote.

**H**O marido & molher, não sam obligados pelas diuidas<sup>d</sup> q̄ cada hū delles tiuer antes de casaré nem se pode fazer execuçā pela diuida<sup>e</sup> de cada hū delles nos bées q̄ ho outro tiuer ao tépo do

*d l. &. 2. C. ne  
rxor pro mar. ito  
e Ordinat. in. 4.  
tit. Como a mo-  
lher. §. penul.*

*a Petr. deducetas  
in reg. Executio  
275.in.14. lini-  
tat Bal. in tract.  
de.dote.in.7. par.  
in.24. privilegio.  
b Bal. in I. Ob  
maritorū.ii.6.C.  
ne vxor.*

*c Ordin. in 4.ti.*

*d Como amolber*

*6. penul. Talatios*

*in repet. Rubr. 6.*

*62. vsque ad. 66*

*e Ex notatis p*

*Chasian. in consul.*

*Burg. in tit. des*

*droit. §.9. in ver-*

*bo. quicq; n. 2. cā*

*alys, & in verb.*

*detous. n. 4 & p*

*totū §. 10. 11. 12.*

*& vide Palatios*

*in repet. rubr. de*

*donat. §. 66. in*

*princip.*

*f Ut per Palat.*

*in rep. rubr. dedi-*

*catio. inter. §. 66*

*n. 7. & 8. quāuis*

*contrariū fuerit*

*decisum in sevaz*

*ta suplicationis*

*in causa heredum*

*magistri Antonij*

*cum filijs Vicētij*

*Gil. & quāuis co-*

*trariū sit in socijs*

*omnium bonorū p*

*ea que notat I. as.*

*in aut. quod locū*

*n. 6 C. i. collatio.*

casaméto, posto q̄ casem por carta dametade, ou simpresmente, porq̄ somente nos bées q̄ ho deuedor tinha ao tépo q̄ casou se faraa execuçāo, & na metade dos q̄ acquireré durádo ho matrimonio. E he priuilegio das molheres quādo casam por dote & arras, q̄ se não possa fazer execuçāo nos bées dotaes pela diuida do marido, & q̄ possam impe dir a execuçāo que quiserem <sup>a</sup> fazer nelles.

E isto ha lugar assy nas diuidas do marido, como nas diuidas q̄ ambos marido & molher fizeré <sup>b</sup> durádo o matrimonio. E como q̄r q̄ pela ordenaçā deste Reino ho marido & molher sejā mceiros, tāto q̄ casam simpresmēte, ou por carta dametade <sup>c</sup>.

E se casam por dote & arras, ficā mceiros nos bés q̄ acquire <sup>d</sup> constāte matrimonio pelos contractos dotaes, farsea execuçā pelas diuidas q̄ ambos fizerem juntamente durádo ho matrimonio nos bées do marido & molher q̄ casarā por carta dametade. E se casarão por dote & arras, farsea nos bés q̄ acquirē durando ho matrimonio, & não poderá por clausulas né condiçōes algūas em cōtrario nos instronētos dotaes.

E parece q̄ pode sustentarſe, que se ho marido durádo ho matrimonio prometer dote pa casaméto dalgúia filha sua & de sua molher, sem jnteruir <sup>e</sup> na

obligação, promessa & consentimento da molher, que ho dote se pagara da fazenda dambos, & não da fazenda do marido somente: quando casaram sumpreamente ou por carta da metade. E se casará por dote & arras, que se pagara dos bées que ambos acquiriré constante matrimonio: de sorte q a molher seraa obligada pela sua metade ao dote que ho marido prometer sem ella interuir nelle, porque he diuida feita durando ho matrimonio pera dote da filha dantre ambos.

E os maridos nã podem dar dinheiro ou bées mouées em perjuizo de suas molheres, & se fizerem doações de bées mouées, ou dinheiro a algúas pessoas sem consentimento de suas molheres, nã sendo remuneratorias, ou de esmolas<sup>b</sup>, ou dote da filha dantre ambos, tudo ho que derem se descotara na sua parte & quinham ou de seus herdeiros, quando ho matrimonio for separado.

#### ¶ Prærogatiua. 53.

Excusantur ab oneribus.

**T**em mais as molheres outro priuilegio, ho q̄l he serem excusas dos encarregos pessloaes<sup>c</sup>. Por assi ser, nam podem ser constrágidas arrecadar os dereitos & tributos que se deuem a S.A. q̄ he officio de recebedores & sacadores.

Da

Ordina. in. 4. tit.  
7. f. fin.

<sup>b</sup>  
Psalter. in rep.  
Rub. 6. 48. num.  
3. cum sequent.

<sup>c</sup>  
1.3.6. corporalia.  
ff. de mun. & bo  
nor. Lucas de pē  
nai. l.1. C. de mu  
lierib⁹, & in quo  
loco col. 1. lib. 10.  
& ibi platea De  
cüssin. l.2. num.  
23. ff. & reg. iustus.

Da hi vem, que a ordenaçā ou statuto que māda a toda pessoa acudir aos arroidos, & préderos malefícios, nam obliga as mulheres <sup>a</sup>.

Nem podem ser constrangidas a serem tutores de pessoas estranhas <sup>b</sup> porq̄ serem tutores de seus filhos & netos he jntroducto em seu fauor.

Nem será constrangidas guardar a cidade, muros ou cadea, quando a ordenação mandar que cada hū dos vezinhos & moradores guarde sua noute, por ser encarrego pessoal <sup>c</sup>.

E se a ordenaçā disposer q̄ os moradores & vezinhos sejā obligados pagar pa ajuda de se escolherem algūias pessoas q̄ façāo guarda ou vegia, nam sam excusas as mulheres de contribuir na despesa, porq̄ he encarrego patrimonial.

### Prerrogatiua. 54.

Facies.

**H**O rosto do homē conforme a dereito não se pode ferrar <sup>d</sup> por se não macular a jmagē que he figura aa semelhāça da fermosura celestial.

E a ordenação do Reyno q̄ dispunha q̄ os ladrões fossem ferrados no rosto com hū ferro que tiueisse hūa forca he ja reuogada por hūa prouisam q̄ andava no liurinho da relação.

Em fauor do genero feminino, cōformes aas leys

*Decim⁹ iudicata. I.*

*femina nn. 90.*

*b Ordin. 1. tit.*

*Do juiz dos or-*

*fās 5. E se algu-*

*orfão não tener.*

*I. si ff. de tutelū l.*

*1.C. quando mu-*

*lier tu offi. Deci.*

*in l. 2. nn. 18. cum*

*alys. ff. dreg. iur.*

*c Ita Alberic⁹*

*in rub. ff. de mu-*

*neribus et bonoe-*

*ribus. nn. 91. et in*

*l. 2. nn. 3. ff. dreg.*

*iuru.*

*d I. si quis in ma-*

*tallū. C. de penit.,*

*in l. 6. tit. 31 in. 7*

*partita vide alijs*

*quas limitat per*

*Petrū de dueñas*

*in Regu. 290. in*

*verbo facies.*

*e Ordin. 5. tit.*

*37. 6. penit. qua-*

*bodie correcta ē,*

*f Quas citat du-*

*mas in dīcta reg.*

*facies in. 3. limi-*

*tat. vbi multa in*

*materia. .*

de Castella ho home que cala cõ segunda molher  
sendo viua a primeira pode ser ferrado & assina-  
do natesta. Pela ordenaçā deste Reino a té pena de  
morte. E presume se contrelle de heresia como cõ-  
tra pessoa q não vſa bē dos sacramentos da jgreja.  
E pode ser pergutado pelos officiales da sancta jn-  
quisicā, como fete do sacramento do matrimonio,  
& sera castigado por elles cõforme a suas culpas.

¶ Prerrogatiua. 55.

Falcidia.

**S**E ho testador leixa sua fazenda toda em lega-  
dos, ho herdeiro instituido no testamento pode  
cõforme a derecho tirar pera sy a quarta parte de  
toda a herança, por hū remedio q ho derecho cha-  
maley falcidia, por virtude da qual tirara de cada  
hum dos legados pro Rata, pa poder auer a qua-  
ta parte de toda a fazenda, & as outras tres partes  
ficá aos legatarios.

**E**m fauor do genero feminino do legado q fica  
pa casamēto da molher pobre, nā se tira falcidia,  
& he ho herdeiro obligado pagar todo sem dimi-  
nuição. N o qual beneficio a molher he de mi-  
llhor condiçā que ho principe, porq dos legados  
que ficá ao principe pode ho herdeiro tirar falci-  
dia, & nā do legado de dote.

**Ordin. 5. tit. 19.**  
Do q casa. Vide i.  
7. partita tit. 17.  
De los adulterios  
in l.p. cū glos. fi.  
b. Pala. i repet.  
c. s. 18. nn. 25. Pe-  
trus de dueñas. re-  
gula 290. in 3. li-  
mit. Iacobus Se-  
ptimacēs. in insti-  
tutiones catboliz-  
cas e. 40. de ma-  
trimonio.  
c. l. 1. ff. ad. l. fal-  
cid. & pertotum  
& in s. 1. inst. de  
le falcidia.

**A**ut. similiter  
C. ad. l. falcid. &  
ibi Rom. in repet.  
& doct. Bald. in  
trait. dedote i. 6.  
par. privil. 49. et  
in l. 4 & 6. tit.  
11. in 7. partita.  
**J.** & in legatis  
in princ. C. ad. l.  
falcidiā.

## ¶ Prerogatiua. 56. &amp;c 57.

Fide iussor.

**A**Sinolheres outro sy por priuilegio & prerotatiua não podé ser fiadores de pessoa algúia & posto q̄ façao fiança sam liures da obligaçā, por hum remedio de derecho q̄ se chama Velleyano, q̄ foyspecialmente jntroducto em fauor das molheres, tirando algūs casos speciaes <sup>b</sup>, como sam peradote & liberdade.

Deste priuilegio resulta outro de gráde jimportâcia ao genero feminino, ho ql he q̄ ho pay pode desherdar ao filho q̄ estâdo elle preso nā quiscer ficar por seu fiador pa ho tirar da cadea, sendo ho filho pera isso requerido, por ser pessoa abonada. Isto nā he lugar na filha femea, porq̄ nā he obligada ficar por fiador de pessoa algúia, & seu pay nāo podera desherdala jndia que nam queira ser seu fiador.

E posto q̄ podera renunciar ho beneficio do Velleyano cōforme a derecho ciuil, nā he neste caso obligada renúcialo, né ficar por fiador de seu pay Ho ql beneficio de Velleyano nā se cōcede aa molher hereje cōforme adereito, por ser jntroducto em fauor das molheres, de q̄ as taes nā merecē gozar Fide iussor.

## ¶ Prerogatiua. 58.

a 1.1. ff ad. sen.  
cōs. velleia. ordin.  
lib. 4 titu. 12. in  
princ. 2. & 3. tit.  
12. de las fiadoras  
1. 5. partita, &c. 1.  
4. titu. 7. in. 6.  
partita.

b de quibus in  
dicta ordina. i. 4.  
titu. 12. & in di-  
cta. l. 3. in 5. parti-  
ta per glosam in  
l. 1. ff. ad velleia.  
per ang. m. 5. itē  
6. nu. 19. inst. de  
excep. Bal. i tra.  
de dote. in. 6. par-  
te. in. 12. princile.  
c. Ordin. in. 4. tit.  
62. 6. Item se bo  
padre. Etiu autē.  
vt cū de appellat.  
cog. 5. causas. &  
m. 1. 4. tit. 7. in. 6.  
partita.

d Diclo. 5. cau-  
sas. & in. d. 9. Itē  
se bo padre ibi bo  
filho barā ita in  
l. 1. 4. & ibi glos.  
in verba. Caa las  
mugeres. i. 6. par-  
tita.

e Ita Talat. in  
Repet. Rubri. de  
donat. inter virū.  
§ 35. num. 5. vbi  
vide.

**S**E a molher aceitar algum fiador q̄ fique pagar ho q̄ for julgado, ou de estar algúia pessoa a cōprimento de justiça, ho qual fiador não he jdoneo & sufficiente, pode pedir outro<sup>4</sup>, posto q̄ a demanda seja contestada, & todas as outras pessoas, excepto ho menor, nam gozá deste priuilegio & prærogatiua.

### ¶ Prærogatiua. 59.

Fide iussio mariti.

**P**or priuilegio & fauor do genero feminino, não ficâ obligados os bés de raiz<sup>b</sup> pela obligação & fiança q̄ ho marido fizer sem consentiméto de sua molher, quanto, aametade que a ella pertence, jndá que ho marido fique por fiador de rendeiro<sup>c</sup> que tenha rendas de S.A. ou elle mesmo as arrende pera sy.

E fazêdo ho marido semelhâtes fiâças & obligações presume ho dereito q̄ vfa mal de seus bés, & em tal caso pode a molher durando ho matrimonio pedir seu dote, & requerer q̄ se ponha em lugar seguro.

### ¶ Prærogatiua. 60.

Fisco prefert<sup>d</sup>.

**A**Molher em fauor do dote he jqual ao fisco<sup>e</sup> & aa Republica, & goza dos mesmos priuilegiis.

<sup>a</sup> I.2.5. s̄.seruus  
ff. qui satis dare  
cog. & ibi I. as.n.  
<sup>b</sup> 4. glos. in. l. in eo  
quod plus. b. si. ff.  
dereg. iuris.

<sup>c</sup> Ord. in. 4. tit.  
13. Do homē casa  
do facit ord. in. 4.  
tit. 6. Que bo ma  
rido. Et ordi. in. 3.  
tit. 32. 6. Que bo  
marido.

<sup>d</sup> Cap. 170. Dos  
homēs casados no  
regimento da fa  
zenda.

<sup>e</sup> Vide Pala. in  
rep. c. per vestras  
518. nn. 9. 1. as. in  
l si constante. nn.  
158. & Alexan  
nu. 1. & ff. solu. ma  
trimo.

<sup>f</sup> Notaturin. l.  
1. ff. solut. matri.  
per Bal. & doct.  
in. l. 1. C. de priu.  
do. Roma. in aus  
tent. similiter. C.  
ad l. falcidiam.

os & prærogatiuas q̄ elles gozā, por ser grande jnteresse da Republica terem as molheres dote.

Aalem de serem jguaeſ, quando a couſa he diuidida de hūa parte & outra, ſempre ſe ha de julgar & fazer jnterpetação em fauor "do dote.

Da qui vem, ſer muytas vezes mor ho fauor <sup>b</sup> da molher q̄ ho do fisco & da Republica, porq̄ ſe ouuer douſ instrumétos feitos em hū mesmo dia, hū em fauor do dote da molher <sup>c</sup>, outro em fauor do fisco ou Republica, preſumeſe q̄ ho instruméto da molher he primeiro pera os preferir.

### ¶ Prærogatiua. 61.

#### Fructus.

**S**egundo disposição de derecho, quando algúia couſa ſe daa ao credor em penhor da diuida q̄ ſe deue, todos os fructos & rendimentos que recebe do penhor he obligado descontar <sup>d</sup> da diuida, & tanto menos ſica ho deuedor obligado pagar a ſeu creedor.

Ho q̄ não halugar na propriedade & couſa que ſe daa em penhor ate ſe pagar ho dote <sup>e</sup> dalgúia molher, porq̄ em quanto ho dote não for pago, todos os fructos & rēdas q̄ ho marido ouuer do penhor durando ho matrimonio & ſustentando ſua mo-

<sup>a</sup> non inferatur in fol. 176. vbi firmat eſſe priuilegiū maritī non dotis Guido conf. 129 n. 6. tenet qđ  
neſt fructus p̄cepti ſolu-matri. computantur in ſortē. Sed hoc non habet lode locū de iure  
Regni per prædictas ordinat. & vide Bal. in 8 parte, in 22. priuilegio, & vide in prærogatiua.  
106. in verbo vſura.

<sup>b</sup> In ambigui. I. ſiego. 6. ſires. ff. de iure dottiū. l. in ambiguis, & ibi Dec. ff. de reg. iur.  
<sup>c</sup> Bal. in trait. d dote on. 6. part. in 22. priuilegio. in fine. num. 3.

<sup>d</sup> Bal. in l. dotti. C. de iure dottiū. I. af. in. 5. fuerat. n. 70. iſſt. de aſt. Dec. in l. in ambi guis. ff. & reg. iur. vbi vide Bald. in trait. de dote. l. 9. par. in. l. &. 5 pri uil. fol. 47. Alex. & I. af. in. l. 1. ff. ſolu matr. I. oan. cāp. in trait. de do te. l. 1. par. quæſt. 84. fol. 86.

<sup>e</sup> l. 1. & 2. C. de pignor. aſt. cap. cū contra de pigno. Cap. ſa. ubriter de vſuri uord. l. 4. tit. 14. das vſuras. ſ. E poſto ordi in 2. tit. da maneira ſ. E outra diuida ſoy. Eſt. 18. fo. 24 Bald. in trait. de dote in 8. pa. in. 3. priuilegiū late p. Pal. in rep. c. p. vſtrias ſ. 88. incipit oſta

a Ord. in 5. tit.

35. Dos q̄ tiram o  
preso q̄. penal. l.  
1ens. ff. de castod.  
reorū. Pet. de due-  
nas in regu. 392.  
in verb. fuga. vbi  
vide sex limita.

b Bal. in. l. 1. C.  
de edilitis actio.  
nu. 11. & l. l. u.  
15. C. deseruis fu-  
git. I. as. in. l. aar  
monendi. ff. de in-  
rejurand. in rep.

nu. 169. Hippol.  
sing. 149. & con-  
sil. 122. n. 3. Tira-  
in. l. si vngu. C. &  
revoçād. donat. i  
verbo suscepit.  
num. 145.

c Ordina. in 5.  
tit. 35. & fin.

d Bald in d l. 1.  
nu. 11. C. & edilit.  
act. Pet. de dueñas  
i regu. 392. in ver-  
bo fuga. i. 5. limi.  
vbi citat alia in-  
ra facit tex. in. l.  
iste quidē in quo  
& consernatione  
bonorum mors fu-  
givanda non est. ff.  
de eo quod metus  
causa. Et faciunt

notata in. l. Iulian⁹ ff. si quis omis̄a causa testam. & in l. iusta. ff. de manu mis̄. vind. in prim.  
facit illud Pauli. 1. ad Corint. c. 9. benū est mibi magis mori quā vt gloriā meā quis enarrat  
& crudelis est qui negligit famam suam. seu dignitatis statum. vt in cap. Nolo. 12. quest. l.  
Arg. notatorū per paridē in tract. de syndicatu. in verbo adulteriū. fo. 41. & per Ioa Fab.  
in. 6. sit̄ lex iulia. nu. 6. ff. de publ. iudic. & per Hippo sing. 150. & in practica. & agycedier num.  
26. per Chasa. in consuetud. burg in rubri. desinistices in verbis & droitz dicelles. nu. 46. tex.  
in autē. nono iure. C. de castod. reorum ibi castitati insurgetur.

lher sam seus, sem ser obligado aos descontar dote, & sem embargo de receber os taes fructos, ha de ser pago de todo ho dote sem diminuiçam algúia.

### Fuga.

### ¶ Prerogatiua. 62

**Q** Vando ho preso foge da prisam & he tira-  
do della por força quebrando a cadea, fica  
ho delicto prouado, & pode ser punido como se  
ho confessasse.

S aluo se fogir por respeito de hir comprir algum  
voto, & se tornar logo por sua vontade, segundo  
afirmão os Doctores<sup>b</sup>.

A qual conclusam deve entenderse quando fugir  
simpresmente sem quebrar cadea, vista a disposi-  
ção da ordenaçam do Reyno<sup>c</sup>.

Sem embargo disto assi ser verdade, as mulheres<sup>d</sup>  
podem fugir liuremente das cadeas, por cōseruaré  
sua pudicicia & castidade, se temē serē nella of-  
fendidas pelo carcereiro ou por outra pessoa.

Est a sentença ha lugar não somente quādo a mo-  
lher presa he honesta & honrada, mas em qualqr  
molher posto que seja incontinente 'porque se nā  
contaminé as cadeas publicas.

## Prærogatiua. 63.

**Ignorantia iuris.**

**I**gnorancia de derrito quando se trata de cuitar perda & danno, igualmente aproveta aos homens & mulheres, & a nenhum delles perjudica.

E quando se trata de alcáçar proueito, & auer cõmodo, impece a ignorancia de derrito aas mulheres & homens, & nam sam as mulheres de melhor condiçā, tirando nos casos exceptuados.

P orem quando se trata de auer proueito & jnteresse, & a mulher nam pode auer conselho de letrados por viuerem parte onde os nam ha, ou em lugar remoto & afastado donde ha copia delles, em tal caso aproveta aas mulheres a ignorancia de derrito, & sam de melhor condiçā que ho genero masculino.

P orq muyto mais facilmente se presume na mulher ignoracia de derrito, q nos homens, & por isso socorre mais a ellas que ao genero masculino.

D o qual remedio nā podem vsar nas coufas q fizarem ocultamente, porq as leys & ordenações q fauoreçem as mulheres, nani hão lugar no que fizarem escondidamente, antes perdem neste caso seu beneficio, por se presumir mal das pessoas que fazem algūa coufa secretamente.

fol. 190 verso Ias. in l. quisid qd nu. 32. in 2. limit. ff. de iuris omnium iud. & in l. si. C de iuris & fact. igno. nu. 8. Hippol. in Rubrica. ff. ad l. cornel. de fiscarys. num. 4. & 5.

<sup>a</sup> l. cū de indebito  
to s. fraude. ff. de  
abat. l. ius signo.  
l. error in s. l. re  
gula in princ. ff.  
de iuris & facti.  
ignor. l. de die. ff. si  
seruus. ff. qui sat  
tus cogan.

<sup>b</sup> l. iuris. C. qui  
admitti. l. ne pas  
sim. C. de iuris &  
fact. igno. l. quāuis  
l. si emancipata  
egi tit. P aul. in l.  
iuris. C. q admitti  
l. s. ff. ff. edēdo.  
c Bar. & Bal et  
dott. in d. l. ne pas  
sim. I as. in l. si q  
maior. nu. 6. C.  
de transact.

<sup>d</sup> Glos in l. iuris  
C. qui admitti. et  
in d. l. si emācipa  
ta. C. de iuris &  
fact. Bar. Bal. A  
lex. et I as. in d. l.  
iuru. C. q admitti.  
e Paulus in l. ne  
pasim. C. de iuris  
et fact. igno. et ibi  
I as. nu. 4. Bal. in  
d. l. iuris. C. qui ad  
mitti Decimus in l.  
famini. nu. 9. ff.  
de Reg. iuris.

<sup>f</sup> Glo. in l. 1. C.  
de interd. matr.  
Pala. ranti. in al  
legatiōe b. er. s. 10

## ¶ Prerogatiua. 64.

In certitudo.

**A** Promessa incerta não val nos contractos & legados, porq quando se promete algúia coufa sem declarar a quantidade ou coufa prometida, he a promessa nulla & de nenhū effeito.

Em fauor do genero feminino se a promessa ou legado he pera dote dalgúia molher val b, & té vigor, porque pode ser certa cõforme aa qualidade da pessoa, & qualidade da fazeda que tem ho que promete, & a quem se promete.

E assi se guarda no legado & promessa q he pera mádar doctrinar & ensinar algú officio ou arte.

## ¶ Prerogatiuar 65.

Indebiti conditio.

**S** E algúia pessoa pagar, ou prometer por erro, sho q que na verdade não deue, tem hum remedio pera tornar aauer ho que pagou, & pera pedir quitaçam do que prometeo, ho qual se chama em direito conditio indebiti.

Em fauor do genero feminino não ha lugar este remedio, quando se promete dote pera algúia molher, cuidando q hého promete que he obligado dar ou prometer tal dote por rezão da affeição &

amor

a. lita stipular. la grande l. triticū.  
ff. de verb. obli. g.  
l. s. dom⁹ in pris.  
ff. de leg. 1.  
b. Icum posī. 3.  
gener. ff. de iure  
dotiū. q cui⁹. intel  
leitu p Soc. in. l.  
1. nu. 52. cūsequē.  
ff. solu. mat. Bal.  
in tract. de dote in  
6. par. in. 11. pris  
nilegio.  
c. l. Stichus. ff.  
de leg. 3. Alex. in  
l. Ita stipulatus.  
nu. 28. & Iaf. n.  
15. ff. de verborū  
oblig. Iaf. in. l. 1.  
nu. 32. ff. sol. mat.  
trimonio. Alciat⁹  
de presūp. regula  
1. presump. 25.  
num. 2.  
d. Per totum. ff.  
& C. de cond. ins  
deb.  
e. Bar. in. l. cuius  
15. ff. simulier. ff.  
de cond. indeb. &  
in l. quise debere  
ff. de cond. causa  
dota & in. l. sido  
naturus eod. tit.  
ff. 1. n. 3 & p. Bal.  
in tract. de dote 1.  
6. parte. in. 44  
privilegio.

amor q tem aa molher q dota, ou por ella ser pobre & ná ter com q se dotar.

¶ Prerrogatiua. 66.

Ingreditur palatiū iniipue.

**S**E a ordenaçā & ley dispõe q nenhūa pessoa dos principaes & grādes da terra entre em causa do gouernador ou regedor della sob certa pena, por se recear de algūa cousa, ou por outra justa causa.

Tal ordenação & ley não prejudica aas molheres nem as comprehende, & jndia q entrem nos taes lugares não incorrem em pena algūa.

E parece que esta doctrina pode aplicarse aa ordenação do Reyno <sup>b</sup> em quanto dispõe que nenhūa pessoa de qualquer estado & condiçā que seja, como for escudeiro, & dahi pera cima vaa por sy ou seus procuradores a casa dos desembargadores juizes de seu feito na corte & casa de suprição & do ciuel, sob pena de pagar aa parte todas as custas que ate ly forem feitis.

Porque ná aueraa lugar nas molheres honestas q nā costumão hir a casa dos julgadores, & as leys & ordenações não se fazē pera couzas q aconteçē poucas vezes.

Insinuatio.

¶ Prerrogatiua. 67.

<sup>a</sup> Bald. in. l. in multis in prima lectura. ff. de Itatu hominū Hippo. sing. 248. De cias in. l. famine nu. 82. ff. de Reg. iurus.

<sup>b</sup> Ordinat in. 3. tit 35. das pessoas a que be deseso.

<sup>c</sup> I. nam ad ea. ff. de legibus, & ita concludit Bal. in dicta. l. in multis in prima lectura.

**H**O dote q̄ se daa pera casamēto de algúia mo-  
lhher, não he necessario ser confirmado nem  
insinuado<sup>a</sup> porque val em qualquer contia q̄ for-  
feito em fauor do genero feminino, posto que to-  
das as doações que excedem a valia de trezentos  
cruzados tenhão necessidade de confirmação pe-  
la ordenação do Reyno<sup>b</sup>.

¶ Prerrogatiua. 68.

Instrumenta.

**C**OMÚMENTE ho .R. não he obligado dar nē  
mostrar as scrituras q̄ tem ao autor pera fun-  
dar sua auçāo.  
E he especial beneficio & privalégio das molhe-  
res<sup>c</sup> quando querem pedir seu dote, que ho mari-  
do & qualquer outra pessoa que quiserem demá-  
dar, sejam obligados & possam ser cōstrangidos  
mostrar & dar os instrumentos q̄ tiuerem, pera  
ellas fundarem suas auçōes.

¶ Prerrogatiua. 69.

Instrumenta vbi deponantur.

**Q**VANDO os instrumentos, liuros, & papees  
de algú defunto se há de depositar é māos  
dos herdeiros, & elles forem diferentes & não se  
concordarem em cujo poder deuē estar, cōforme  
a de-

a 1.º C. de inre  
dot. l. s. C. de dos  
nat. aut nup. bal.  
in tra. t. de dote. i  
6. par. in. 47. pri  
nul. fol. 21. vers. et  
Pala inrep. rus  
br. 5. 82. icipit ad  
de n. 2. Pet. 9 de  
duenas regula  
224 in. 1. limita.  
& notatari. l. 9  
in si. titul. 4 par-  
tita. 5.

b In. 4. tit. 54  
Das doações que  
bão de ser insis-  
tuadas  
c l. qui atten-  
re. 2. l. fm. C. de  
edendo. l. 1. 6. edi-  
tion. ff. edē. tit.  
d Roma. et Ias.  
in. l nec quicquā.  
ff. de edendo, vbi  
refert alios Bal.  
in tra. t. de dote i  
9. parte in. 11. pri  
nilegio.  
e l. si de tabulū.  
ff. de fide instru-  
mē. l. si que sunt  
cautiones. ff. fain  
lie Erescunde.

a derrito hão de depositar se em poder de hū dos herdeiros do genero masculino, porque pera isto sam de melhor condição q̄ os do genero feminino. Quando todos os herdeiros sam de igual qualida de & condição, porque se as mulheres forem honradas & virtuosas, & os herdeiros do genero masculino forem pessoas de pouca sorte & sem credito, em tal caso a femea <sup>a</sup> se prefere ao macho, & os taes liuros instrumentos & papees hão de estar em mão de molher & não de homé.

### ¶ Prerogatiua. 70.

#### Instituere posthumū.

**H**O pay & avoo cõforme a derrito erá obligado instituir por herdeiros <sup>b</sup> scus filhos & netos que tinhão em poder ou desherdalos nomeadamente, & de outra maneira não valia seu testamento, & era nullo & de nenhū effecto.

A mesma obligaçā tinhão aus posthumos <sup>c</sup> q̄ sam os filhos & netos, que ficão no vétre ao tempo da morte do pay & avoo.

E as mulheres tinhão por prerogatiua & fauor q̄ nam erão obligadas instituir, nem desherdar os posthumos <sup>d</sup>, porque de sy mesmas não podiam propriamente ter posthumos.

E os posthumos netos nam estauā em seu poder,

L ij porq

*Cirier de pri-  
mog. lib. 1. quest.  
20. col. 3 ad si. si  
beric⁹ in. l. i mul-  
tu. ff. de statutu  
bominum.*

*b Inter cetera  
in si ff. de liberis,  
& postb. s. 1. ist.  
de exb. libel. 3. §.  
ex his. ff. d' iniusto  
rupto notatur la-  
uissime per I. a. i  
aut. nouissima. C.  
de inof. testa. nu.  
13. cū alijs & an-  
jut nullū iſſo iure  
vel op⁹ ſit filiū ex  
prefc. ditere nul-  
lū vide p. I. a. i. l.  
postb. nu. 23. cum  
seg. & Alex. n. 11  
cū alijs. C. debor-  
norū poſſ. contra  
tabn. & p. Guil.  
in. c. Raynuci⁹ in  
verb. in eod. cl. 1. a  
nu. 85. cū alijs ex-  
tra de testament.  
c § postb. & §.  
postb. morū inst.  
de exb. ed. lib. 1.  
postb. ff. de iniusto  
Rup. in princip.  
d I. a. i. l. place-  
nu. 4. & in. l. sed  
est quæſitū nu. 15  
ff delib. et poſlb.  
& ibidolores.*

stit. de adoptio. l.  
mulierē. C. eo. ti.  
§. ceteri, inst. de  
beret. qual. &  
difer. l. null. fes-  
mna. ff. de suis,  
& leg. l. illud §.  
ad testamēta. ff.  
de bon. poss. cōtra  
tabul.

b. Ordinat. in 4.  
titu. 70 quando o  
padre, in prin. &  
est cōtra cōmuni-  
de qua per I. as.  
in auen. nonissi-  
ma. nu. 17. cōalys.  
C. de inu. f. testa.  
& in materia. vi.  
de latissime per  
Guilel. in c. Ray  
nuncius. in verbo  
in eodē. cl. 1. a pri-  
cipio maxime. a  
nu. 15. cum alijs.  
extra de testamē-  
tis.

c. Ordinat. in 4.  
titu. 70. §. & des-  
poendo.

d. Dicta ordi. in  
d. titu. 70. §. penul.  
o. l. cū pretor. §.  
ff. ff. de iudicij. c.  
mulierē. §. que-  
stio. 5. in f. c. infa-  
mis. 3. quest. 7.

e. Notaturim. c.  
dilecti dearbitrus  
Decim. in l. feminine. nu. 3. ff. de regu. iur. Par. de sindica, in verbo dicitur. nu. 3. fol. 28. Paul.  
in l. cū pretor. §. nu. 7 ff. de iudicij Cirier de primog. q. sit. 19. col. 3. Alexā. consil. 1. num. 5. &  
consil. 24. nu. 12. vol. 5. corsetus de potestate Regia in 5. par. in 9. 4. quest. in prin. 1. vol. 11. trait.

porq as molheres nam tinhão filhos nem netos em  
poder & por isso não eram obligadas jnstituilos,  
& ficauá de melhor condiçāo que os homēs.

Agora nos termos da ordenaçāo Reyno tanto  
q̄ ho pay ou may disposer da terça de seus bēs, fi-  
cāo os filhos jnstituidos na mais fazenda, posto q̄  
nōmeadamente nam sejam jnstituidos.

E se disposeré de toda afazēda sem fazerem mē-  
çāo dos filhos, nam val ho testamento.

E isto procede & ha lugar no auoo & auó, & por  
assī ser os posthumos auerão a herança de sua may  
& auoo, assī & da maneira que há dauer os outros  
filhos & netos.

### Iudicare. ¶ Prerrogatiua. 71.

**I**NDA que as molheres nā possam regularmente  
julgar por sy nem ter jurisdiçāo, toda via as Ra-  
ynhas, Prícesas & molheres clarissimas & nobres  
conforme a dereito, quando tem estados & senhc-  
rios, podē julgar por sy & ter jurisdiçāo, & sucedē  
nella, segundo os doctores afirmāo, referindo a  
Rayuha de Napolis, & a condessa Matilda, & a  
Sibila, & outras.

¶ Nos podemos referir as sereníssimas Raynhas  
& senhoras dona Ioanna & dona Isabel may &

auoo de vossa Alteza.

¶ Prerogatiua. 72.

Iudiciū non dat in iniuitā.

**Q**uæs quer pessas "podé ser trazidas a juizo cõtra sua vótade, porq o juyzo semp se exercita cõtra vótade dos reos, os quaes comuméte costumá fugir " por ná seré demádados. Eas molheres por beneficio & priuilegio do genero feminino nam podem ser trazidas pessas alméte a juyzo "contra sua vontade, & mais quádo sam honestas & honradas.

¶ Prerogatiua. 73.

Iudex ecclesiasticus.

**H**o juyz ecclesiastico " pode conhecer antre pesscas seculares & leigas, de causa de dote da molher viuua, pobre, ou miserauel, em fauor do genero feminino conforme a derecho.

Ho qual beneficio & priuilegio he agora de pouco interesse, porque as causas durão mais tépo no foro ecclesiastico " que no foro secular, & podem as mólheres excusar este fauor & priuilegio.

¶ Prerogatiua. 74.

Loquitur prius.

a. l. inter illiū  
Iantem. §. 1. ff. de  
verborū oblig. &  
ibi doct. Felinus  
in cap. cum olnis  
detestibus.

b. l. properandū  
per totā. C. deius  
dicens Speculat. in  
tit. de aduocato. §  
sequitur. in prin.  
&. §. utrinq. q. &  
§. nunc videam⁹,  
nu. 37.

c. cap. quenā de  
testibus. & ibi  
abb. ea mulier de  
iudicys in. 6. & p  
Ludouicū gome-  
ciū ibi. nu. 10. &  
nu. 29. latissime.

d. cap. nuper. &  
cap. p. vestras de  
donatio. inter vir-  
m & uxo. cap. si-  
gnificantibus de  
offi. & potestate  
iudi. deleg. Bal. in  
trat de dote. in. 9  
parte. in. 16. pri-  
uilegio.

e. Ita firmat pa-  
latios in dict. cap.  
per vestras. § 47.  
nu. 24 fol. 127.

*¶ Cepol. trast.  
de imperat. milis-  
tum deligendo in  
prin. i. 4 col. vers.  
33. in loquendo. et  
in c. de dignitate  
marit. priui Chas.  
in catalogo. in. 1.  
part. in. 19. consid.  
et in. 10. part. in  
29. consid. et in. 11.  
parte. consid. 17.  
Ordi. in. 1. tit.  
Do regimēto das  
audiēcias. §. E ac-  
cabado ho Rol.  
e l. si quis alicui  
§. morte. ff. māda  
ti. l. mandatū. c.  
cod. §. I tem si ad  
huc inst de māda  
to. l. si. ff. de solu.  
vide plures limi-  
tações per Soc.  
in tracta. fal. in  
Verbo. mandatū  
per Ias. vi. l. mos-  
te tūseq. ff. de in-  
riōmētu ind. nu.  
10. cū alijs Hipp.  
i sing. 44. et alia  
q̄ mors soluit. vi  
de p̄ Hippo. i. l. fi-  
nu. 35. cū sequent.  
e preceden ff. de  
que. §. Guil. in. c.  
Raynur reis in  
verb. mortuo ita q̄ el. 1. per totū Chas. a. in consuet. burg. in probatio. fo. 11. in verb. q̄ par mort.  
e l. se ego §. 1. ff. de iure dotti. Bal in tract. de dote in 6. parte. pr. nil. 52. e l. si pater. ff. de  
mena miss. vind. Bal in autē. si qua mulier. nu. 14. C. dcſ acr 2 ſan. eccl. Roman. in autē. ſimiſ  
liter. nu. 35. C. ad. l. falcid. f Ordi. in. 4. tit. 68. §. Em q̄ caſos a madre in p̄yin. Ordi. in. 1. tit.  
Do juyz dos orfāos §. Eſe algiun orfāo. l. nec filii um cum glo. C. de patria potest. cap. ſi. de cou-  
re. jone in fideliū glo. in l. alimenta. C. de neg. ges.*

**F**alar primeiro he honra<sup>a</sup> & preheminencia,  
da qual goza ho genero feminino, porq̄ nas  
audiencias quando a ellas quiserem hir, hão de fa-  
lar primeiro q̄ os homés<sup>b</sup>, & depois dellas hão de  
ouuir os homés.

### ¶ Prerogatiua. 75.

#### Mandatū.

**A** Procuraçā, mandado, ou comissā feita a al-  
gūa pessōa, segūdo dispoſiçā de dēreito expi-  
ra<sup>c</sup>, & presumese fer reuogada por morte da pef-  
ſoa q̄ a fez & cōcedeo, ou da pessōa q̄ a aceitou, &  
a q̄ foi cometida estādo jndia a couſa Re jntegra.  
**E**m fauor do genero feminino, porq̄ as mulheres  
tenhā dote nā expira, nem he reuogada a procura-  
ção, mandado, & comissā, concedida pera do-  
tar a algūa molher por ser causa pia.

Assy se guarda quando he feita pera dar liberdade<sup>d</sup> ou outra causa piadosa.

#### Mater.

### ¶ Prerogatiua. 76.

**A** Māy<sup>e</sup> legitima quando ho matrimonio ſe a-  
parta por algū caſo ficando ho marido viuo,  
he obligada criar ſeuſ filhos menores deleyte ſo-

verb. mortuo ita q̄ el. 1. per totū Chas. a. in consuet. burg. in probatio. fo. 11. in verb. q̄ par mort.  
e l. se ego §. 1. ff. de iure dotti. Bal in tract. de dote in 6. parte. pr. nil. 52. e l. si pater. ff. de  
mena miss. vind. Bal in autē. si qua mulier. nu. 14. C. dcſ acr 2 ſan. eccl. Roman. in autē. ſimiſ  
liter. nu. 35. C. ad. l. falcid. f Ordi. in. 4. tit. 68. §. Em q̄ caſos a madre in p̄yin. Ordi. in. 1. tit.  
Do juyz dos orfāos §. Eſe algiun orfāo. l. nec filii um cum glo. C. de patria potest. cap. ſi. de cou-  
re. jone in fideliū glo. in l. alimenta. C. de neg. ges.

mente te hidade de tres annos, & a mais criaçā & despesa ha de ser aa custa do pay.

E apartandose ho matrimonio por morte do marido, he outro sy amáy obligada criar os filhos de leyte te hidade de tres annos, & toda a mais despesa sera a aa custa dos bés do menor.

A mesma obligaça he da máy q tem filhos q não sam de legitimo matrimonio, porq os criara de leite tres annos & a mais despesa aa custa do pay.

E isto se entende se ho pay em sua vida, ou ho menor depois da morte do pay, tem bés pera a mais despesa, porq nam ha tendo, a máy he <sup>b</sup> obligada a tal despesa se tiuer com que a poder fazer.

E se a máy <sup>c</sup> de algú orfão he de tal qualidade & condiçāo, que ná deveu criar seus filhos ao peito, ou tiuer jmpedimento, por onde os ná possa criar, em tal caso será dados a ama q os crie aa custa do pay, ou dos bés do menor se os tiuer, & nam os tendo sera a aa custa da máy.

### Prerogatiua. 77.

#### Matrimoniu.

**H**E tambem priuilegio & prerogatiuo do genero fœminino poderem as mulheres casar de menos <sup>d</sup>hidade que os homés.

I.a femea de doze annos, & ho macho de qtorze.

¶ Prærogatiua. 78.

a. I.eleganter. ff.  
dedolo.

b. Panor.in.ca.  
penul.extra quod  
metus causa, &  
in.c. ex parte de-  
restit. Ipolia. Iaf-  
ia. I.pacta nou.ssi-  
ma n. 13. & in I.  
pacta qd. dotalis,  
nu 2.C de pactis,  
Chasaneus in co-  
suetud. burgund.  
in titu.des.droits,  
in princip.nu.32  
cum seq.

c. Bal.in.l i mul-  
tis in prima lett.  
in fin. ff. de statu  
bominu, & in l.  
cū mult.e.num.;  
C.de dona. ante  
nup. Et ibi Saly.  
nu 3. Iafin. q. ex  
maleficijs. nu. 48.  
inst. de actio. &  
in l.i.leit. 2 nu. 6  
C de sacro sanit.  
eccl. Decim in l.  
femina. nu. 84.  
ff. de Regu. iur.  
Hippo sing. 248.

Matrimoniu.

**T**odo contracto feito por dolo & engano he nullo & de nenhum effeçto, tirando ho matrimonio q for feito por engano porq em fauor do genero feminino n se pode annullar & rescindir. Da qui vem, q se algua molher de pouca qualida- de, persuadir a h fidalgo ou nobre, & a qualquer outra pessoa q case com ella, afirmando que tem muyta renda & fazenda, nam tendo na verdade coufa algua, ho tal dolo & engano n faz perju yzo ao matrimonio, porque val sem embargo do dolo.

¶ Prærogatiua. 79.

Monasterium.

**Q** Vando hum legado ou outra coufa se leixa simpremente a algui moesteiro, se m declara a qual moesteiro: & nacidade ou lugar onde se leixa ho legado ha hum moesteiro de freiras, & outro de frades, os quaes ambos jgualmente sam pobres & necessitados.

Em fauor do genero feminino pertece ho legado ao moesteiro das freiras porq se presume que he mais pobre & lugar mais piadoso, & q os frades

como homens serão mais robustos, & poderá melhor remedearse & buscar o necessário.

¶ Prerrogatiua. 80.

Metus.

**Q**VANDO algúia molher for cõstrangida prometer dote por medo q̄ pode cahir em húa cõstâte molher, ou for pa isso enganada, per do lo q̄ enganaria a húa molher discreta, ho tal dote, obligação ou promessa, nam val & he nulla & de nenhum efeito & vigor.

¶ Prerrogatiua. 81.

Metus.

**H**O medo pera excusar húa pessoa da culpa q̄ cometeo, em fazer ou leixar de fazer algúia cousa, ha de ser medo justo & não leve, & tal que possa cahir em hum homem constante, como ho temor de morte, tormento de corpo, & outros semelhantes.

E em fauor do genero feminino menor medo se requierenas molheres, que nos homens, & sam excusas do que fazem, ou leixam de fazer, com muito menor receio, porque conforme a drecto consirase ho medo, segundo a qualidade das pessoas.

¶ Prerrogatiua. 82.

Misericordia.

*I. penul. §. fidos. ff  
de eo quod metus  
Bal. in traitat. de  
dote in .6. parte.  
in § 9. priui.*

*b Roman sing.  
226. glo. in. c. cū  
locum ex despōs.  
et matrim.*

*c I. si cū dote. §. si  
mulier. ff sol ma.  
I. si ex causa §. in  
dictis. ff. demissor  
rib bal. de dote in  
6. part. priui. 40.  
faciunt notata p  
Hippo. sing. 407.  
d I. metu autem  
et I. metu accipit  
endū. ff. deo qd  
metus causa. c. si.  
de appellatio. c. cū  
dilectis quod met  
us causa.*

*e Glos in c. cōlo  
cum de spons. et  
matri. Decim in  
l. in omnibus can  
sis nu. 2. et in l.  
feminine. n. 88. ff.  
de reg. iuris. Ros  
ma sing 226.*

<sup>b</sup> &c. c. Mulierem  
33 quest. 5. glo. i. l.  
sicut. ff. de oper.  
lib. glo. in ver pa  
tria. g. 1 inst de se  
nat. consul. tercul  
Dec. in. l. feminine  
nu. 60. ff. de reg.  
iurus. Pala. i. rep.  
rub. deponat. iter  
vira. § 31. nu. 2. &  
§. 45. nu. 4. & g.  
50. n. 33. Lucas de  
pêna in l. quicunq.  
C. de remilit. lib.

12. Guil in. c. Re  
ynacins. in verbo  
cuid. petro. num.

97. cù alys extra  
de testament.

<sup>b</sup> Notatur in. c

2. extra de conser  
fione in fidelium.

c. La si dñus versi  
quenq. C. qui po  
tio. in pig. Lucas  
de pêna in. l. l. C.  
de mulieribus in  
quo loco lib. 10.  
col. 2. in printi.

d. Vt per totū. C  
et. ff. de operis lib.

e. l. eius artifex  
ff. de operis lib. l.  
si libertus autem  
codem tit.

f. l. sicut patro  
nus. ff. de oper.

lib. l. qd ex liberta. & l. liberta. C. codē tis. l. 2. C. I obseq. patr. Pau. Bal. & Saly. in dic. l. quod  
ex liberta. Decins in. l. feminine. num. 91. d. creg. iuris.

g. l. plane ff. de operis libertorum.

h. l. si libertus. §. sui. ff. codem titu.

**A** Molher conforme a dcreito ha de obedecer<sup>a</sup>  
a seu marido, & ter cuydado do que he neces  
sario nas couisas de casa, & q sam pabó tratamēto  
do marido, conforme ia qualidaçõe de sua pessoa.  
Por este cuydado & trabalho, & pelo grande pe  
rigo que passam nos partos<sup>b</sup>, & procreaçam dos  
filhos : dispoem ho emperador Iustiniano que se  
ha de vſar misericordia com ellias<sup>c</sup>.

### Prerogatiua. 83.

#### Obligatio operarū.

**H** O senhor quâdo d'liberdade a algum escra  
uo<sup>d</sup> ou escraua, pede concertarse com elles q  
ho seruiram nas obras & seruiços de que sam offi  
ciaes, ou podem honestamente<sup>e</sup> fazer.

E em fauor do genero feminino se a escraua que  
ho senhor forrou que chamá liberta, casar depois  
de forra, com consentimento do mesmo senhor,  
ficaliure da obligaçam das taes obras & seruiços,  
em quanto for casada<sup>f</sup> porque nam he honesto  
hir seruir ao patrono por causa da continua occu  
paçam que ha de ter em seruir seu marido.

Porem se tiuer senhora que a forrou, seraa obliga  
da fazerlhe os seruiços, porque os pode fazer sem  
recoeo de sua honestidade.

E ho liberto q̄ casar cō auctoridade\* do patrono,  
he obligado dar & fazer as obras & seruiços ao pa-  
tron, sem embargo de casar cō seu consentimēto.  
De sorte que neste caso tem mais prērogatiua &  
fauor a liberta, que ho liberto.

Pactum. ¶ Prērogatiua. 84.

**S**e ho deuedor obliga algūia couſa mouel ou  
de rayz, cō condiçam que nam pagādo a dia  
certo ho penhor fique vēndido & arrematado, a  
seu credor pela diuida, ho tal contracto he pacto  
daley commissoria, que he nullo & de nhū vigor.  
E dando ho penhor com condiçam que nam pa-  
gando a tempo certo fique arrematado por seu  
justo preço, val ho cótracto, & estimarse ha ho pe-  
nhor por duas pessoas ajuramentadas, em que as  
partes se ham de louuar, & ficara arrematado pela  
estimaçam.

E em fauor das molheres val a condiçam & cō-  
tracto da ley cōmissoria nos seus dotes, pera que  
nam se pagando ho dote a dia certo ho penhor q̄  
por elle se der fique arrematado pela diuida, posto  
que regularmente a tal condiçam seja odiosa &  
reprouada em derecho.

¶ Prērogatina. 85.

Pactum nudum.

\* 1. signis hæc s-  
etia. ff. de operis li-  
ber. Specul. in. 1.  
par. in tit de pecu-  
rato. §. 1. num. 3.

b 1.1.C. §. pactis  
pig. c. significante  
de pig. ordi in. 4.  
tit. 26 in princ.  
e Ordī. 1. 4. tit.  
26. §. 1. facit tex.  
in. l. si fundus. §.  
si. ff. de pig. attio.  
A. sex in. l. adiua-  
pio. §. si pignora.  
nu. 24 ff. de Re  
iudic. Angel. in. §.  
precii. nu. 4. inst.  
deemp. et vendit  
Cepolla. cant. 23.  
Aretinus in. l. sci-  
endum nu. 2. ff.  
de verb. obli.

Vt est glof. mag.  
in. l. si. C. de pactis  
pig. & ibi. Bal. fa-  
cit tex. in. l. vna  
C. si rector. puin.  
notatur per doct.  
in. c. significante  
de pignor. & per  
Bal. intraictu. de  
dote in. 54. priui.

*L. iuris gen. § sed  
cum nulla & ibi  
Alex I. af. & do-  
cto. ff. de pactis idē  
I. af. in. § in per-  
sonam inst. d. ait.  
num. q. cum alijs.  
Felinus & doct.  
i. c. 1. de pactis Soc-  
ci in tract. fallen-  
tia in verbo ait.  
ex pallo.*

*b. I. ad exactionē  
C. de dotis pmsf.  
& ibidem Gome-  
tius in §. fuerat  
inst. de ait nu. 19*

*Bal. in tractat. de  
dote in. 6. part. in  
primo priuilegio.  
c. I. 1. in prin. C.  
de Reiuoxoria or-  
bitiove. §. fuerat  
inst. de actionibus*

*Bal. in. 6. parte.  
in. 2. priuilegio.*

*I. 1. ubi notatur la-  
t. simile ff. de vere  
bornm obligatio.*

**P**AETO nudo he húa p̄messa simprez, se m̄ inter-  
uir outra algúia causa ou obligaçā, ho qual não  
val em derecho comū <sup>1</sup>, posto que por derecho Ca-  
nonico tenha effecto & vigor, porque Deos nam  
faz diferença antre quaes quer palauras, que se  
dam simprezmente sem juramento, & as que sam  
com juramento.

E que isto seja verdade comumente, toda via em  
fauor do genero feminino, qual quer p̄messa  
simprez por pacto nudo val, quādo se faz pera  
dote <sup>2</sup> de algúia molher, & he eficaz & suficiente  
pera produzir & dar auçāo, por virtude da qual  
se pode pedir ho dote.

**E**STE priuilegio he ja excusado, porque em fauor  
do dote sempre se presume que interueo stipula-  
ção <sup>3</sup>, quando algúia pessoa ho promete, posto que  
seja simprezmente.

A qual stipulação <sup>4</sup> se faz falando cada húa das par-  
tes, perguntando a pessoa que pede ho dote, pro-  
meteis de me dar dote & casamento, & respondé  
do a pessoa que ho daa, p̄meto, as quaes palauras  
sam sufficientes pera dar auçāo.

¶ Prērogatiua. 86.  
Partus sequitur ventrē.

Pera

**P** Era as honras<sup>c</sup> & dignidades seguem os filhos que naçem de legitimo matrimonio a familia estado & condição de seu pay.

E quanto a serem liures ou seruos, seguem a condição da máy<sup>b</sup>.

De modo q̄ ho genero feminino tem por prerrogativa, q̄ ho parto sigua a condição da máy, no que toca a sua liberdade & qualidade.

### ¶ Prerrogatiua. §7.

#### Patrimonium.

**H**Opatrimonio das molheres q̄ casam por dote & arras, pode consistir em bées de tres maneiras<sup>c</sup>. s.hús Dotaes, q̄ sam os q̄ dam em dote ao marido, outros Paraphernaes, os quaes sam os bés q̄ a molhér leua consigo a casa do marido sem os cotor no dote, Outros q̄ a molhertem fora do dote, & aalem dos q̄ leuou a casa do marido.

E porq̄ neste Reyno os mais dos casamentos sam por carta dametade, & tanto que casam, & ho matrimonio he consumado por copula, ficão marido & molher meciros<sup>d</sup> na fazenda que ambos tem, nam ha esta diferença de bées.

### ¶ Prerrogatiua. §8.

#### Pœna minor.

& per Palatios. in rep. rnb. dedonat. inter virum. §. 62, usque ad. §. 65.

- a l. cū legitimis  
l. lex natura s. 6  
statu benniu. l. 1  
s. ad munici. el. c.  
2 extra de cōner.  
in fideliu. & multa que cōsequitur  
filius per patrem.  
vide per Guil. in  
c. Reynūciis in  
pric. nn. 1. cū alij  
ex. de testa. vide. §  
2. inst. de leg. ag.  
succe.

b l. partu. C. de  
Rei vividit. & ibi  
dicit. l. & servorū  
s. de statu bonis  
nū. s. sed & si q̄s  
inst. de ingenio.  
ibi Ang. Fab.  
et Christ. Specul.  
in. 1. par. in titu.  
de peur. nu. 3. aço  
in summa int. de  
Libertiniu nu. 6.

c Bal. & Areti.  
in l. maritus. C.  
de peur. Alex. cō  
sil. 42 nu. 25. vol.  
1. Cba. in cōsuet.  
burg in rubri. des  
droitz. §. 24 in  
verb. scut. berita  
ges. nu. 1. cū seq.

d Ordi. i. 4. tit.  
7. como a molher  
s. E morto. faciūt  
notata p̄ Kod soa  
rē in legibus fori  
l. de las ganâcias.

*a. l. quisquis. C.  
ad l. inl. mag. s. ad  
filias. s. ibi initior  
enī circa eas fas  
cit tex. in c. vbi cū  
que de paniū i. 6.*

*b. Vt per Plinū  
in 9. de animalis  
bus cap. 1.*

*c. d.l. quisquis &  
ordi. in. 5. tit. 3. da  
lesa mag. s. E em  
qualqr facit tex.  
in c. felicis. s. qd  
si quide pennisin  
6. & in. 1. 2. tit. 2*

*Delas traiçōes. i.  
7. parti. etibi glo.  
d. dicit. s. ad fia  
lias. & ordi. in. d.  
tit. 3. s. Pero as fi  
llas. Decius. iv. L  
feminis. n. 85. &  
109. s. de reg. in.  
rus. Specula. iii. 1.  
par. in. tit. de pe  
rator. s. 1. nu. 3.*

*e. Ordi. in. d. tit.  
3. s. E sendo caso.  
Etia dñta. i. 2. in*

*7. partita*

*f. Ordi. in. 5. tit.  
6. s. Pero manda  
mos. Et in. l. fa. C.  
de falsa moneta.*

*g. Ordinat. in. 5.  
tit. 13. per totum.  
Dos que dormē.*

**A**Ntre as mais prērogatiuas que tem ho genero feminino, he que as mulheres ham de ser castigadas mais branda & piadosamente, & cō menor pena que os homēs, porque sam naturalmēte menos ousadas<sup>b</sup>.

Da qui vem que jndia que os filhos das pessoas que cometem crime da Lesa magestade, fiquem jnfaimes, & sem poderem mais aver honrra, nem liberdade, nem herdar a seus parentes, por testamento, nem abintestado.

As filhas<sup>d</sup> podem herdar a suas máys, & a outros parentes, & quaes quer estranhos, assi ab intestado, como por testamento, nam sendo as pessoas a que querem suceder, culpadas no tal delicto.

Es as mulheres dos taes delinquentes nam perdem aametade de seus bées, nem ho dote & arras, quādo casaram por dote & arras, saluo se participarē no mesmo delicto por sua vontade.

Es as casas onde se faz moeda falsa, geralmente se confiscam, & se forem de molher viuua<sup>f</sup> nam se confiscam, jndia que ella este tam perto q razoada-mēte possa siber disso, excepto mostrádose claramente q soube q se faz moeda falsa em suas casas. A molher q tem ajútamēto cō parétes posto q tenha graues penas cōforme aos graos de parétesco<sup>g</sup>.

Se he molher menor de treze áños, ou sendo maior, se for logo queixar, & descobrir aas justicas, segundo ordenaçam do Reyno, fica relcuada de todas as penas\*.

Os que ferem ou matá na corte, aalem das penas corporaes, jncorrem pela ordenaçam do Reyno em outras penas pecuniarias, as quaes não ham lugar nas molheres, quádo ferem có pao ou pedra. A ordenaçam & ley que dispoem \* que os bannidos, & seus filhos, & delinquentes, nam possam viuer em algúia cidade ou corte, Nam halugar nas molheres & filhas dos taes delinquentes, se dellas nam fizer expressa mençam.

Posto que os q̄ accusam algúias pessoas criminalmente, & desisté das accusações sem licéça, jncorrão em pena, as molheres sain excusas da tal pena, & podem liuremente \*desistir daccusaçam.

### Prerrogatiua. 89.

#### Poena maior.

**N**ão somente tem as molheres beneficio & prerrogatiua de screm castigadas mais branda & piadosamente, mastem outro pelo cōtrario, que he ser mor delicto ofender húa molher, que ofender a hum homem.

Porque de pancadas que se dam a algum homem,

*ditto tit. 13. lib. 5.  
§. fin. facit tex. in  
l. si adulterii. §. 1.  
¶. §. fratres. ff. §.  
adul. glōsa. in l. i  
eo quod plus. §. si.  
ff. de reg. iuris.  
b. Ordinat. in. 5  
tit. II. das penas.  
c. Ordinat. in. 5. tit.  
II. §. fin.  
d. Bal. in. l. quis-  
tun. §. C. deservis  
fug. au. 13. cū seq.  
Dec. 9 in. d. 1-2. n.  
85. &. 109. ff. de  
reg. iur. facit tex.  
in. cap. vbitūque  
de penas in. 6. vi  
de supra prae-  
gatiuam. 15.  
e. l. i. §. accusa-  
tionem in fin. ff.  
ad senat. consul.  
turpill. glōsa. in. l.  
in eo quod plus. §.  
si. ff. de reg. iuris.*

paga ho que pede perdão, com perdão da parte tres mil reaes.

E se eram dadas a molher honesta, pagaua qua-  
tro mil reaes <sup>a</sup>.

No Regimento  
dos desembargado-  
res do paço, in  
verbode perdão de  
pancadas. Et in  
verbode perdão de  
feridas que forem  
dadas a molher.

<sup>b</sup> Arg. tex. in. I.  
vera & sciendum  
ff. de minoribus  
Ias. in. I. in perso-  
nam. &. qui pecu-  
niā, quā legit cū.  
lege contra iuris  
u. 3. ff. de pacis.  
Pala. m. rep. cap.  
per vestras dedito  
nat. inter virum  
§. 18. nn. 9. & 10.  
<sup>c</sup> l. vbi adhuc. C  
de iuredotium. I.  
mutus. &. manete  
ff. cod. Pala in re  
pet. e. per vestras.  
§. 3. nn. 2. & 3. §. 19.  
in pria. & §. 20.  
nn. 1. que vide in §  
3. nn. 11. additā  
l. vbi adhuc. Evi  
de supra prerogatiuā. 42 in ver  
bo. Dos potest pes-  
ti.

E quando se pedia perdão de ferimento feito a mo-  
lher, pagauão mais mil reaes que de ferimento  
de homem.

E sem embargo disto assi estar determinado pelo  
Regimēto dos desembargadores do paço, el Rey  
noso se.ñor jagora em ferimento & offensa feita  
a molher, nani costuma conceder perdão, se nam  
com grande difficultade. E quando a offensa lie  
muyto leue, de maneir. q não seja coufafea.

Petere dote. ¶ Prerrogatiua. 90.

**S**E ho marido durando ho matrimonio faz  
muytas diuidas, ou se obliga em diuersas fian-  
ças <sup>b</sup>, conforme a dertito, presumese q vſa mal de  
seus bées & fazenda, posto que tenha tanta com q  
possa pagar as diuidas todas & dote.

Neste caso sua molher constante ho matrimonio  
por especial priuilegio & beneficio, pode pedir ho  
dote, & quaes quer outros bées que tiuer pera ali-  
mentar a sy & a seus filhos & familia, & ao mes-  
mo marido, & nani ha de vêder nem alienar cou-  
sa algúia dos taes bées.

¶ Pre-

<sup>a</sup> Ordin. i. 4 tit.  
7. & dicitur possi-  
dere simul cū ma-  
rito ut in l. aduer-  
sus C. de crimine  
expil. bar. l. 1. ff.  
d' ritu nup. faciunt  
notata per Pala.  
repet. rubr. de do-  
natio. inter virū  
9. 59. & 6. 77 n.  
l. I. as. in. §. Item  
serviana inst. de  
alt. nu. 72. Hipp.  
quicicat alios in  
l. vna C. de R. ap.  
virg. nu. 218. bal.  
in tract. de dete. I.  
8. par. in. 6. pris-  
uilegio. num. 21.

<sup>b</sup> Per remediū  
de gud p. Chaf. in  
cōsue. burg. l. tit.  
des successiōis. §. 1.  
in prin. nu. 1. fol.  
238. & in tie. des  
droitz. §. 14. in  
prin. fol. 188. ver-  
so. & I. as. in. l. si-  
forori. nu. 2. C. de  
iure de liber.

Ordin. 4. tit.  
7. como a molber.  
§. E todo esto vide  
p. Chaf. in cōsuet.  
burg. §. des successi-  
fōis. §. 1. in. 4. limi-  
tat. fol. 239. I. as.

## Prerogatiua. 91.

## Possessio.

Pertence outos sy aas molheres outra prero-  
gatiua & priuilegio, q̄ lie ficarem por faleci-  
mento de seus maridos em posse & cabeça de ca-  
sal, & continuarem a posse em todos os bées que  
possuham com seus maridos antes de seu faleci-  
mēto, & de sua mão há de receber partilha os her-  
deiros, & legatarios, em tanto que se algum dos  
herdeiros, ou legatarios, tomar posse de coufa da  
herança contra sua vontade, pode chamar se esbu-  
lhada<sup>b</sup>, & sera logo restituída.

E nos prazos & bés da coroa, morga lo ou feuidae-  
nam ficam em posse & cabeça de casal, se nam se  
forem comprados pelo marido & molher, ou fi-  
zerem nelles benfeitorias, ou foram obligados aa  
molher por consentimento do senhorio.

## Prerogatiua. 92.

## Prégiñas

Ponto que as molheres tenham muitos pri-  
uilegios em direito, as prenhes principal-  
mente tem muito mais prerrogatiwas & beneficios  
que as outras.

in. l. si forori. nu. 2. in. 5. C. de iura de lib. et in. l. 1. in. 6. limitat. C. Unde vir & uxor, et in l. cun-  
itos populos. C. desfum. a. trivi. in. 1. lett. nu. 29. & Bal in. l. cum antiquiorib<sup>9</sup> col. 6. versi 10.  
C. de iure de lib. & per Tirague. in. l. si vnguam. C. derenocand. donat. in prin. legus. num. 20.

N Porq

*La 2. ff. de statu bominum. & ibi bar. & bal. i. prae grātis ff. ff. penis & ibi Bar. vide Alex. in. l. 2. § sed si nō proprie ff. si quis cautionibus. Cepol. cautel. 1. n. 9. Cba. in consuet. burg. m. titul. des in justices. §. 5. i. ve. sil na grace. nu. 125. Hippol. in. l. editū. nu. 17. cū seq. ff. de questi. Decim. in. l. semi ne nu. 86. ff. de reg. iur. Ludovic carceris in praetēcacia. §. bōis cedim. el. fin. nu.*

*8. 2. in. l. 2. titu. 30. in. 7. partita.*

*b. Bal. in. l. im perator ad si ff. i. stat bominū. Per trus deducānas re*

*gn. 68 in verbo bānitū. 7. lumi.*

*c. Cepol. cautela 1. nu. 10. Bar. i. d.*

*l. Imperator n. 6. et bal. nu. 3. ff. de sta tu bominū. Bar.*

*in. l. prægnantis ff. de penis.*

*d. Bar. in dicta. l. Imperator. 1. a. 2. n. 4.*

*ff. i. statu bominū.*

*e. Guido decis. 256. &. 445. num. 4. Chasa. in consuet. burg. in tit. des in justices. §. 5. in verbo fil na grace. nu. 126. Alex. ad Bar. in. l. Imperator. La. 2. ff. de statu bominū. & ibi per Bal. num. 4.*

Porque nam podem ser metidas a tormento<sup>a</sup>, nē se pode executar nellas pena de morte, em quanto estiuereim prenhes, jndia que ho sejam de dez dias & menos, & que ho nam sejam de seus maridos. E da hy vem, que posto que a ley & ordenaçā dissonham, que qualquer pessoa possa matar liurenente a molher bannida<sup>b</sup>, a tal ley & ordenaçā iam ha lugar na molher prenhe, que for bannida. E jndia depois de parirem, se nam se achar ama que possa criar a criāça, pagandoa das despesas publicas, nam se fara na molher prenhe execuçām de morte, porque tanto & mais importa aa Republica cōseruar ho parto depōs de nacido, do que importa estando no ventre.

E nam somente nam podem ser metidas a tormento nem executadas com pena de morte, mas tābem nam podem ser degradadas<sup>c</sup>, se a criāça com isso receber danno ou detimento.

E pela mesma maneira a molher prenhe não pode ser constrangida hir dar seu testemunho nem jurar, se ouuer perigo que no caminho por causa de assi hir jurar & dar seu testemunho, pode mouer a criāça, & da qui nacco a opiniā vulgar, em quanto afirmam que as molheres prenhes não ham de jurar, nem dar testemunhos.

*e. Guido decis. 256. &. 445. num. 4. Chasa. in consuet. burg. in tit. des in justices. §. 5. in verbo fil na grace. nu. 126. Alex. ad Bar. in. l. Imperator. La. 2. ff. de statu bominū. & ibi per Bal. num. 4.*

como cada dia ho recusam em juyzo, nam sc̄entē-  
dendo jndistinctamēte, senā quando por hirem ju-  
rar ou testeimunhar a criança correria risco.

Eate passarem corenta "dias depois de parirem, nā  
podem outro sy ser cōstrágidas hir testeimunhar,  
nem ser metidas a tormento, nem executadas en-  
pena corporal.

### ¶ Prerogatiua. 9.

#### Présumptio.

**P**Rsume ho dereito que naceo primeiro, ho q̄  
he mais fauor do genero feminino.

Por isto quando ho testador leixa sua escraua liure  
se parir macho, & ella parir macho & femea, jun-  
tamente sem poderem saber qual naceo primeiro,  
em fauor da escraua pera ficarem liures ella & sua  
filha, presumese que naceo primeiro ho macho <sup>b</sup>,  
porque aueram liberdade máy & filha.

E se a condiçam for que parindo femea seja liure,  
& parir femea & macho, presumese em seu fauor  
que naceo primeiro ho que he mais fauor da máy.

De sorte que sempre presume ho dereyto que na-  
ceo primeiro ho que he mais fauor da máy.

#### Prescriptio.

### ¶ Prerogatiua. 94.

**P**Rivilegio <sup>a</sup> he tábé & prerogatiua do gñro fe-  
minino ná correr prescripçā cōtra asmulheres,

<sup>a</sup> I.2. §. sed si uō  
ff. si quis caut. &  
ibi I.af. & dlex.  
& vide Bar. I.d.l.  
prægnantis ff. de  
peccatis & Hippo. i  
l.1. ff. de questio.  
uu.19 cum seq.  
<sup>b</sup> l. si fuerit b.  
plane ff. de rebns  
dub. Specul. in. 1.  
par. in tit de pcu.  
§ 1. nu. 3. Alcia.  
de presump. reg.  
1. presup. 49 n. 4  
Cirier d primog.  
lib. 1 quest. 6. col.  
3. in pinc. & qst.  
11. col. 1. ad suuent.  
Chas macta. i. II.  
par. consid 4 col.  
4. ad medium fa-  
ciunt notata per  
Pala. in rep. rub.  
de donat. inter vi-  
ram. §. 74. nu. 2.  
per totum.  
<sup>c</sup> Bar. & Soc. i  
si fuerit. §. plane  
nu. 4. ff. de reb. du-  
bijs. & per Bar. i  
l. arethusa. ff. de  
statu hominū. &  
Alex. i l. si extra  
neus nam. 5. ff. de  
cōdit. ob causam.  
<sup>d</sup> l. in reb. §. om-  
nis. C. de inredos  
tiū I. af. in. l. 1. ff.  
solu matrī. Pala.  
in rep. rub. §. 17.

em quanto durar ho matrimonio.

Eas couisas de seu dote não se perdem por prescripçao, porque assi i como não tem auçāo durādo ho matrimonio pera pedirem seu dote, assi lhe nāper judica a prescripçao , porque nam tem auçām cō que a possām impedir.

### Prerogatiua. 95.

Prefertur creditoribus.

**C**Onforme a auctorito a pessoa que empresta dinheiro pera se armar, & refazer algūa nao ou concertar algum edificio, prefere se a todos os credores, ajuda que sejam priuiciros em tempo, & tenham expressa hypotheca no proprio edificio & naao.

Sem embargo deste priuilegio ser muito grande, as molherestem outro muito mōr, porque se preferem em fauor de seu dote a todos os credores, posto que emprestassēm pera refazer & cōseruar a couisa que lhe foy obligada.

### Prerogatiua. 96.

Renūciare.

**T**Oda pessoa pode renunciar expressamente ho dereito que lhe pertence, & os beneficios introductos em seu fauor.

*Quia ipedito a  
gere non currit  
prescriptio. l. i. in  
si. C. de annal. ex  
cept.*  
*b. l. interdū cū. l.  
seq. ff. qui potior  
resin ping. l. l. ff.  
in quib⁹ causis pi  
gnas l. creditor,  
ff. si certū petatur  
& per Ias. m. di  
Eta. l. creditor, &  
Guil. in c. Raynū  
cias in verbo do  
mum. nn. 19. ex  
de test.*

*c. Tex. in aut. de  
eignal. dot. §. biu  
cōsequēs in si. col  
l. a. 7. glo. & doit.  
in. d. l. interdū ff.  
qui potiores in pi  
gnor. Cha. in cas  
talogoin. 12. par.  
in. 99. consid. lis  
mitat. 19.*

*d. l. si quis in cō  
scribēdo. C. de epis.  
& cleri. & in. l. se  
quis in cōscribēdo  
C. de factis. Et ibi  
Ias. et doit l. non  
vsgideo. ff. si quis  
a parente. l. ne  
mo externus. C. de  
iudicis.*

As molheres por mór priuilegio & prærogatiua nam podem renúciar ho dote ou doaçā propter nuptias, nem porlhe condiçam em seu perjuyzo.

### Prærogatiua. 97.

Scholarium priuilegiū.

**H**O fauor do estudo & das molheres nas causas do dote he igual.

E todos os beneficios & priuilegios cōcedidos aos estudantes por respeito do estudo, pertencem & se concedem aas molheres pera seu dote.

### Prærogatiua. 98.

Sententiā.

**S**E algúia molher viuua ou moça pedir seu dote pera se alimentar ou casar, por nam ter outra causa, & ouuer sentença em seu fauor, da qual aja apelaçam & agrauo.

Em fauor do genero feminino porque a causa requere celeridade & presteza, pode executarse a sentença sem embargo dapelaçam.

Posto que aapelaçam cōforme a derecho possa impedir a execuçam, & suspender ho que he detrininado por sentença.

### Prærogatiua. 99.

Sericum.

<sup>a</sup> Aut. sine a me  
C. ad sena. cō. vel.  
facit tex. in l. de  
diecū. l. seq. & l.  
Attilicinus. ff. de  
pactitudinalib⁹ no  
tatur in. cap. per  
vestras de donat.  
inter virum.

<sup>b</sup> Glos. m. l. 1. C.  
de studijs lib. vrb.  
bus Roma doct. in  
l. 1. ff. solu. matr.  
Loā. cāpez de do  
te ī. 1. par quest.  
84 nu. 2. fol. 86.

<sup>c</sup> Faciat notata  
in l. si. ff. de appell.  
Recip. & ibi per  
bar. & per eundē  
in l. mela in p̄cō  
ff. de alimēt et cō  
ba. leg. facit tex.  
in l. si instituta. §  
penul. ff. de innof.  
testa. per Bal. in  
tract. de dote in. 9  
par. in. 7. primi. p  
Pala. in rep. c. p  
vestras. §. 15. nu. 5  
per totum de do  
nat inter virum.

<sup>d</sup> l. 1. ff. ad senat  
cōsul. turpil. l. si  
quis filio ex bar.  
§ bi autē. ff. de in  
insto rupto. Bar.  
in. l. 1. n. 14 et ibi  
Paul. nu. 9. ff. de  
act. emp. doct. in. l.  
tale § qui puoca  
nit. ff. de paitis.

\* Ordin. de feijas  
los veludos & sedas. §. E quanto  
aos filhos.

¶ m.d. Ordin. §.  
E as molheres da-  
c. 1.1. & 2. C. de  
vestibus olober. li-  
bre. 11. et ibi Luc.  
de pena & dote.

Chasa. in cata in  
2. par. confid. 37. i  
fi. Guill. B. in. cap.

Raymuntins. in  
verbo das babes  
nu. 22. cusequēt.

¶ De quibus per  
Chasa. in cata in  
2. par. confid. 32.

& Guill. in. c. Ra-  
yuntins in verb.  
cud. 1. petro. nu.  
32. cū alijs sequēt.

**O**S filhos familias cujos pays té caualo, ná po-  
dē trazer a seda q̄ a seus pays em cujo poder  
estam he concedida, saluo se forem moços fidal-  
gos del Rey nosso señor, & de V. A. & dos fffantes.  
Eas filhas das taes pessoas conforme aa ordenação  
deste Reyno podem trazer corpinhos de seda & cō  
mangas estreitas, & tem nissó mais prívilegio &  
fauor que ho genero masculino.

E com razam, porque conforme a dereito as mo-  
lheres podiam andar vestidas de seda & ouro & cō  
tanto que a despesa nam fosse desorcenada, & as  
leys & pregrimaticas que prohibiam trazer seda aos  
homens, nain comprehendiam as molheres se nam  
quando faziam dellas expressa menção.

Por ser licito & honesto poderense vestir & ornar,  
como fizerá molheres s̄atas na escritura sagrada.

### Prerrogatiua. 100.

#### Seruius.

**H**O seruo comumente depois de forro & liure,  
nam he obligado pelos contractos & pro-  
messas, que fez sendo catiuo.

Em fauor do genero feminino depois de forro fica  
obligado pelas promessas & obligações que fez  
pera dote s̄ de algúia molher.

\* 1.1. et 2. et 3. C.  
an seruas ex suo  
facto faciunt nos-  
tata per Hippo.  
in. l. statulib. nu.

2. ff. de questioni.

Tex. cū glosa

1.1. si serua seruo.

ff. de iure dotium

Sal in. 8. par. in

5. priui. fol. 40.

## ¶ Prerogatiua. 101.

Succedit.

**H**E outro sy<sup>e</sup> prerogatiua do genero feminino q<sup>u</sup>a molher pobre & jndotada possa suceder ao marido na quarta parte de sua fazenda, se ho marido tem tres filhos somente, jndia que sejam de outro matrimonio, & tendo mais, succede igualmente com elles te contia<sup>b</sup> de cem liuras douro. E pela ordenaçam do Reyno succede a seu marido & he sua vniuersal herdeira quádo falece abintestado sem ter parente algum ate ho decimo graó<sup>c</sup>. Ho qual pruilegio conforme a derecho ha lugar na sposa<sup>d</sup>, posto que nam aja antre elles copula.

E porque a ordenaçam<sup>e</sup> deste Reyno requere copula nos casamétos, pera as mulheres serem mceras parece duuidosa esta conclusam nas sposas.

## ¶ Prerogatiua. 102.

Sumptus.

**A**As pessoas que nam sam caualeiros, cidadães, bachareis, escudeiros, ou acontiados em caualo, como sam os piáes<sup>f</sup> & pessoas pleheas, jndia que vençam custas nam lhas contam de caualo, né besta, em que vâo de húa parte a outra porque podem hir a pee, tirando velhos, mancos, & doentes.

glo.in.lidē. f. iae labo in verb.eū. ff. mōdati. Bal. i. liberta liberta q. C. de operis libertorū. n. 13. Cepol. in trait. de milite de lig. imp. in. c. de nobilitate. 24. priui Pala. in rep. rub. §. 11. nn. 9. i. fi.

a Aut. præter. c. Vnde vir & vxor, et ibi doct. vi de latissimo sersmone p Guil. B. in c. Raynūcias i verb. & vxore el. 5. anu. 218. vsque ad anu. 251. I. asiu. L. marit. C. Vnde vir lat. simile. b q. quoniam aut. de exhib. rei guil. B. in verb. et uxo rem. nn. 248 cum seq. vide. I. 7. titu. 13. Delas berēcias in. 7. partita. c Palat. in rep. rub. §. 55 nn. 5. et. p Guil. vbi supra. nn. 218. & Palat. in rep. rub. §. 67. nn. 15. au hoc pruilegiū baleat locū in uxore que post mortem viri luxuriose vixit.

d Ordinat. in. 2. titu. 47. §. E por quanto.

e Ordina. in. 4. tit. 69. Conso bo marido.

f Iuxta formā ordi. in. 1. tit. 70. Do contador. §. E porq; as custas. & §. E se algúhomē

E as molheres que nam podem andar a pée, & vêm em bestas alugadas, quando vencerem custas ham lhe de cōtar os alugueros que fizerem certo que deram por as bestas em que vierão, posto que nam sejam molheres de vassallos, ou das pessoas q̄ vencem custas de caualo.

*Ordi. in dicto tit.  
70. in primo lis  
bro. §. Item muy  
tas vezes acótece.*

No qual beneficio sam de melhor condiçam que ho genero masculino.

### ¶ Prerrogatiua. 103.

#### Testamentum.

**P**odem outro sy as molheres fazer testamēto de menos hidade que os homēs.

.s. de doze annos, & elles ham de ter quatorze: E requerese q̄ assū os machos como as femeas sejā liures do poder de seus pays, pera poderem testar.

### Prerrogatiua. 104.

#### Tutela.

**P**orque as molheres crecem mais que os homēs, & tem de menos hidade mais perfecto juyzo, saaem da tutoria de doze annos, & da hy por diante lhe dām curador te serem mayores.

E os machos ham de ser de quatorze annos, pera lhe darem curador.

*b. I. qua etate ff  
detestamē. & ibi  
Paul. nu. 1. Deci  
in l. feminine. ff. &  
reg. iuris. un. 76.*

*e. §. 1. inst. quibz  
modis tutela fini  
atur. I. si. C. quan  
do tutores vel cu  
rat. eſſe deſinant.*

do genero feminino.

Desorte q̄ mais hidade se requere no genero masculino que no feminino.

### Prerogatiua. 105.

Tutor.

**A** Māy & auoo que viuem honestamente, em quanto nā casam podem ser tutores de seus filhos & netos, & preferense a todos os tutores, tirando os testamentarios somente, que sam os que se deixā em testamento, os quaes se preferem a ellias.

### Prerogatiua. 106.

Vsura.

**A** Vsura regularmente he defesa assi por direito diuino, como civil & canonico.

Em fauor das mulheres quādo algūa propriedade se daa em penhor do dote, pode ho marido leuar todos os fructos & rendimentos da tal propriedade em quanto nā ouuer pagamento do dote, sem cometer vsura, né ser obligado descotar cousa algūa no dote.

E em todos os outros casos se descótam, por ser vsura leuar os fructos & nouidades do penhor se se descontarem da sorte principal.

Outros muitos priuilegios & prerogatiuas (Se-

ordinat in 1. tit  
do juyz dos orf. i  
os. §. E se algūa or  
fāo, autē. matr.  
C quādo mulier  
officio in autē de  
bere. abintesta. i  
ex bus gl. in 1. fi  
ff. de tutelū. Dei.  
i 1. feminine. u. 18  
cū seq. ff. de reg.  
iur.

b In Exod. c. 22  
in 1. exod. c. 25. v.  
di in 4. tit. 14. das  
suras. & per to  
tū extra de vsur.

c cap. salubriter  
ex de vsur. ordin.  
in 4. tit. 14. §. E  
posto q̄ as vsuras  
palat. & rep. cap.  
per vestras. §. 88  
Incipito et auo in  
festur. fol. 176.  
vide supra prero  
gati. 61. in verb.  
fructus.

d 1. 1. & 2. C. de  
pigno. act. vide  
Neguzantius in  
tract. depign. in  
5. mēbro quinte  
partis princip. et  
vide 37. limitati.  
per Socii. in tra  
cta. fall. in verb.  
iesape.

Priuilegios & prerogatiuas

renissima senhora) aplicam os doctores ao genero feminino em diuersos lugares, mas porque os mais delles foram principalmente introductos em fauor do dote das mulheres, & estam juntos em algus tractados , he escusado referilos neste, por nā parecer que se trespassam trabalhos alheos : de que deseja fugir ho licenceado Ruy gonçalvezlente, que soy da instituta & dos digestos na vniuersidade de Coimbra, & agora jndigno aduogado da corte & casa da supricaçam, ho qual hu nilmnte pedia. V. A. (Poderosissima senhora) que aceite em seruiço este pequeno trabalho, & em satisfaçam delle lhe faça merce de lhe perdoar a temeridade & ousadia que teve em de dicar a . V. A. tractado de tam infima erudiçam & doctrina.



L A V S D E O.

¶ Visto & examinado pelos deputados do sancto officio em Lixboa.